CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

ATA DA 80a. SESSÃO, realizada em 13.7.1967

ÍNDICE:

fls.

- BANCO CENTRAL:

  - Dotação do Gabinete do Diretor Ary Burger 27
  - Dotação inicial do Serviço Regional de Operações Bancárias (REBAN) na Delegacia Regional de Belo Horizonte (MG)..... 27
  - Estruturação do Gabinete do Diretor Germano de Brito Lyra - Criação de cargos de Consultores Técnicos..... 27
  - Quadro de telefonistas - Aumento da dotação de 4 para 6 profíssionais, em face da instalação, na Sede, da mesa P.A.B.X. 27

- B.N.D.E. - Risco da variação da taxa de câmbio no caso de repasse a tomadores nacionais de empréstimos que lhe são concedidos 7

- BÔLSAS DE VALÔRES - Medidas iniciais com vistas ao incremento do mercado de ações. Redução da taxa de corretagem - Minutas de Resoluções 30

- CAFÉ:

  - Doação de 20.000 sacas ao Govêrno Espanhol 34
  - Pagamento das faturas representativas das compras governamentais dos cafés existentes nos portos, para exportação, referentes às safras 1966/67 e anteriores 36
  - Redefinição do vínculo dos preços de garantia e dos padrões de exportação dos tipos 5, no Grupo I, e 7, no Grupo II - Minuta de Resolução a ser baixada pelo Instituto Brasileiro do Café 4

- CIRCULAR Nº 93 - Padronização da contabilidade dos estabelecimentos bancários 16

- CIRCULAR Nº 94 - Regulamentação da Resolução nº 53, de 11.5.67 10

- CIRCULAR Nº 95 - Notas promissórias rurais - Liberação prevista no item I-a da Resolução nº 5, de 26.8.65 39

- COMISSÃO CONSULTIVA BANCÁRIA:

  - Designação de representante e suplente do Banco do Brasil S.A. 13

  - Designação de representante e suplente do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais 14

- COMISSÃO CONSULTIVA DE CRÉDITO RURAL - Designação de suplente da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A. 14

- COMISSÃO CONSULTIVA DE MERCADO DE CAPITAIS - Designação de representante do Banco do Brasil S.A. ... 15

- COMISSÕES CONSULTIVAS - Designação de representantes e suplentes do Banco do Nordeste do Brasil S.A. 14

- CORREÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL 32

  Anexo 106

- CRUZEIRO NÔVO - Fabricação no País 18

  Anexos 39

- EMPRÉSTIMOS FEDERAIS A GOVERNOS ESTADUAIS ATRAVÉS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL 30

- FABRICAÇÃO DE PAPEL PARA CÉDULAS 24

- FIXAÇÃO DO TETO PARA CORREÇÃO MONETÁRIA SÔBRE O CRÉDITO INDUSTRIAL ATRAVÉS DE AGÊNCIAS PÚBLICAS FEDERAIS 8

Anexo 38

- INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ - Solicitação de verba suplementar 2

- MEIO CIRCULANTE - Cruzeiro nôvo. Aquisição de papel-moeda - reexame da encomenda de 600 milhões, autorizada pela Diretoria anterior do Banco Central, para 200 milhões. Fabricação de papel para cédulas. 18

Anexos 39

- NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS - Comercialização das safras agrícolas Norte e Nordeste - (Circular nº 95). 37

- OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL - Correção monetária 32

Anexo 106

- PADRONIZAÇÃO DA CONTABILIDADE DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS - Minuta de Circular 15

- PETROBRÁS - Importações de petróleo e derivados no trimestre julho/setembro de 1967 28

- PORTARIA GB-344, DE 7.7.67 - Regularização das posições deficitárias do Tesouro Nacional no Banco do Brasil S.A., transferidas para o Banco Central, na conformidade do Decreto-Lei nº 96, de 30.12.66 32

- REEXAME DA ENCOMENDA DE 600 MILHÕES DE CÉDULAS, AUTORIZADA PELA DIRETORIA ANTERIOR DO BANCO CENTRAL; SUA REDUÇÃO PARA O NÍVEL DE 200 MILHÕES 21

- RESOLUÇÃO Nº 44, DE 28.12.66 - Financiamento para aquisição de maquinaria de fabricação nacional. Alteração do respectivo prazo de pagamento e forma de amortização. - Minuta de Resolução 12

- RESOLUÇÃO Nº 53, DE 11.5.67 - Regulamentação - Minuta de Circular 10

- RESOLUÇÃO Nº 59 - Financiamento para aquisição de maquinaria de fabricação nacional. Alteração da Resolução nº 44, de 28.12.66 13

- RESOLUÇÃO Nº 60 - Bôlsas de Valôres - Medidas de incremento ao mercado de ações 30

- RESOLUÇÃO Nº 61 - Bôlsas de Valôres - Redução da taxa de corretagem 31

- RISCO DA VARIAÇÃO DA TAXA DE CÂMBIO, NO CASO DE REPASSE A TOMADORES NACIONAIS DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS AO B.N.D.E. 7

---- ooOoo ----

ATA DA OCTOGÉSIMA SESSÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

(80a. Ata - de 13.7.1967).

Às dezessete horas do dia treze de julho de mil novecentos e sessenta e sete, no Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, em Brasília, realizou-se a octogésima sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Exmo. Sr. Professor Antonio Delfim Netto, Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros: General Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro de Estado dos Negócios da Indústria e do Comércio; Dr. Helio Marcos Penna Beltrão, Ministro do Planejamento e Coordenação Geral; Dr. Ruy Aguiar da Silva Leme, Presidente do Banco Central do Brasil; Dr. Nestor Jost, Presidente do Banco do Brasil S.A.; Dr. Jayme Magrassi de Sá, Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico; Dr. Ary Burger, Dr. Germano de Brito Lyra e Dr. Hélio Marques Vianna, Diretores do Banco Central do Brasil.

Como convidado, esteve presente à reunião o Ilmo. Sr. Dr. Horácio Sabino Coimbra, Presidente do Instituto Brasileiro do Café.

Deixaram de comparecer, por motivo de fôrça

maior, os Exmos. Srs. Conselheiros Dr. Gastão Eduardo de Bueno Vidigal e Dr. Ruy de Castro Magalhães.

---- ooOoo ----

Iniciados os trabalhos, o Exmo. Sr. Ministro Edmundo de Macedo Soares e Silva comunicou ao Plenário que a atual Administração do Instituto Brasileiro do Café, ao assumir a direção da Autarquia, encontrou em desenvolvimento um programa de construção de armazéns, cuja execução se processava mediante contratos oriundos de concorrências públicas realizadas pela Comissão de Armazéns e Silos (CARSI).

Prosseguindo, disse Sua Excelência que, dentro daquele programa, se achavam em fase de conclusão 24 armazéns e outros 17 ainda em processo de construção. O esquema geral incluía, também, obras complementares indispensáveis à entrada dos armazéns em funcionamento, tais como construção de desvios ferroviários, urbanização das áreas, galerias de águas pluviais, etc., além do equipamento pròpriamente dito, constante de máquinas de beneficiar e higienizar, mecanização dos transportes internos, instalações elétricas, telefones e outras correlatas.

Não obstante o volume de obras contratadas e em andamento, continuou, esgotaram-se os recursos orçamentários quando ainda restavam inúmeros compromissos a saldar.

Efetuado rigoroso levantamento dos débitos existentes e dos que ocorrerão até a conclusão dos trabalhos, ve

rificou-se a existência de faturas já apresentadas correspondentes a medições nas obras realizadas pelo I.B.C. e outros serviços executados, em montante superior a 10 milhões de cruzeiros novos, estando os compromissos futuros resultantes dêsses contratos orçados em 14 milhões de cruzeiros novos.

Por outro lado, prosseguiu, há obras absolutamente indispensáveis, também previstas para serem realizadas ao abrigo das verbas da CARSI, cujo início não pôde ser autorizado pela carência de recursos, cujo retardamento pode acarretar vultosos prejuízos à Autarquia.

Trata-se da recuperação do prédio da Sede, para qual foi realizada concorrência pública (não homologada ainda), em face de serem precárias as condições do imóvel, inclusive com o comprometimento de sua segurança, dada a sobrecarga existente na instalação elétrica; reforma de imóvel à rua Equador, para permitir sua utilização imediata, aliviando a Autarquia de despesas de aluguéis; e reformas de urgência em armazéns cujo estado de conservação exige restauração imediata, em defesa do café estocado que vem apodrecendo em face de infiltração de água.

Disse ainda sua Excelência que a previsão das despesas para tais encargos era de 14,7 milhões de cruzeiros novos; entretanto, considerando a necessidade de se reduzirem os gastos ao mínimo indispensável, e tendo em vista o adiantado do exercício, foi possível restringir aquêle valor a 6 milhões de cruzeiros novos.

Para atender aos compromissos referidos, prosseguiu, solicitou o I.B.C., em ofício Presi nº SG 67/157, de 27.6.67, autorização para abertura de Crédito Suplementar, com recursos do "Fundo de Reserva de Defesa do Café", nas seguintes condições:

Valor: NCr$ 30.000.000,00

Verba: 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.2.0 - SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

01 - Comissão de Armazéns e Silos - CARSI

Considerando a situação aflitiva em que se encontravam os empreiteiros das obras da CARSI, credores de mais de 10 milhões de cruzeiros novos do I.B.C., e que a quebra da tradição de saldar em dia os seus compromissos provocará, além do abalo de crédito, a elevação dos custos em futuras transações semelhantes, permitia-se o Exmo. Sr. Ministro submeter o assunto à consideração de seus Pares, solicitando aprovação para o que pleiteava.

Debatido o assunto, foi aprovada a liberação da verba de NCr$ 25.280.700,00, para atender ao crédito suplementar ao orçamento do Instituto Brasileiro do Café, tendo em vista a reserva existente no Orçamento Monetário.

---- ooOoo ----

A seguir, o Exmo. Sr. General Edmundo de Macedo Soares e Silva concedeu a palavra ao Dr. Horácio Sabino Coimbra, Presidente do Instituto Brasileiro do Café, que apresentou ao Plenário a exposição abaixo transcrita:

"Ao submeter ao exame dêsse Colegiado os estudos preliminares que fundamentariam a definição do es-

quema da presente safra, mencionei que, embora favorável à vinculação dos preços de garantia e dos padrões de exportação aos tipos 5, no Grupo I, e 7, no Grupo II, admitia a necessidade de redefinir a questão após o conhecimento exato da qualidade da colheita, então apenas no começo.

A conveniência de antecipar o início do ano-safra — medida cujos reflexos foram altamente positivos na exportação do mês de junho — não permitiu que então se aprofundasse a matéria, considerando-se mais prudente, em têrmos de defesa de mercado, manter enrijecida a exigência dos padrões de comercialização.

Já agora, entretanto, não se pode deixar de reconhecer que essa exigência está em desproporção com a qualidade efetiva da colheita.

Embora se apresente muito boa, quanto à característica de bebida, a composição da safra é predominantemente de grãos miúdos — circunstância que torna muito penoso o processo de catação para enquadramento em tipo.

Agravam o mesmo processamento os danos provocados pela geada em extensas regiões do Norte do Paraná, como tive oportunidade de observar pessoalmente, na honrosa companhia do Exmo. Sr. Ministro da Indústria e do Comércio.

A larga massa de cafés fora de tipo, e a esperança de que, numa medida de justiça, introduzisse o Govêrno a necessária correção no esquema de safra, tem entorpecido, nos últimos dias, a movimentação de negócios, exigindo pronta atuação de parte dêste Instituto, a fim de não ser perdida a excelente oportunidade que, para as vendas brasileiras, oferece a atual conjuntura do mercado.

Nessas condições, tomou a Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, após a necessária concordância da Presidência e, isoladamente, de membros dêsse ilustre Colegiado, a iniciativa de baixar a Resolução que transcrevo a seguir, e que constitui o derradeiro ajustamento que, em têrmos de definições formais, pretendo introduzir no atual plano de safra:

"RESOLUÇÃO Nº

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que lhe faculta a Lei nº 1.779 e o Decreto nº 60.737, de 22.12.1952 e 23.5.1967, respectivamente, e tendo em vista a aprovação das autoridades monetárias,

Considerando a conveniência de adequar os padrões de exportação às efetivas condições, já suficientemente definidas, de preparo do café da Safra 1967/68,

R E S O L V E :

Art. 1º - Estabelecer os seguintes tipos para os cafés da Quota Comum, da Safra 1967/68, a serem exportados ou vendidos ao Instituto Brasileiro do Café:

a) - cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gôsto "Rio-Zona", quando produzidos nas regiões componentes do Grupo I; e

b) - cafés do tipo 7/8 (sete/oito) para melhor, bebida "Rio-Zona" ou sem discriminação de bebida, produto das regiões integrantes do Grupo II.

Art. 2º - Os preços de garantia de compra, pelo Instituto Brasileiro do Café, estabelecidos na Resolução nº 409, de 10.6.1967, para os cafés de tipo 5 (cinco) para melhor, bebida isenta do gôsto "Rio-Zona" e de tipo 7 (sete) para melhor, sem discriminação de bebida, passam a vigorar para os tipos de cafés indicados no Art. 1º, acima.

Parágrafo 1º - Nas vendas de café da Quota Comum ao Instituto Brasileiro do Café será admitida a classificação por média, desde que na composição dos lotes não sejam incluídos cafés do tipo inferior a 6/7 - (seis/sete) quando se tratar do Grupo I e 8 (oito) quando se referir ao Grupo II.

Parágrafo 2º - Continuam a prevalecer os prêmios de NCr$ 0,50 (cinqüenta centavos do cruzeiro nôvo), por tipo e por saca, sôbre os padrões mínimos agora estabelecidos.

Art. 3º - Os valôres, em cruzeiros novos, de aquisição das cambiais de exportação, de preços mínimos de registro e de reduções consentidas de registro (reintegro) estabelecidas pela Resolução N. 410, de 10.6.1967, para os cafés de tipo 5 (cinco) para melhor, bebida isenta de gôsto "Rio-Zona" e de tipo 7 (sete) para melhor, bebida "Rio-Zona", passam a ser aplicadas aos padrões mencionados no Art. 1º desta Resolução.

Art. 4º - Às Agências do Instituto Brasileiro do Café serão expedidas instruções no sentido de ajustar às novas condições agora fixadas o que se contém nas Resoluções Ns. 408, 409 e 410, de 10.6.1967 e N. 411, de 15.6.1967."

Homologada pelo Conselho Monetário Nacional a Resolução baixada pelo Instituto Brasileiro do Café. Determinou ainda o Conselho que fôsse o Banco do Brasil S.A. autorizado a dar início ao pagamento das faturas representativas das compras governamentais de café, segundo o estabelecido nas Resoluções nºs. 409 e 414, do Instituto Brasileiro do Café.

---- ooOoo ----

Com a palavra, o Exmo. Sr. Dr. Jayme Magrassi de Sá submeteu à apreciação do Conselho os votos a seguir transcritos:

RISCO DA VARIAÇÃO DA TAXA DE CÂMBIO, NO CASO DE REPASSE A TOMADORES NACIONAIS DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS AO B.N.D.E.

"Em sessão de 28.10.1966, êste Conselho decidiu:

" No caso de repasse, a tomadores nacionais de empréstimos concedidos ao BNDE, correrá por conta do Tesouro Nacional o risco da variação da taxa de câmbio pela diferença a mais que eventualmente apresente ela sôbre o valor da correção monetária estipulada pelo referido Conselho."

2. Pela decisão, o Tesouro responsabiliza-se pela diferença entre a variação da taxa de câmbio e a correção monetária aplicada nos repasses internos, de empréstimos externos concedidos ao B.N.D.E. De certo modo, o tratamento é satisfatório para aquela parcela dos recursos externos que se repassam aos tomadores internos em moeda nacional. Resta, porém, o caso da parcela dos empréstimos que se destina a gastos no exterior e que são repassados aos tomadores internos com integral risco de câmbio. Nesse particular a situação tornou-se mais difícil, pois há diversidade de tratamento. No caso do empréstimo para a AID, os repasses internos são feitos em moeda nacional financiados até 90% do valor da importação, a juros e correção monetária. No caso do empréstimo do Kreditanstalt ao Banco do Brasil, destinado à pesca, os repasses são em moeda nacional, com o risco de câmbio por conta do Tesouro. No caso dos empréstimos do BID ao BNDE, a parcela a ser repassada em moeda nacional fica sob o amparo da decisão acima, já a parte a ser dispendida em moeda estrangeira deve ser repassada aos tomadores internos com integral risco de câmbio. Variam, igualmente, em prazos, os repasses de cada um dêsses empréstimos.

3. Por outro lado, a decisão dessa natureza, parece-me, não poderá circunscrever-se aos empréstimos externos concedidos ao BNDE. Antes, deverá ser de caráter geral, vale dizer, abrangendo todos os empréstimos externos outorgados a agências financeiras federais.

4. Considerando os pontos acima mencionados, parece necessária uma disciplina que torne homogêneo o comportamento, quer do ângulo do amparo por parte do Tesouro, quer no que se refere aos próprios repasses internos de tais recursos.

5. Permito-me, assim, sugerir à apreciação dos Senhores Membros do Conselho a seguinte proposta de decisão:

"Fica estabelecido:

a) no caso de repasse, a tomadores nacionais, de empréstimos concedidos a agências financeiras federais, correrá por conta do Tesouro Nacional o risco da variação da taxa de câmbio pela diferença a mais que eventualmente apresente ela sôbre o valor da correção monetária estipulada pelo Conselho Monetário Nacional;

b) no que se refere às parcelas de empréstimos externos a serem dispendidas em moeda estrangeira, a agência financeira beneficiária do empréstimo poderá optar em repassá-las em moeda estrangeira mediante integral risco de câmbio por conta do mutuário final ou em moeda nacional mediante correção monetária e sob amparo desta Decisão, isto é, assumindo o Tesouro a diferença entre o aumento eventual da taxa de câmbio e a correção monetária aplicada;

c) os repasses com recursos dos empréstimos estrangeiros serão feitos ao prazo máximo de 6 anos para o mutuário final, inclusive carência, ficando cada agência com a flexibilidade de conformar o prazo efetivo relativamente a cada repasse específico, respeitado, porém, o prazo máximo aqui estabelecido."

Aprovado.

FIXAÇÃO DO TETO PARA CORREÇÃO MONETÁRIA SÔBRE O CRÉDITO INDUSTRIAL ATRAVÉS DE AGÊNCIAS PÚBLICAS FEDERAIS.

"O Conselho Monetário Nacional, em reunião de 1965, estabeleceu a seguinte remuneração para o crédito industrial, exercitado por agências públicas federais, na forma do Quadro em anexo (x). Como se verifica, o "teto" da correção monetária estabelecida é de 14%.

2. Parece-me que, no momento atual, essa correção está sensìvelmente desajustada, fazendo com que os financiamentos à conta dos diversos Fundos Especiais mencionados no Quadro em anexo se façam com encargos acima do que seria admissível na atual conjuntura. Como tal,

(x) - transcrito às fls. 40

julgo conveniente que o Conselho considere a oportunidade de reduzir-se o "teto" de correção monetária estabelecido anteriormente, passando-o a 12%, em vez de 14%.

3. Aproveito a oportunidade para introduzir uma retificação no Quadro em anexo, fazendo suprimir o último item, que se refere a empréstimos do BNDE a prazo de 5 (cinco) anos, de vez que a forma de remuneração exercitada pelo BNDE não obedecia e não obedece aos preceitos a li determinados, por corresponder a financiamentos a longo prazo, destinados a capital fixo eminentemente em setores básicos da economia. A remuneração efetiva exercitada hoje pelo BNDE para êsse fim gira em tôrno da taxa de 18 a 19% ao ano, o que parece perfeitamente compatível com a situação atual da economia do País.

4. Proponho, portanto, que o Conselho Monetário aprove as proposições acima, podendo-se transformá-las na forma do Quadro a seguir exposto:

CRÉDITO INDUSTRIAL	JUROS	COMISSÕES	CORREÇÃO MONETÁRIA (TETO)
1. CAPITAL DE GIRO (Curto e médio prazos)			
Banco do Brasil S/A-(CREAI).....	12%	12%	-
FUNDECE.....	12%	-	12%
2. INVESTIMENTOS (Médio e longo prazos)			
(1 a 2 anos)-Banco do Brasil S/A (CREAI) - Recursos nacionais..	12%	12%	-
(2 a 6 anos)-FINAME-Recursos externos...	12%	-	12%
(± 6 anos)-Banco do Brasil S/A-(CREAI) - Recursos externos...	12%	-	12%
(± 6 anos)-B.N.D.E.-Recursos externos...	12%	-	12%

Aprovado.

---- ooOoo ----

Usando a palavra, o Sr. Dr. Ruy Aguiar da Silva Leme submeteu à consideração do Plenário os seguintes casos:

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 11.5.67 - Regulamentação (Aprovado pela Diretoria do Banco Central, em sessão de 7.7.1967).

"A Resolução nº 53, de 11.5.67, estabelece que:

"As instituições financeiras deverão destinar a pessoas e firmas nacionais, assim entendidas, quanto a emprêsas, as que tenham sede no País e disponham de capital social majoritàriamente pertencente a brasileiros natos, ou naturalizados residentes e domiciliados no Brasil, pelo menos 50% (cinqüenta por cento) do global de suas operações de crédito."

2. Ter-se-ia cometido excesso, ao grupar ùnicamente brasileiros natos, ou naturalizados residentes e domiciliados no Brasil, dado que nesse mesmo contingente mereceriam figurar os estrangeiros, em geral emigrantes de origens diversas, que se radicaram definitivamente no País, aqui constituindo famílias e patrimônio e que contribuem em escala considerável com o esfôrço de seu trabalho, de sua técnica e de seus recursos para o desenvolvimento da produção nacional. Entre lavradores, comerciantes e empresários industriais encontramos exemplos notáveis, dessa ordem, que deram origem à formação das tradicionais colônias italianas, alemães, japonêsas, hoje absorvidas, pràticamente, pelo ambiente que caracteriza a mesclada sociedade nacional.

3. Apenas restrições de cunho constitucional, pertinentes ao exercício de certos direitos políticos, são aplicáveis aos elementos alienígenas. Nenhuma restrição de caráter financeiro se lhes é aplicável nem parece ser desejável.

4. Eis por que vimos sugerir a expedição de circular que, amenizando e corrigindo a drasticidade da Resolução nº 53, consideramos altamente proveitosa."

É do seguinte teor a Minuta de Circular proposta:

"Às Instituições Financeiras

Considerando que, para os fins objetivados pela Resolução nº 53,

I - atende aos interêsses nacionais, que o tratamento ali previsto para os brasileiros natos, ou naturalizados residentes e domiciliados no Brasil, seja também dispensado aos imigrantes de origens diversas que se radicaram definitivamente no País, aqui constituindo família e patrimônio e que contribuem em escala considerável com o esfôrço de seu trabalho, de sua técnica e de seus recursos para o desenvolvimento da nossa produção;

deliberou o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 13.7.67, a fixação das seguintes normas:

II - Os créditos concedidos a pessoas físicas naturalizadas, ou às estrangeiras que aqui residam e trabalhem e apresentem condições de estabilidade caracterizada pela fixação permanente, com vínculos de família e patrimônio constituído, serão computados como aplicações com pessoas e firmas genuìnamente nacionais.

III - Serão também incluídos naquele cômputo os créditos concedidos a firmas com sede no País, cujo capital social pertença predominantemente às pessoas físicas caracterizadas no item precedente.

IV - Nas firmas cujo capital esteja em maioria representado por ações ao portador, o grau de nacionalidade será apurado pela identificação na última assembléia de acionistas, sem prejuízo de outras comprovações adequadas.

V - Para o cálculo do global das operações de crédito a que alude o citado dispositivo, deverão ser computadas pelas instituições financeiras, com base nos balanços e balancetes mensais, as verbas do ATIVO REALIZÁVEL relativas a empréstimos em geral, incluídos os "Adiantamentos sôbre Contratos de Câmbio" e "Títulos Descontados".

VI - Deverão as instituições financeiras munir-se de elementos hábeis que comprovem a condição das pessoas físicas e das jurídicas beneficiadas pelas hipóteses previstas nos itens II, III e IV, supra, sempre que os créditos a elas destinados representarem, individualmente, mais de 0,5% do volume total de empréstimos acusado no último balancete levantado."

Aprovado.

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 28.12.66 - Financiamento para aquisição de maquinaria de fabricação nacional. Alteração do respectivo prazo de pagamento e forma de amortização. - (Aprovado pela Diretoria do Banco Central, em sessão de 7.7.1967).

"O Sindicato Nacional de Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares encaminhou a êste Banco pretensão no sentido de que fôssem restabelecidas as condições que vigoraram em 1966 para os financiamentos aos agricultores, destinados à aquisição de tratores e máquinas agrícolas. De conformidade com a Resolução nº 8, de 13.11.65, os empréstimos da espécie deveriam ser pagos em 4 anos, em parcelas anuais e sucessivas, proporcionalmente aos seguintes percentuais sôbre o respectivo valor: 1º ano, 10%; 2º ano, 30%; 3º ano, 30%; 4º ano, 30%.

Justifica-se o postulante afirmando que a Resolução nº 44, atualmente em vigor, veio criar sensíveis restrições à concessão dos financiamentos em referência, porquanto deixa a critério dos agentes financiadores o estabelecimento de prazo de resgate e forma de amortização, de acôrdo com a capacidade de pagamento do mutuário (item I, letra "a").

Sem dúvida que o mecanismo de financiamento previsto pela Resolução nº 44 melhor se harmoniza com o espírito do Decreto nº 58.380, de 10.5.66, regulamentador da Lei nº 4.829, e cujo artigo 14, letra "e", determina que a liberação do crédito rural deve ser feita em "função das necessidades do plano e fixação do prazo para o reembôlso em sincronia com os ciclos de produção e a comercialização normal dos bens produzidos". Ante a importância de que se revestia a matéria foi determinado, todavia, fôssem as ponderações do Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares objeto de estudo específico do Grupo de Trabalho criado pelo Conselho Monetário Nacional em 2.12.66, para exame mais aprofundado da situação da indústria nacional de tratores.

O Grupo de Trabalho chegou à conclusão de que o declínio das vendas de tratores registrado pelo citado órgão de classe decorreu mais da elevação dos respectivos preços, conjugada com a redução do poder aquisitivo dos agricultores, do que das alegadas restrições aos financiamentos em tela. Todavia, a fim de amenizar a situação dos fabricantes e com o objetivo de incrementar a mecanização da agricultura, manifestou-se favorável à alteração do prazo e da forma de pagamento do empréstimo para: 4 anos, em parcelas anuais de 15% no fim do 1º ano, 25% no fim do 2º, 30% no fim do 3º e 30% no fim do 4º.

Sugeriu ainda se fixasse em 31.12.67 o têrmo do prazo de vigência da Resolução nº 44, durante o qual seriam examinados mais detidamente pelo Grupo os complexos problemas que envolvem a fabricação e a comercialização de tratores no País, tais como: número de fábricas existentes, padronização de tipos, influência dos índi -

ces de nacionalização dos custos de produção, baixo poder aquisitivo dos lavradores, com vistas a poder ser sugerida à Comissão de Desenvolvimento Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio, política a ser adotada pelos podêres competentes.

Submetendo à consideração desta Diretoria minuta de Resolução a ser baixada, sugiro, outrossim, a manutenção do referido Grupo de Trabalho para realização dos estudos já aludidos."

Ainda com a palavra, o Exmo. Sr. Dr. Ruy Aguiar da Silva Leme, a respeito do assunto, propôs que a máxima taxa de juros fôsse de 6% a.a. e que, em face de o Plenário ter aprovado proposta do Exmo. Sr. Dr. Jayme Magrassi de Sá sôbre fixação do teto para correção monetária, vigorasse, também, nos encargos a serem cobrados juntamente com as prestações anuais, a correção monetária no teto de 12% em doze meses.

É do seguinte teor a minuta de Resolução proposta:

"O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma da deliberação do Conselho Monetário Nacional, em sessão de ...., tendo em vista o disposto nos artigos 4º, item VI, e 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e em os números I e II, art. 1º, do Decreto-Lei nº 316, de 13 de março de 1967,

R E S O L V E:

I - Alterar as alíneas "a" e "c" do item I da Resolução nº 44, de 28 de dezembro de 1966, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"a) - Prazo de pagamento e forma de amortização de empréstimo: 4 (quatro) anos, em parcelas anuais e sucessivas, observados os seguintes percentuais sôbre o valor do empréstimo: 1º ano, 15%; 2º ano, 25%; 3º ano, 30%; 4º ano, 30%;

b) - Encargos a serem cobrados juntamente com as prestações anuais: taxa de juros, máxima de 6% a.a.; correção monetária, no teto de 12% em doze meses."

II - Revogar o disposto na alínea "d" do mesmo item I;

III - Estabelecer que o prazo de validade da referida Resolução nº 44 se esgotará em 31 de dezembro de 1967."

Aprovado.

COMISSÃO CONSULTIVA BANCÁRIA - Designação de representante e suplente do Banco do Brasil S.A. (Aprovado pela Diretoria do

Banco Central, em sessão de 7.7.1967).

"Em conformidade com ofício de 22 do corrente, vimos propor a designação dos Srs. Dr. OSWALDO ROBERTO COLIN e Dr. MARCOS AMORIM NETTO para Representante e Suplente do BANCO DO BRASIL S.A. na Comissão Consultiva Bancária, em substituição, respectivamente, aos Srs. Dr. Luiz de Paula Figueira e Dr. Oswaldo Roberto Colin."

Aprovado.

COMISSÃO CONSULTIVA BANCÁRIA - Designação de representante e suplente do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais (Aprovado pela Diretoria do Banco Central, em sessão de 7.7.1967).

"Em conformidade com ofício de 28 de junho de 1967, vimos propor a designação dos Srs. Dr. ANTÔNIO VIANNA DE SOUZA e Marechal AUGUSTO MAGESSI PEREIRA para Representante e Suplente do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais na Comissão Consultiva Bancária, em substituição, respectivamente, aos Srs. Moacyr de Araújo Pereira e Oswaldo Geraldo Quinsan."

Aprovado.

COMISSÃO CONSULTIVA DE CRÉDITO RURAL - Designação de suplente da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A. (Aprovado pela Diretoria do Banco Central, em sessão de 7.7.1967).

"Em conformidade com ofício de 22 do corrente, propomos a designação do Dr. DAPHNIS RODRIGUES VALENTE para Suplente da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A. na Comissão Consultiva de Crédito Rural, em substituição ao Dr. Marcy Machado."

Aprovado.

COMISSÕES CONSULTIVAS - Designação de representante e suplente do Banco do Nordeste do Brasil S.A. (Aprovado pela Diretoria do Banco Central, em sessão de 7.7.1967).

"Em conformidade com o expediente de 16 do corrente, vimos propor a designação dos seguintes nomes para as Comissões Consultivas indicados pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

COMISSÃO CONSULTIVA BANCÁRIA

Representante: Dr. ANTÔNIO JEOVÁ PEREIRA LIMA, em substituição ao Dr. Carlos Augusto Rodrigues Costa.

Suplente: Dr. CARLOS AUGUSTO RODRIGUES COSTA, em substituição ao Dr. Oswaldo Lamartine de Faria.

COMISSÃO CONSULTIVA DE CRÉDITO RURAL

Representante: Dr. CLODOALDO DE OLIVEIRA CARVALHO, em substituição ao Dr. Oswaldo Lamartine de Faria.

Suplente: Dr. OSWALDO LAMARTINE DE FARIA, em substituição ao Dr. Fernando Costa Souza."

Aprovado.

COMISSÃO CONSULTIVA DE MERCADO DE CAPITAIS - Designação de representante do Banco do Brasil S.A. (Aprovado pela Diretoria do Banco Central, em sessão de 7.7.1967).

"Em conformidade com ofício de 23.6.67, propomos a designação do Dr. BOAVENTURA FARINA para Representante do Banco do Brasil S.A. na Comissão Consultiva de Mercado de Capitais, em substituição ao Dr. José Luiz Silveira Miranda."

Aprovado.

PADRONIZAÇÃO DA CONTABILIDADE DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS - Minuta de Circular (Aprovado pela Diretoria do Banco Central, em sessão de 19.6.1967).

"Com a finalidade de possibilitar a uniformização do registro contábil nos bancos e nas casas bancárias, foi concluída na Inspetoria de Bancos a inclusa "PADRONIZAÇÃO DA CONTABILIDADE DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS.

Dito trabalho, elaborado na antiga Inspetoria Geral de Bancos, com apreciação dos Departamentos Econômico e Jurídico, ainda ao tempo da extinta SUMOC, foi objeto de revisão na então GEFIN, à luz das disposições contidas na Lei nº 4.595, de 31.12.64, e submetido a alguns Sindicatos de Bancos. Ouvida a respeito, a Comissão Consultiva Bancária, por meio da Decisão nº 39-1-12, de 1966, sugeriu alterações, agora introduzidas, juntamente com outras nascidas da harmonia do plano com os últimos critérios fixados sôbre a matéria.

Desnecessário será enfatizar a inconveniência da multiplicidade de sistemas e rubricas contábeis encontrada no âmbito interno dos estabelecimentos bancários. Assim, a instituição do plano de contas — concluído após substancial e aprofundado estudo — propiciará ao Banco Central as condições necessárias ao adequado desempenho das relevantes atribuições que lhe foram conferidas pela citada Lei, inclusive com os novos meios de aperfeiçoamento na apuração de nossos dados estatísticos e nas análises setoriais.

Por outro lado, a uniformização da escrita das instiuições bancárias representará a medida inicial tendente a facilitar a possível esquematização de sistema avançado de computação de dados em comum pelos bancos, com reflexos positivos na economia de custos.

Permitirá ainda, de outra parte, a eliminação de uma série infindável de dados, quadros, mapas e outros informes que sempre solicitamos aos estabelecimentos bancários, cujo atendimento exige trabalho adicional de seu pessoal e acarreta despesas não desprezíveis.

Considerando a necessidade de prazo razoável para a adaptação do nôvo sistema, seria fixada a data de 1º.1.68 para vigência da padronização. No interregno, encaminharíamos exemplares do plano a todos os Sindicatos de Bancos do País, solicitando-lhes remeter-nos, até 31.8.67, as observações e dúvidas cuja formulação julgassem cabíveis.

Outrossim, caberia ao Banco Central introduzir eventuais modificações que se impusessem, e que se supõe ligeiras, antes ou após a vigência da padronização, a fim de conferir agilidade à atualização dêste código contábil, evitando, assim, que medidas de caráter mais formal viessem repetidamente a ocupar a atenção do Conselho Monetário Nacional.

Anexando minuta de Circular que seria expedida, submetemos a matéria à consideração de V.Exas., com o nosso voto favorável para seu posterior encaminhamento à deliberação do Conselho Monetário Nacional."

É do seguinte teor a minuta de Circular referida:

"O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma da deliberação do Conselho Monetário Nacional, em sessão de , e de acôrdo com o disposto no artigo 4º, inciso XII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, institui, para obrigatória adoção a partir de 1º.1.68, a anexa "PADRONIZAÇÃO DA CONTABILIDADE DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS" (x), que substituirá, também, as normas e os modelos de balanços e balancetes divulgados pela Instrução nº 11, de 24.1.46, da extinta Superintendência da Moeda e do Crédito."

A propósito do assunto, o Exmo. Sr. Dr. Nestor Jost, Presidente do Banco do Brasil S.A., teceu as seguintes considerações:

"Considerando que o Plano de Padronização da Contabilidade dos Estabelecimentos Bancários, apresentado pelo Banco Central do Brasil, atende a finalidade de uniformizar o registro contábil nos bancos e casas bancárias, VOTO pela sua aprovação, entendido que:

I - Os títulos contábeis de uso específico do Banco do Brasil terão, em sua definição, referência de que se trata de rubrica de seu uso privativo, como por exemplo no "Depósitos de Instituições Financeiras".

O Banco do Brasil por suas características de Agente Financeiro do Tesouro Nacional efetua operações que não são comuns aos demais bancos. O registro dessas operações é feito em títulos de seu uso exclusivo e a caracterização que se impõe visa a evitar possíveis enganos de interpretação por parte dos demais bancos ao enquadrar contàbilmente suas operações. Seria interessante, também, que na Circular que divulgar a aprovação do Plano conste esclarecimentos no sentido de que as normas nêle consubstanciadas não poderão ser entendidas como permissivas na prática de operações ou serviços que, por lei ou ato regulamentar, não estejam autorizadas.

II - Ao Banco Central caberá introduzir eventuais modificações a fim de conferir agilidade à atualização do código contábil.

Dado o caráter pioneiro do trabalho é necessário dotá-lo de condições que o faça dinâmico, capaz de atualizar-se ràpidamente, evitando que medidas de importância secundária venham repetidamente ocupar a atenção dêste Conselho.

III - Ao Banco Central do Brasil, em face do que lhe faculta o item II desta declaração, caberá definir e especificar os subtítulos de todos os títulos contábeis de "Empréstimos", inclusive os produtos e ramos de atividades.

(x) - vide documentação

Alguns dos títulos contábeis de "Empréstimos" são desdobrados em subtítulos e êstes por produtos ou ramos de atividades, por exemplo:

Título : Empréstimos à Produção Industrial

Subtítulo : Indústrias de transformação mecânica pesada

O nôvo código exige que os subtítulos e seus desdobramentos por produtos ou ramos de atividades sejam escriturados de tal maneira que permitam levantamentos semestrais de créditos concedidos e utilizados, os quais farão parte integrante dos balanços analíticos de cada dependência do Estabelecimento bancário, nêle se destacando a finalidade do empréstimo, se para capital fixo, se para capital de giro. Notamos, porém, que a falta de definição dos subtítulos e a ausência de especificação de produtos — nas atividades — propiciará divergências no enquadramento das operações e, conseqüentemente, falsos números sôbre a assistência que se prestou. A experiência nos tem demonstrado a necessidade de uma estatística bancária que satisfaça as exigências de análises e estudos acurados, parecendo-nos ser êste o momento ideal para a criação de um sistema eficaz. Neste sentido, as carteiras especializadas do Banco do Brasil, a Carteira de Crédito Geral e a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, em colaboração com a Consultoria Técnica, estão elaborando estudos que poderão servir de subsídios ao Banco Central."

Aprovado.

MEIO CIRCULANTE - Cruzeiro nôvo. Aquisição de papel-moeda - Reexame da encomenda de 600 milhões, autorizada pela Diretoria anterior, para 200 milhões. Fabricação de papel para cédulas. (Aprovado pela Diretoria do Banco Central, em sessão de 7.7.1967).

CRUZEIRO NÔVO - Fabricação no País

"A reforma do sistema monetário brasileiro, de conveniências que dispensam maiores considerações, e as medidas que se lhe tornaram relacionadas, de produção, no País, do nosso papel-moeda, iniciadas sob a gestão anterior desta Casa, têm desenvolvido uma incontável série de providências objetivando o final equacionamento do problema.

2. Matéria de evidente complexidade, pois alcan-

ça desde apreciações de natureza puramente estética às do mais elevado sentido técnico e industrial — e econômico, portanto — natural é, a nosso ver, que não tenha chegado, ainda, ao ponto de assentamento definitivo de tôdas as suas linhas. Com sua condução dividida entre a Casa da Moeda e êste Banco, ao qual, pelo Decreto-lei nº 1, de 13.11.65, ficou vinculada aquela autarquia, encerra dificuldades da mais variada ordem e cuja solução exige, não raro, a manifestação dos poucos especialistas do assunto e que operam no exterior.

3. A nosso pedido, realizou a Gerência do Meio Circulante um histórico da origem dêsse problema e da evolução que vem experimentando, indicadas, de forma sucinta, as providências a respeito adotadas. Dêsse trabalho, composto em dossiê próprio e do qual juntamos exemplar(x) para a apreciação desejada, bem como dos que, já elaborados, apenas aguardam oportunidade de exame, podemos configurar como sendo o seguinte o quadro sob o qual se apresenta atualmente a questão:

- produção das 7 espécies de moedas metálicas que deverão substituir, inteiramente, as cédulas ainda em circulação, dos valôres de 10, 20, 50, 100, 200, 500 e 1.000 do antigo cruzeiro; o último dêsses valôres terá, também, representação em papel.

4. Retratando, isoladamente, valor aquisitivo de reduzida significação (NCr$0,0001, 0,0002, 0,0005, 0,001, 0,002, 0,005, 0,01, 0,02 e 0,05) e porque perderão o poder circulatório a partir de 13.2.68, já vêm sendo gradativamente recolhidas para desamoedamento as unidades metálicas ora em uso, devendo as novas moedas ser lançadas em circulação até aquela data (Resolução de 8.2.67 do Conselho Monetário Nacional).

5. Para êsse fim vem-se reaparelhando a Casa da Moeda, no que tem contado com a colaboração dêste Banco quer na aquisição do equipamento, quer mesmo na compra da matéria-prima necessária. Assim, já lhe foram fornecidas 10 novas prensas para cunhagem e 4 (quatro) máquinas de recartilhar, bem como 312,5 toneladas de cupro-níquel, além da autorização para que efetuasse a despesa de NCr$140 mil na refusão de moedas já prontas mas que tinham a inscrição do ano de 1966, anterior à instituição do nôvo padrão. Comissão com a finalidade de efetuar correncias ou tomadas de preços para novos fornecimentos de matéria-prima foi designada pelo Sr. Presidente, já tendo, ao que sabemos, dado início aos seus trabalhos.

6. Definidas as características gerais das moedas e as ligas em que serão produzidas — exceção feita, apenas, quanto às de NCr$0,50 e 1,00, por dependerem de testes em realização — e indicadas, já, pela Gerência do Meio Circulante, as quantidades inicialmente desejadas, tem a questão o seu encaminhamento condicionado aos trabalhos da Casa da Moeda.

- cédulas - encomendas no exterior - fabricação no País.

(x) - transcrito às fls. 39

7. Determina o Decreto-lei nº 1, já referido, que à Casa da Moeda cumprirá a fabricação do nosso papel-moeda, em data não posterior a 31.12.1967; sem embargo da verificação de impossibilidade do literal cumprimento dêsse dispositivo, em face da exiguidade do período estabelecido e das demais dificuldades que envolvem a matéria, não têm sido poupados esforços no sentido de obter-se, da forma mais rápida possível, o início, pelo menos, da fabricação do papel-moeda.

8. De seu lado, está aquela autarquia levando a efeito a construção do prédio onde instalará o equipamento industrial, especialmente importado; paralela e conjugadamente com a Gerência do Meio Circulante, acompanha os trabalhos de preparação, em Milão, das matrizes, cujo recebimento, entretanto, é previsto para as seguintes épocas:

novembro-67, a da referente à cédula de NCr$.. NCr$ 1,00
novembro-68, a da referente à cédula de NCr$.. NCr$ 5,00
setembro-69, a da referente à cédula de NCr$.. NCr$ 10,00
março-1970, a da referente à cédula de NCr$.. NCr$ 50,00

Conquanto também definidas as características gerais das notas de NCr$100,00 e já enviadas ao Centro de Gravação da firma De La Rue Giori S/A, não temos notícias de efetivação do contrato para a confecção da respectiva matriz.

9. À primeira vista, o lapso de tempo a se aguardar para o início da fabricação justificaria apreensões no que concerne aos estoques necessários à renovação das espécies em circulação ou ao atendimento de eventuais emissões. De ver-se, no entanto, que enquanto não formados os quantitativos suficientes das novas notas — a serem impressas, cumpre acentuar, no padrão definitivo, isto é, sob a simples denominação "CRUZEIROS" — prevalecerá sem maiores percalços a unidade ora em vigor, designada "Cruzeiro Nôvo", com a utilização das cédulas com e sem carimbo.

10. Como visto, os valôres inferiores a NCr$ 1,00 serão substituídos por moedas metálicas, não parecendo existirem óbices irremovíveis à breve entrada de sua produção em linha industrial. Restringir-se-á, portanto, a apenas 5 (cinco) o número de valôres a serem representados por cédulas no nosso meio circulante, composto, até há pouco, de 12 diferentes espécies; o de mais baixa expressão — NCr$1,00 — terá também representação metálica; os das mais elevadas — NCr$50 e 100 — terão, forçosamente, circulação menos intensa e se restringirão, òbviamente, por quantitativos bem menos expressivos.

11. A demanda, nessas condições, deverá fazer-se sentir, em maior escala, nos valôres de NCr$ 5 e 10, dos quais há, presentemente, em estoque cêrca de 96 e 17,6 milhões de unidades, respectivamente. Pela existência, ain

da, de aproximadamente 85 milhões de notas novas, bem como pela pletora de tais cédulas no meio circulante, não há preocupação notocante ao valor de NCr$1,00.

12. Ora, em trabalho a ser submetido à Diretoria estamos propondo se encomendem, no exterior, 200 milhões de cédulas de NCr$10,00, com vistas a bem compor o estoque, seja para as reposições necessárias, seja para o atendimento de emissões. Conquanto entendamos ousada qualquer afirmativa em tal sentido, estamos que, dessa forma, ficaremos aparelhados para as solicitações da espécie até fins de 1969, quando, em seguida à produção dos valôres de NCr$ 1, e 5, já deverá estar a Casa da Moeda imprimindo cédulas de NCr$ 10.

13. Em quadro de que também anexamos exemplar (x) se verifica, separadamente por valôres, o consumo ocorrido no período de 1.4.65 a 20.6.67.

14. Sem embargo disso e pela ponderação de todos os elementos acima enunciados, concluímos por que, embora fugindo à seqüência natural, preferível seria que se referisse a NCr$ 5,00 o valor das primeiras notas a serem aqui fabricadas. A consideração da hipótese depende de resposta à consulta que formulamos à Gerência do Meio Circulante e nos parece evidente que qualquer modificação no programa só se deverá consumar se dela não resultar retardamento na entrega da matriz.

15. Imprescindível se nos afigura o registro de que o nosso trabalho relativo à encomenda de 200 milhões de cédulas, antes referida, procede do reexame da autorização já concedida pela anterior Diretoria para a importação de 600 milhões de notas.

16. O Plano Nacional de Divulgação do Cruzeiro Nôvo, igualmente aprovado pela gestão anterior e já executado em sua parte inicial, foi, recentemente, objeto de apreciação de V. Exas. em decorrência da alteração que sugerimos na forma da realização de sua terceira e última etapa.

17. Por dizer respeito ainda ao assunto, cabe assinalar o recebimento de proposta formulada pela "PORTAL'S", firma de Londres, para a instalação no Brasil, sob condições especiais, de uma fábrica de papel para cédulas; a matéria é objeto de voto que ainda nesta sessão submeteremos à apreciação de V. Exas.

18. Com os presentes dados e mais os que constam do dossiê apenso, buscamos fornecer elementos de atualização dos têrmos sob os quais se conduz o problema pertinente ao Meio Circulante na parte que se relaciona com a produção de nossa moeda já sob o nôvo padrão.

REEXAME DA ENCOMENDA DE 600 MILHÕES DE CÉDULAS, AUTORIZADA PELA DIRETORIA ANTERIOR; SUA REDUÇÃO PARA O NÍVEL DE 200 MILHÕES.

(x) - transcrito às fls. 185

Para adequada apreciação e julgamento, historiamos, em resumo, as gestões desenvolvidas relativamente ao assunto:

- por instrumentos de 14.4.64, firmados pelo representante da Fazenda Nacional, Presidente do Banco do Brasil, Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Amortização e pelo Diretor da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil, foi contratada com American Bank Note Cº., de New York, e Thomas de La Rue & Cº. Ltd., de Londres, o fornecimento, por parte de cada uma dessas emprêsas, de 600 milhões de cédulas;

- atendendo a recomendação do então Presidente desta Casa, à vista da autorização contida no art. 2º do Decreto-lei nº 1, de 13.11.65, procedeu a Gerência do Meio Circulante a estudos técnicos que indicassem a quantidade de cédulas para a total substituição das unidades em circulação, concluindo pela necessidade da encomenda de mais 600.000.000 de notas, quantitativo que somado ao estoque existente — de 650.000.000, no qual já se incluía, pràticamente, o saldo de 620 milhões decorrente dos referidos contratos — perfaria montante representativo de 2/3 das unidades de Cr$10 a Cr$10.000 em circulação em 28.12.66. No seu parecer MECIR 66/1848-A, esclarecia a Gerência que, nas normais condições de trabalho e de recursos à sua disposição, não poderia efetuar a total substituição das cédulas em prazo inferior a 4 anos;

- concordou o então Presidente, por despacho de 28.1.67, em que se conduzissem entendimentos com vistas a nova encomenda, aos mesmos preços da anterior e que seria feita por aditivos aos contratos primitivos; concluídas as tratativas em têrmos favoráveis, isto é, conservado o preço de US$7.98 (CIF Rio) por milheiro, foi aprovada, por despacho de 6.3.67 do Presidente Denio Nogueira, e levada ao conhecimento da Diretoria, em 7.3.67, a efetuação da encomenda, a cada um daqueles nossos tradicionais fornecedores, de 300 milhões de cédulas, ao custo total de US$4,788,000.00 ou NCr$12.927.600, feita a conversão a NCr$ 2,70, o que significa NCr$0,21546 por unidade, ou, ainda, 21,54 em têrmos de cruzeiros antigos;

- das minutas dos aditivos a serem lavrados teve ciência o atual Presidente dêste Banco, em 26.4.67.

Nesse interregno, foi baixada a Resolução nº 47, segundo a qual, por deliberação do Conselho Monetário Nacional em sessão de 8.2.67, as cédulas de Cr$10 a Cr$10.000 (exceção das de 20 e 200) serão paulatinamente substituídas por outras que contenham, sobreposta e

pela forma indicada, a expressão do valor na nova unidade monetária, ficando estabelecidas as condições em que serão recolhidas, a partir de data a ser fixada, as cédulas sem a expressão em causa, a perderem completamente o valor, 15 meses após.

Na Circular nº 73, de 9.2.67, em que transmitido às instituições financeiras o texto da Resolução 47, foi veiculado o esclarecimento de que, na troca, por cédulas com a designação de Cruzeiro nôvo, sòmente seriam recebidas as notas de Cr$ 10 a 10.000 consideradas dilaceradas.

Porque recentemente deslocado o problema para a área desta Diretoria e sem embargo das aprovações superiores já relatadas, pedimos esclarecimentos à Gerência do Meio Circulante que, por expediente de 3.5.67, nos informa que a quantidade pretendida objetiva enfeixar encomenda técnica ideal e se calcava na orientação da Diretoria anterior, mas que, restrita a análise do assunto sob o aspecto financeiro e limitada a têrmos absolutamente fundamentais, a encomenda se reduziria a 200 milhões de cédulas de NCr$10, com o que se atenderia a possíveis emissões e a correção, em parte, de distorções ora observadas; em tal caso, a incumbência seria de atribuir-se a American Bank Note Cº., que possui a matriz aprovada para as unidades da espécie.

Provocada nova manifestação, em expediente de 29.5.67 admite a Gerência nova redução da encomenda para 130 milhões ou mesmo para, apenas, 100 milhões de unidades, mas considera que em ambos os casos se faria necessária a impressão de notas de maior valor, sugerindo, para a hipótese o de NCr$20,00, para evitar interferência no plano da nova linha de composição do meio-circulante, que não conterá espécies com a referida expressão.

As ponderações argüidas, entretanto, acêrca da inconveniência da medida e dentre as quais avulta a circunstância de que ditas notas, a terem existência transitória por período que se acredita relativamente curto, seriam objeto de matriz especial ainda a projetar-se, baseada no padrão antigo e onde também não tiveram existência, afastam por completo de nossas cogitações a aceitabilidade de tal proposição.

Considerações desenvolvidas quanto ao saneamento do meio circulante e à familiarização do público em geral com a mudança do padrão e cuja procedência não nos animamos a contestar, sobretudo quando se fixa na duplicidade de moedas metálicas com as mesmas expressões mas com diferentes valôres aquisitivos, não nos parecem, apesar disso, justificadoras da elevação da encomenda para o nível de 600 milhões e conseqüente acréscimo de US$... US$3.192.000 na despesa, máxime quando se busca, por todos os meios, acelerar a fabricação, pelo Órgão próprio, das moedas que deverão substituir, inteiramente, as notas de valôres inferiores a NCr$1,00, ou seja as de 1, 2, 5, 10, 20, 50, 100, 200 e 500 do antigo cruzeiro.

Impende-se o registro de que, se de um lado

o Decreto nº 1, de 13.11.65, estabelece que poderá o Banco Central, nos têrmos do que decidir o Conselho Monetário Nacional, assinar novos contratos de fornecimentos de papel-moeda, ou aditivos aos contratos vigentes, consigna expressamente, de outro lado, que cumprirá à Casa da Moeda sua fabricação em data não posterior a 31.12.67.

É de se observar, porém, quanto a isso, que a Casa da Moeda só daqui a 1 ano, no mínimo, ao que se estima, poderá colocar em funcionamento a maquinaria que para tanto adquiriu e já à sua disposição, pois depende da conclusão do prédio onde a instalará, da aquisição de papel adequado e da confecção de matrizes. Sòmente a partir de então e salvo a hipótese de ampliação da encomenda de que se cogita, se tornará possível o exato atendimento da disposição contida no § 4º, art. 81 do Decreto 3.913, de 28.7.54, segundo a qual "em caso algum, o estoque de notas novas deverá ser inferior ao montante das notas em circulação".

O quadro configurado nos leva a opinar pelo acolhimento da sugestão da Gerência quanto à encomenda de 200 milhões de cédulas de NCr$10, nas condições indicadas, já entendida dispensável a substituição, mesmo em têrmos de 2/3, por novas cédulas, das que, em circulação, não apresentem expressa equivalência das duas unidades monetárias, o que importa, pois, em cuidar-se do aproveitamento daquelas ainda em bom estado de conservação, uma vez que nenhum impedimento ou inconveniência de maior monta existe, a nosso juízo, na sua circulação em concomitância com as que já indicam a nova expressão monetária e cuja substituição se efetuaria, quanto possível, pelas notas ou moedas com as características definitivas.

Se de acôrdo V.Exas., o assunto seria reencaminhado com urgência ao DEJUR para a reformulação da minuta, em articulação com a MECIR, eis que já não há mais saldo de encomenda a receber em decorrência do contrato primitivo, em face do que também nos seria esclarecido se ainda é cabível e de conveniência seja a encomenda objeto de aditivo àquele instrumento ou se se faz indispensável formalizar nôvo contrato.

FABRICAÇÃO DE PAPEL PARA CÉDULAS

Conseqüentemente a entendimentos iniciados em dezembro de 1966, com a visita que lhe fizeram diretores da Casa da Moeda e um representante do Conselho de Segurança Nacional, dirigiu a firma "PORTALS LTD", de Londres, correspondência às autoridades brasileiras propondo-se a montar, em conjunto com "Wiggins Teape", seus associados estabelecidos no Brasil, com equipamento a ser importado da Inglaterra e ao custo estimado entre £ 750.000/850.000, uma linha de produção de papel para cédulas e que funcionaria, pelas vantagens enunciadas em exposição de 10.5.67, junto à fábrica da Cia. Industrial de Papel Pirahy.

Iniciaria a proponente, logo que possível, o

exame dos aspectos técnicos e financeiros do empreendimento, se aceitas as condições estabelecidas, a seguir indicadas:

I - A Fábrica de Pirahy seria, no Brasil, a única fornecedora de todo o papel necessário à confecção de cédulas brasileiras, a serem impressas pela Casa da Moeda;

II - durante o tempo necessário à construção da fábrica, à instalação da maquinaria e ao treinamento da mão de obra especializada, que não levará menos de cinco anos, tôda a demanda de papel para as cédulas brasileiras será suprida por Portals Ltd.;

III - seria assegurada isenção do pagamento de direitos e tarifas de importação aplicáveis à maquinaria, equipamentos ou matéria-prima necessária à construção da fábrica;

IV - dar-se-ia garantia do direito de repatriar qualquer capital investido oriundo do Reino Unido e de remeter dividendos e lucros.

Porque, a nosso ver, as condições propostas tenham caráter meramente preliminar e, por isso, suscetíveis de alterações e mesmo da necessária complementação, em função de maiores entendimentos das partes interessadas e ainda porque já foram objeto de apreciação da MECIR e da FIRCE, preferimos tratar da questão sob ângulo não imediatamente relacionado a tais aspectos.

Entendemos ser, de fato, do mais alto interêsse nacional, inclusive por medidas de segurança, a impressão, aqui, do nosso papel-moeda; a simples menção do esfôrço que, de longa data, se tem desenvolvido para a consecução dêsse objetivo atesta bem, a nosso ver, a validade dessa compreensão.

O problema, no entanto, perdeu, em face da reforma monetária instituidora do "Cruzeiro nôvo" e, sobretudo, das pertinazes medidas de contenção inflacionária, a relevância de outrora.

Com efeito. O meio circulante brasileiro, em cuja composição não tinham as moedas metálicas maior significação, registrava, até há pouco, 12 valôres diferentes de cédulas, sendo notòriamente de maior quantitativo as unidades de menor expressão, o que implica, evidentemente, fator determinante de mais rápida renovação das respectivas espécies. As contínuas emissões, reclamadas pela inflação, tornavam, por outro lado, imprevisível sequer a segura estimativa das encomendas a efetuar, quer na quantidade, quer na discriminação dos valôres unitários.

Ora, com a reforma, reduzir-se-ão a apenas 5 os valôres figurados em moeda-papel; o mais baixo terá, também, representação metálica e os 2 mais altos (NCr$50 e 100) terão, forçosamente, circulação mais restrita em face

de sua elevada expressão. Serão, portanto e notadamente os 2 últimos, valôres a serem requeridos em quantidades limitadas e que terão, de outra parte, durabilidade consideràvelmente maior.

É, conseqüentemente, da lógica mais elementar que, em breve oportunidade, o meio circulante representado por papel deverá, melhor equilibrado, constituir-se, simplesmente, de 1/3 ou 1/4, senão menos, do montante das cédulas outrora em uso e, como visto, com as necessidades de reposição extraordinàriamente reduzidas.

De qualquer modo, não nos parece de se justificar a concessão de vantagem alguma a quem quer se proponha a fabricar, no País, o papel de que necessitaremos, até porque cabível se nos afigura a possibilidade de, pela sua finalidade específica, talvez não comportar a demanda a instalação de fábrica própria; de crer-se, pois, que o investimento assim efetuado não traria para ambas as partes os desejados resultados econômicos.

Nessa ordem de idéias, concluímos que, sem prejuízo para a segurança nacional no que respeita ao particular, poderiam ser mantidos, nas quantidades julgadas convenientes, estoques de papel para a produção de cédulas e cuja aquisição, contempladas as características técnicas e condições outras (preços, prazo de entrega, exclusividade de tipo etc.), seria feita na conformidade dos critérios que devem pautar os procedimentos da espécie, isto é, através de amplas concorrências ou, se isso impossível, por tomada de preços junto a fabricantes reconhecidamente habilitados e idôneos.

Se de acôrdo V.Exas., à "Portals" escreveria o Banco Central, pela MECIR, agradecendo a colaboração que entendemos contida na proposta, a cujo exame nos reservaríamos quando viermos a considerar oportuno ou necessário o empreendimento."

Aprovado.

---- ooOoo ----

Ainda com a palavra, o Exmo. Sr. Dr. Ruy Leme submeteu à consideração dos seus pares as decisões tomadas pela Diretoria do Banco Central — relativamente aos casos a seguir transcritos, de ns. I a V — as quais foram homologadas pelo Conselho Monetário Nacional:

I) - DOTAÇÃO DO GABINETE DO DIRETOR ARY BURGUER - (Aprovado pela Diretoria do Banco Central, em sessão de 26.6.1967).

"A Diretoria do Banco Central, em sessão de 26.6.67, aprovou, "ad-referendum" do Conselho Monetário Nacional, a seguinte dotação para o Gabinete do Diretor Ary Burger:

Chefe do Gabinete	1
Consultores Técnicos	4
Secretários	4
Auxiliares	3
Contínuos	4."

II) - ESTRUTURAÇÃO DO GABINETE DO DIRETOR GERMANO DE BRITO LYRA - Criação de cargos de Consultores Técnicos. - (Aprovado pela Diretoria do Banco Central, em sessão de 7.7.1967).

"A Diretoria do Banco Central, em sessão de 7.7.67, aprovou, "ad-referendum" dêste Conselho, a criação de 3 (três) cargos de Consultores Técnicos para o Gabinete do Diretor Germano de Brito Lyra."

III) - QUADRO DE TELEFONISTAS - Aumento da dotação de 4 para 6 profissionais, em face da instalação, na Sede, da mesa P.A.B.X. - (Aprovado pela Diretoria do Banco Central, em sessão de 7.7.1967).

"O DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO propôs aumento do quadro de telefonistas desta Sede, de 4 para 6 elementos, medida que entende necessária principalmente tendo-se em vista o acréscimo no volume dos serviços que advirão da entrada em funcionamento da mesa P.A.B.X., em fase final de instalação.

Esclareceu o DEPAD que a majoração proposta não afetará numèricamente sua estrutura administrativa, no que tange ao quadro de serviços auxiliares, porquanto serão utilizadas duas vagas existentes na categoria de Serventes, cuja dotação ficaria, dessarte, reduzida de 2 elementos."

IV) - DOTAÇÃO INICIAL DO SERVIÇO REGIONAL DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS

(REBAN) NA DELEGACIA REGIONAL DE BELO HORIZONTE (MG) - (Aprovado pela Diretoria do Banco Central, em sessão de 7.7.1967).

"A Diretoria do Banco Central, em sessão de 7.7.67, aprovou, "ad referendum" do Conselho Monetário Nacional, a seguinte dotação inicial do Serviço Regional de Operações Bancárias (REBAN), na Delegacia de Belo Horizonte (MG):

CARGOS	DOTAÇÃO	ADICIONAL NCr$
Chefia		
Chefe do Serviço Regional	1	528,00
Assistente Administrativo	1	198,00
Contínuo	1 (3)	
Subdivisão de Operações (SUBOP)		
Chefe de Subdivisão	1	396,00
Encarregado de Setor	2	297,00
Subencarregado de Setor	3	207,00
Auxiliar Administrativo	1	144,00
Escriturário	6	
Contínuo	2 (15)	
	(18)."	

V) - PETROBRÁS - Importações de petróleo e derivados no trimestre julho/setembro de 1967. - (Aprovado pela Diretoria do Banco Central, em sessão de 26.6.1967).

"Na forma das disposições em vigor, em particular do que estabelece o parágrafo 1º, letra f, artigo 2º do Decreto-Lei nº 61, de 21.11.66, torna-se necessário estabelecer a taxa de câmbio a ser aplicada no trimestre julho/setembro para as importações de petróleo e derivados, cujos embarques se realizem nesse período.

2. Sugiro que seja fixada a taxa líquida de NCr$. NCr$2,715 (dois cruzeiros novos e setecentos e quinze milésimos) por dólar norte-americano ou equivalente em outras moedas.

3. Com relação ao recolhimento do contravalor em cruzeiros de tais importações, cabe esclarecer que, consoante decisão do Conselho Monetário Nacional em sessão

de 20.4.67, foi estendida para o trimestre abril/junho de 1967 a sistemática que vem sendo adotada a partir de setembro de 1966 e que consiste no seguinte esquema:

- 30%, a 8 dias úteis do término da semana de embarque;
- 70%, a 110 dias da data do embarque, exceto no caso de gás liquefeito de petróleo, em que foi fixado o prazo de 140 dias.

4. Na mesma oportunidade, foi estabelecida a cobrança de uma taxa de 1% ao mês sôbre a parte não depositada do contravalor em cruzeiros daquelas importações, inclusive para propiciar ao Banco Central recursos indispensáveis à cobertura dos custos operacionais de seus serviços.

5. Considerando que a adoção da sistemática de que se trata foi feita em caráter transitório, seria o caso de voltar-se ao anterior procedimento em que o recolhimento do contravalor em cruzeiros, relativo aos contratos fechados pela emprêsa estatal com o Banco do Brasil assim se processava:

- 50%, a 8 dias úteis do término da semana de embarque;
- 50%, a 110 dias do embarque, excetuando o gás liquefeito de petróleo em que o prazo fixado era de 140 dias.

6. Todavia, através do ofício PRES-638/67, de 21.6.67, dirigido ao Presidente do Banco Central, a PETROBRÁS traz à consideração o fato de que o esquema de recolhimento ùltimamente pôsto em prática tem possibilitado remover dificuldades com que se defronta no cumprimento de sua programação financeira.

7. Esclarece, ainda, aquela emprêsa que essas dificuldades se têm traduzido principalmente na não efetivação de pagamentos referentes a fornecimentos feitos a diversas entidades públicas, circunstância que tem colocado sua Caixa Geral em posição muito desvantajosa.

8. Tal situação, argumenta a PETROBRÁS, sòmente poderia ser contornada se lhe fôssem asseguradas para o próximo trimestre as condições vigentes no que ora expira.

9. Assim, proponho seja mantida ainda para o trimestre julho/setembro a sistemática observada no trimestre abril/junho do corrente ano, prevalecendo, òbviamente, a cobrança da taxa de 1% ao mês sôbre a parte não depositada do contravalor em cruzeiros, relativo às importações cujo monopólio é assegurado à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS."

---- ooOoo ----

Com a palavra, o Exmo. Sr. Dr. Germano de Brito Lyra submeteu à apreciação do Conselho Monetário Nacional o seguinte voto:

EMPRÉSTIMOS FEDERAIS A GOVERNOS ESTADUAIS ATRAVÉS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

"O Aviso nº 398, de 26.5.67, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda ao Banco Central do Brasil, limitou em até 250 milhões de cruzeiros novos a emissão de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, com o fim específico de lastrear operações com os Estados, através de seus Estabelecimentos bancários oficiais.

Consoante entendimentos mantidos entre o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda e o Sr. Secretário da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, solicitamos autorização dêsse Egrégio Conselho no sentido de elevarmos de 10 para 20 milhões de cruzeiros novos o limite do empréstimo concedido por êste Banco ao referido Estado. Do aumento de NCr$..... NCr$10.000.000,00 ora proposto, se aprovado, seria deduzida a parcela de NCr$3.468.462,72, correspondente ao contravalor, em cruzeiros novos, de US$1.277.518,50, saldo da indenização apurada por conta do Govêrno Federal no processo de encampação da International Telephone and Telegraph por aquêle Estado da Federação, parcela essa objeto do adiantamento autorizado por êsse Colendo Conselho, em sessão de 9.6.67."

Aprovado.

---- ooOoo ----

Em seguida, o Exmo. Sr. Dr. Germano Lyra apresentou proposta sôbre medidas iniciais com vistas ao incremento do mercado de ações e reanimação das atividades das Bôlsas de Valôres, facultando a redução da taxa de corretagem. Para tanto, submeteu ao Plenário as seguintes minutas de Resoluções a serem baixadas pelo Banco Central:

"RESOLUÇÃO Nº

"O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma da delibe-

ração do Conselho Monetário Nacional, em sessão de..... ....., de acôrdo com o disposto nos artºs. 4º, inciso VIII, e 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e artºs. 2º e 49, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965,

R E S O L V E:

I - A alínea "b", do item II da Resolução nº 49, de 10 de março de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"É facultada aos Fundos a aplicação dos saldos dos recursos arrecadados até 31 de julho de 1967, na aquisição de ações em Bôlsas de Valôres, desde que essa aquisição, mensalmente, não supere 1/3 (um têrço) do montante contabilizado.

A partir de 30 de outubro de 1967, sòmente poderão ter ações adquiridas em Bôlsa pelos Fundos as emprêsas que atenderem às disposições estabelecidas no Decreto-Lei nº 157 e regulamentação complementar, emprêsas essas que passarão a integrar relação específica que será divulgada pelo Banco Central".

II - Os objetivos da alínea "d", do artº 7º do Decreto-Lei nº 157, de 10.2.67, com a redação do Decreto-Lei nº 238, de 28.2.67, se definem em manter o equilíbrio do grau de endividamento da emprêsa no período de 1.1.1967 até 31.12.1969; assim, admitidas variações durante o período, deverão as emprêsas quantificar o capital próprio durante o mesmo lapso, com a emissão programada para captação dos recursos do Decreto-Lei nº 157, de 10.2.67, ou outras emissões, de forma a ser alcançada uma posição de tranqüilidade financeira e de solvência estável, graças às ampliações de capital aplicadas diretamente no giro."

"RESOLUÇÃO Nº

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma da deliberação do Conselho Monetário Nacional, em sessão de ...., de acôrdo com o disposto nos artigos 7º, 8º, 9º e 16, § 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, atenta a necessidade de motivar a pequena poupança para o mercado de ações,

R E S O L V E

facultar a redução da taxa de corretagem estabelecida no artigo 84, inciso I, do Regulamento baixado com a Resolução nº 39, de 20.10.66, em até 80% do valor fixado, para as inversões que não superem duas vêzes o maior salário mínimo vigente no País."

Aprovado.

---- ooOoo ----

O Exmo. Sr. Professor Antonio Delfim Netto submeteu ao referendo do Plenário a emissão da Portaria GB-344, de 7.7.67, do Ministério da Fazenda, nos têrmos abaixo, e destinada à regularização das posições deficitárias do Tesouro Nacional no Banco do Brasil S/A, transferidas para o Banco Central, na conformidade do Decreto-Lei nº 96, de 30.12.66:

"O Ministro de Estado da Fazenda, de conformidade com o disposto no § 2º do artigo 7º do Decreto-lei nº 96, de 30 de dezembro de 1966, autoriza o Diretor da Despesa Pública a providenciar no sentido de serem emitidas, por intermédio da Tesouraria Geral, Letras do Tesouro, Série A, ao Portador, aos juros de 6% (seis por cento) ao ano, no montante de NCr$ 268.877.936,09 (duzentos e sessenta e oito milhões, oitocentos e setenta e sete mil, novecentos e trinta e seis cruzeiros novos e nove centavos) dos seguintes valôres: 268 de NCr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos) e 1 (uma) de NCr$ 877.936,09 (oitocentos e setenta e sete mil, novecentos e trinta e seis cruzeiros novos e nove centavos) vencíveis a 180 (cento e oitenta) dias de prazo."

Referendado pelo Conselho Monetário Nacional.

---- ooOoo ----

Fazendo uso da palavra, o Exmo. Sr. Dr. Helio Marques Vianna submeteu à consideração do Conselho o voto a seguir transcrito:

CORREÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL - Anteprojeto de Decreto-Lei.

"É nítida e comprovada a tendência manifestada nestes dois últimos meses, no sentido de gradativa redução das taxas de juros no mercado de crédito.

Essa tendência só não teria alcançado ainda maior intensidade porque o mercado tem por referência a rentabilidade proporcionada pelas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, que, assegurando integral correção monetária e juros reais até 10% a.a., elevam a remuneração do investidor

a limites que no momento superam largamente a oferecida pelos títulos privados de renda fixa.

O reflexo se estende às próprias operações correntes de crédito, dentro da composição tradicional de escalas, na gradação que enforma o mercado regular de "juros".

A matéria é de amplo conhecimento dos Srs. Conselheiros, o que torna dispensável ampliar considerações ou aprofundar sua análise.

Importa ser considerado é que começa a constituir pesado ônus para o Tesouro Nacional suportar a remuneração que vem outorgando aos tomadores de seus títulos, que se justificava enquanto serviu para possibilitar a reabilitação do Crédito Público e consolidá-lo, como já ocorre.

É oportuno, portanto, cogitar da possibilidade de o Tesouro poder dispor de um mecanismo eficiente e flexível, capaz de ensejar a variabilidade daqueles encargos, assegurando condições tanto para permitir oscilações que possam ser empregadas com vistas a uma gradativa redução daqueles encargos, acompanhando o decréscimo das taxas de remuneração vigorantes no mercado, como para elevá-los, a qualquer momento, sempre que as conveniências de colocação de Obrigações o ditarem.

As ORTN passariam, assim, além do mais, a servir de instrumento fundamental, capaz de influir decisivamente na regulação das taxas no mercado de capitais.

Oferece-se, anexo (x), anteprojeto de Decreto-lei dispondo sôbre a matéria, nas condições supramencionadas.

A tônica reside na estipulação de que, a partir de 15 de julho próximo, as ORTN "poderão ser emitidas com cláusula de correção monetária estipulada expressamente na forma de percentual sôbre o respectivo índice".

Há referência ainda a que "o percentual será fixado de modo tal que o produto da correção monetária mais o da taxa de juros aplicadas aos papéis se situe em tôrno da taxa média de juros de mercado".

E admite, por fim, que o Conselho Monetário Nacional possa autorizar que as Obrigações emitidas em conformidade com a disciplina da nova lei "contenham garantia complementar, outorgada pelo Tesouro Nacional que assegure ao tomador, por ocasião dos devidos resgates, rendimento líquido não inferior ao equivalente a determinada taxa anual de juros".

De sua promulgação poderá resultar que doravante as ORTN sejam emitidas com o estabelecimento de percentual fixo, do índice de correção, mais juros comuns. Referido percentual poderá ser refixado periòdicamente, em escala decrescente se necessário. As taxas de juros, abonáveis às ORTN, seriam as mesmas de hoje, incidindo, porém, sôbre valôres parciais da correção, como explicado."

Apreciando o voto supra, resolveu o Conselho

(x) - transcrito às fls. 106

aprovar as minutas transcritas às fls. 106, apresentadas pelo Exmo. Sr. Dr. Germano de Brito Lyra, de anteprojeto de Decreto-Lei e conseqüente Portaria Ministerial a ser baixada pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

---- ooOoo ----

A seguir, o Exmo. Sr. Dr. Ruy Aguiar da Silva Leme submeteu à apreciação do Plenário o seguinte voto:

CAFÉ - Doação de 20.000 sacas ao Govêrno Espanhol - (Indeferida a proposta pela Diretoria do Banco Central, em sessão de 7.7.67).

"Em ofício de 27 de janeiro dêste ano, o Exmo. Sr. Ministro da Indústria e do Comércio consultou êste Banco Central acêrca de operação proposta por intermédio do Senhor Embaixador da Espanha no Brasil, mediante a qual o Govêrno Brasileiro doaria 20.000 sacas de café, dos estoques oficiais, ao Govêrno da Espanha. Com o produto da venda dêsse café, no seu mercado interno, o Estado Espanhol faria construir, em terreno pôsto à sua disposição pelo Govêrno da Guanabara, o Instituto Brasileiro de Cultura Hispânica. O esquema da proposta prevê a condução dos negócios aos preços normais do produto no mercado internacional e o bloqueio, em conta especial no Banco do Brasil S.A., do valor respectivo em cruzeiros, entregando-se a um grupo de trabalho, especìficamente organizado, a tarefa de controlar a aplicação dos recursos.

Submeteu-se o assunto à consideração do Conselho Monetário Nacional que, em sessão de 9.3.67, houve por necessária a audiência do DEPARTAMENTO JURÍDICO, a fim de que se dissipassem dúvidas suscitadas quanto ao aspecto legal da liberalidade. Esclareceu o DEJUR que a doação pretendida é jurìdicamente admissível, sendo mister, todavia, lei especial de autorização ao Presidente da República (Parecer DEJUR nº 343/67).

Além dêsse esclarecimento, consideramos oportuno abordar outros aspectos que, sôbre a matéria, foram anteriormente focalizados pelo nosso Departamento Econômico.

Assim é que, não seria obstáculo à transação o Convênio Internacional do Café, cujo artigo 54 proíbe, tão sòmente, as operações de troca, direta e individualmente vinculadas, que envolvam a venda de café, em mercados tradicionais, de modo a impedir seja ameaçada a estru

tura geral de preços.

Todavia, se, por um lado, o acôrdo em cogitação apresenta-se aconselhável do ponto de vista das relações culturais, sérias objeções lhe podem ser opostas, quanto a seu aspecto estritamente comercial. Com efeito, os dados estatísticos revelam que as exportações de café do Brasil para a Espanha decresceram sensìvelmente, na medida em que se tem verificado apreciável aumento das importações daquele País, registrando-se evidente substituição do nosso produto pelo similar de origem colombiana.

Receia-se, dessarte, e com tôda procedência, que as 20.000 sacas de café cuja doação se pleiteia tomem lugar a igual quantidade no quadro das exportações do comércio normal brasileiro, agravando nossa posição, já muito prejudicada pela extinção do acôrdo que mantínhamos com a República Espanhola.

Com o objetivo de evitar êsses inconvenientes, exigir-se-ia do Govêrno Espanhol — caso a doação viesse a ser autorizada através de lei especial — formal compromisso no sentido de impedir a reexportação do café, deixando-nos, ademais, perfeitamente seguros de que as 20.000 sacas não deslocariam ou substituiriam igual quantidade de exportações do comércio normal brasileiro.

Tais medidas, alvitradas no curso de contatos que o DEPEC manteve com o I.B.C., objetivariam obter garantia explícita do govêrno espanhol de que, concedida a liberalidade, os licenciamentos para importações de café brasileiro não serão afetados, mantendo-se pelo menos em nível superior a 20%, a fim de participarmos do crescimento que se tem verificado nas importações espanholas de café nos últimos anos."

Aprovado o indeferimento da proposta pelo Conselho Monetário Nacional, tendo em vista necessidade de lei autorizadora específica e não consultar a doação aos interêses nacionais, dados os aspectos comerciais decorrentes da co-

locação de uma partida de café no mercado espanhol à margem dos licenciamentos normais de exportação.

---- ooOoo ----

Resolveu o Plenário, apreciando exposição do Dr. Horácio Sabino Coimbra, Presidente do Instituto Brasileiro do Café, ficasse a cargo das Agências do Banco do Brasil S.A. o pagamento das faturas representativas das compras governamentais dos cafés existentes nos portos, para exportação, referentes às safras 1966/67 e anteriores, de acôrdo com o Comunicado nº 33/67, de 20.7.67, daquela Autarquia, a seguir transcrito:

"A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade da Lei nº 1.779, de 22/12/952, e tendo em vista a aprovação das autoridades monetárias,

COMUNICA que as Agências do Instituto Brasileiro do Café, nos portos de exportação, estão sendo instruídas no sentido de, à opção dos vendedores, adquirirem cafés das safras 1966/67 e anteriores, que se encontrem nos portos, segundo os critérios das Resoluções Nrs. 409 e 414, de 10/6/67 e 4/7/67, respectivamente, e das instruções baixadas a respeito.

Os interessados deverão se dirigir às Agências do Instituto Brasileiro do Café, nos portos de exportação, para os necessários esclarecimentos.

O prazo de compra dos cafés acima referidos findará:

a) - em 30/9/67, para a entrega, pelos interessados, das propostas de vendas às Agências referidas;

b) - em 31/10/67, para faturamento, pelos interessados, dos cafés oferecidos à venda e aceitos."

---- ooOoo ----

Finalmente, o Dr. Germano de Brito Lyra submeteu à apreciação do Plenário o seguinte voto:

COMERCIALIZAÇÃO DE SAFRAS AGRÍCOLAS NORTE E NORDESTE

"Com a finalidade de propiciar às atividades agro-pecuárias cobertura creditícia suplementar que permita tranqüilo escoamentos dos respectivos produtos, têm-se fixado, periòdicamente, limites especiais temporários, para redesconto de títulos rurais.

O estímulo objetiva, pois, atendimento tempestivo às zonas geográficas cujas safras se encontrem em fase cíclica de comercialização, vigorando, assim, de 1º de março a 30 de julho, nas regiões Centro e Sul, e, de 1º de agôsto a 30 de novembro, no Norte e Nordeste do País.

Conseqüentemente, até 31 dêste, contam as Regiões Centro e Sul - afora a faixa específica, de caráter permanente - com os seguintes reforços:

a) - na área do redesconto:

I - "Redesconto Especial de Produtos Rurais", concedido, inicialmente, para comercialização de batata, ervilha e cebola, foi, depois, estendido a todos os produtos agrícolas amparados pela garantia de preços mínimos, através de notas promissórias rurais redescontadas à taxa de 8% a.a.; as dotações distribuídas, no montante de NCr$52.270.000,00, corresponderam a 1% do total de depósitos constantes do balanço de 30.12.65;

II - "Redesconto Especial de comercialização rural", decorrente de decisão tomada pelo Conselho Monetário Nacional, em reunião de 9.6.67, que concedeu a cada redescontário dotação correspondente a 2% dos depósitos assinalados em balanço de 30.12.66; ainda que excluindo café e cana-de-açúcar, teve caráter mais amplo que a precedente, porque previa a comercialização, não só de produtos de origem agrícola, como, também, a de carne ; ascenderam os limites distribuídos a NCr$.. NCr$134.750.000,00;

III - Aproveitamento total (no período assinalado para a região), com Notas Promissórias Rurais, da faixa específica permanente, destinada ao redesconto de títulos rurais (Decreto-lei 167, de 14.2.67), abolida, assim, a limitação em 25% estabelecida pelas instruções regulamentares.

b) - na área dos recolhimentos compulsórios:

liberação prevista na Resolução 5, de 26.8.65, item I-a, para aplicação em operações de financiamento rural através de notas promissórias rurais representativas de venda a prazo de produtos de na

tureza agrícola, extrativa vegetal ou pastoril, nas seguintes condições:

- prazo até 120 dias;

- desconto à taxa igual ou inferior a 12% a.a., permitida a cobrança de comissão que não eleve em mais de 3% a.a. o custo da operação.

Ao ensejo, pois, do vencimento das regalias assinaladas nas regiões Centro e Sul, e, coincidentemente com o início da fase de escoamento dos produtos naturais do Norte e Nordeste, proponho que - excluída, por ora, a faixa denominada "Redesconto Especial de Produtos Rurais" - se concedam às últimas os estímulos financeiros de que se cogita.

Sendo menor o volume das safras nas regiões nordestinas, poder-se-ía iniciar o respectivo atendimento pela faixa "de comercialização rural" (excluída a carne) e observadas as demais disposições vigentes. O montante dos recursos previstos é da ordem de, aproximadamente, NCr$ 75.000.000,00. Considerando que os limites autorizados para a região Centro-Sul somaram NCr$ 187 milhões, e que a respectiva utilização (saldos contábeis) não alcançou, ainda, NCr$ 67.000.000,00, podemos consignar que, embora previsto um recrudescimento de utilização na 2a. quinzena de julho, o teto mencionado, de 187 milhões de cruzeiros novos, não será alcançado, nas zonas beneficiadas, sequer em 60%. Alcançada nossa estimativa e se necessária uma suplementação de recursos, poderíamos, então, lançar mão da margem prevista para a faixa "de produtos rurais" que, no caso do Nordeste, seria de NCr$ 35.000.000,00. Na hipótese, aquêles Estabelecimentos que comprovassem total utilização poderiam ter sua dotação elevada em 50%.

Eis, assim, em resumo, o que se propõe para as regiões Norte e Nordeste no prazo de comercialização dos seus produtos rurais (1º de agôsto a 30 de novembro):

1) <u>na área do redesconto</u>:

a - criação da faixa de "Redesconto Especial de Comercialização Rural", que atribuirá a cada redescontário dotação igual a 2% do montante de depósitos assinalados em balanço de 30.12.66;

b - faculdade de utilização total da faixa específica, permanente, através de notas promissórias rurais (suspensa, assim, no prazo assinalado, a limitação de 25% prevista nas instruções regulamentares);

c - instituir, <u>quando e se necessária</u>, a faixa de "Redesconto Especial de Produtos Rurais", nas condições apontadas;

2) <u>na área dos recolhimentos compulsórios</u>:

- liberação de que trata o item I-a da Resolução nº 5, de 26.8.65, através dos mesmos papéis admitidos para as regiões Centro e Sul, respeitado o vencimento da regalia na zona beneficiada."

É do seguinte teor a minuta de Circular que, a respeito, propõe seja expedida pelo Banco Central aos Estabelecimentos Bancários:

"Comunicamos que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em ....., resolveu admitir, para efeito da liberação prevista no item I-a, da Resolução nº 5, de 26 de agôsto de 1965, notas promissórias rurais representativas de vendas a prazo de produtos de natureza agrícola, extrativa vegetal ou pastoril, efetuadas diretamente por produtor rural, nas seguintes condições:

a) - tenham prazo até 120 dias;

b) - hajam sido descontadas a taxa igual ou inferior a 12% a.a., permitida a cobrança de comissão que não eleve em mais de 3% a.a. o custo da operação;

c) - refiram-se a operações realizadas até 30.11.67, exclusivamente nas regiões norte e nordeste do País, e estados da Bahia e Sergipe.

2. Obedecidas as condições acima, aceitar-se-ão notas promissórias rurais emitidas por Cooperativas a favor de seus associados, e que constituem promessa de pagamento representativa de adiantamento por conta do preço dos produtos recebidos para venda."

Aprovado.

---- ooOoo ----

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

Brasília (DF), 13 de julho de 1967.

Anexos:

fls.

OBSERVAÇÃO

A Seguir

DOCUMENTO DEFICIENTE, PORTANTO, SEM POSSIBILIDADE DE BOA REPRODUÇÃO MICROGRÁFICA.

CRÉDITO INDUSTRIAL	JUROS	COMISSÕES	CORREÇÃO MONETÁRIA (T E T O)
1. CAPITAL DE GIRO (curto e médio prazos)			
Banco do Brasil S/A (CREAI)	12%	12%	-
FUNDECE	12%	-	14%
2. INVESTIMENTOS (médio e longo prazos)			
(1 a 2 anos) - Banco do Brasil S.A. - (CREAI) - Recursos nacionais	12%	12%	-
(2 a 5 anos) - FINAME - Recursos externos	12%	-	14%
(± 5 anos) - Banco do Brasil S.A. - (CREAI) - Recursos externos	12%	-	14%
(± 5 anos) - B.N.D.E. - Recursos externos	12%	-	14%
(+ de 5 anos) - B.N.D.E. - Recursos nacionais	12%	-	14%

OBSERVAÇÃO

A Seguir

OS DOCUMENTOS DE NÚMERO 107 E 108, ESTÃO DEFICIENTES, PORTANTO SEM POSSIBILIDADE DE BOA REPRODUÇÃO MICROGRÁFICA.

REFORMA DO PADRÃO MONETÁRIO NACIONAL

Resumo das providências adotadas
pela GERÊNCIA DO MEIO CIRCULANTE

(EXPEDIENTE MECIR-67/1958, de 20.6.67,
ao Sr. Diretor HÉLIO MARQUES VIANNA)

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
Reforma do padrão monetário nacional - estudos preliminares.....	1
Iniciativas em curso no Congresso s/reforma do padrão.....	2
Justificativa da MECIR s/mudança do padrão	3
Providências imediatas para execução da reforma.....	5
Carimbagem de cédulas.....	6
Cédulas e moedas do cruzeiro (moeda definitiva)	7
Planejamento inicial para o "cruzeiro nôvo"	7
Decreto-lei nº 1, de 13.11.1965.....	9
Confecção de cédulas (remanescente dos contratos).....	9
Reimpressão das novas características, na firma Thomas de La Rue S.A.	10
Minuta da regulamentação do Decreto-lei nº 1	11
Decreto nº 60190, de 8.2.67.....	13
Estudos preliminares s/confecção de moedas metálicas.....	13
Estimativa de necessidades de moedas metálicas	17
Moedas de 1 - 2 - 5 centavos (modelos apresentados pela Casa da Moeda)	18
Modificação de características das moedas	19

-continua -

BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DO BRASIL

ÍNDICE -continuação

ASSUNTO	PÁGINA
Constituição de Comissão Permanente p/ compra de matéria prima.....	20
Solicitação de matéria prima, pela Casa da Moeda.....	21
Características da cédula de Cr$ 1,00 (sugestão apresentada pela Casa da Moeda).....	21
Dimensões das novas cédulas.....	24
Marcas d'água para o papel	25
Características das novas cédulas.....	26
Concurso público.....	27
Comissão Julgadora e Candidatos.....	33
Assessoramento do artista vencedor junto ao Centro de Gravação, em Milão..	35
Relatório do artista vencedor, dos trabalhos realizados em Milão e modificações propostas.....	37
Provas, em prêto e branco, dos desenhos da cédula de Cr$ 1,00, de De La Rue Giori S.A.	38
Alterações nas características gerais das cédulas	40
Assistência técnica permanente do artista vencedor do Concurso.....	40
Substituição do elemento iconográfico da cédula de Cr$ 50,00	42
Instruções à Casa da Moeda para cumprimento da cláusula 10a.do contrato firmado com De La Rue Giori S.A..	43

-continua -

BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DO BRASIL

ÍNDICE -continuação

ASSUNTO	PÁGINA
Relatório do Professor Marc A. Bischoff.....	45
Plano de divulgação da nova unidade monetária.....	49
Providências preliminares para execução do Plano de Divulgação	53
Autorização do Egrégio Conselho Monetário Nacional para realização de despesas provenientes da divulgação da nova moeda.....	54
Plano de distribuição do material de propaganda.....	55
Documentários educativos sôbre o "cruzeiro nôvo ".....	55
"Cartilha do cruzeiro nôvo".....	57
Resumo da situação atual da reforma do padrão monetário.....	58
Datas prováveis do início das experiências, pela Casa da Moeda, com relação às cédulas.....	59
Linha de cédulas e moedas.....	59
Características das moedas metálicas.....	60
Considerações finais	62

BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DO BRASIL

MECIR-67/1958 Rio de Janeiro, 20 de junho de 1967

Sr. Diretor Helio Marques Vianna:

REFORMA DO PADRÃO MONETÁRIO NACIONAL: - Cumprindo determinações de Vossa Excelência, vimos apresentar resumida exposição concernente às diversas fases que culminaram com o lançamento, em circulação, do "Cruzeiro Nôvo", instituído pelo Decreto-lei nº 1, de 13.11.65, regulamentado pelo Decreto nº 60.190, de 8.2.67 e Resolução nº 47, dêste Banco, de igual data.

2. Evidentemente, não há como nos descartarmos, para perfeito entendimento do assunto, da consignação de resumido histórico, uma vez que, de há muito, era pensamento das autoridades monetárias fôsse efetuada a reforma de que se trata.

3. Assim é que, na qualidade de Presidente Substituto da Junta Administrativa da Caixa de Amortização, órgão ao qual, na época, estava afeta a execução dos serviços do meio circulante, tivemos oportunidade de apresentar, à consideração de Sua Excelência o Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, em outubro de 1964, o anteprojeto que resultou na Lei 4.511, de 1.12.64, e que dispõe sôbre o meio circulante. Sua Excelência, apreciando o anteprojeto em questão, pronunciou-se favoràvelmente à reforma do padrão monetário brasileiro, tão logo houvessem índices ideais de estabilização da moeda.

4. Assumindo, aos 31.3.1965, a responsabilidade da condução dos serviços do meio circulante, transferidos que foram para êste Banco Central, oriundos da Caixa de Amortização, por fôrça da Lei 4.595, de 31.12.64, encargos êsses que, posteriormente, com a fixação definitiva dos têrmos administrativos dêste Banco, ficaram definidos como sob a responsabilidade da Gerência do Meio Circulante,

- continua -

tivemos, de logo, do Excelentíssimo Senhor Presidente dêste Banco, a incumbência da execução de estudos preliminares à efetivação da reforma que, já aí, passava a apresentar, mais desenvolto, seu embrião.

5. Vale dizer que realizamos, de imediato, o estudo das diversas iniciativas, na época em curso no Congresso, isto é, projeto nº 3.938, de 1962, que instituía o "cruzado" como unidade do sistema monetário brasileiro; projeto 864, de 1963, instituindo o "Brasão"; projeto nº 909, de 1963, autorizando o Poder Executivo a valorizar a moeda, e denominando-a "cruzeiro nôvo"; projeto 2321, de 1964, ainda instituindo o "cruzado" como nova unidade para o sistema monetário; projeto 2669, de 1965, instituindo o "conto" , como unidade monetária brasileira, e projeto nº 115, de 1963, que instituía o "cruzeiro nôvo", como unidade do sistema monetário, equivalendo-a a cem cruzeiros dos atualmente (na época) em vigor. Estudamos, também, em profundidade, as reformas monetárias levadas a efeito na França (Nouvaux Franc) , instituída pela "Ordonnance" nº 58.1341, du 27 décembre 1958; do Chile (título 6, artigo 183 - De La Unidade Monetaria); da Austrália (First Report of the Decimal Currency Board), não descurando, por outro lado, de analisar as reformas realizadas na Iugoslávia e na Finlândia.

6. Em expediente MECIR-65/61, de 2.8.65, endereçado ao Excelentíssimo Senhor Diretor ao qual estávamos, na época, subordinados, sugerimos fôsse descartada a idéia de modificar-se a denominação da moeda nacional. Entendemos que a expressão "cruzeiro" é muito mais representativa, como símbolo nacional, que tôdas as demais, como "brasão", "cruzado" ou "conto". A moeda "cruzeiro" — dizíamos — é sobejamente conhecida na America Latina, neste Continente e em todos com que mantivemos relações culturais ou comerciais. Não se poderia, sem prejuízos, mudar sua denominação; senão, apenas estabelecer-se uma relação de valor entre a moeda nova e a antiga, como bem demonstrou a reforma monetária levada a cabo na França, em 1959. Daí havermos preferido utilizar o têrmo "cruzeiro nôvo". Na primeira fase que se seguisse à introdução do

- continua -

nôvo padrão, o público se acostumaria a êle, mas, pouco a pouco, desprezaria o adjetivo, para voltar à expressão "cruzeiro", pura e simplesmente. A partir de então, objetivávamos retornar o govêrno à denominação anterior, ou seja, adotando o "cruzeiro" pura e simplesmente — repetimos — como a unidade do sistema monetário brasileiro. Lembramos assim haver agido a França, instituíndo o Nôvo Franco, como visto, em 1959, e retornando ao Franco, em 1962.

7. Instruindo a exposição MECIR-65/61, já aludida, apresentamos anteprojeto de lei que, em seu artigo 1º, considerava:

> "A partir de 1.1.1967, a unidade do sistema monetário brasileiro denominar-se-á "cruzeiro nôvo" e será equivalente a 100 cruzeiros antigos. Seu símbolo será - NCr$".

Justificando a proposição, mencionávamos que algumas sugestões foram registradas no sentido de que a nova relação de valôres fôsse de 1 para 1000. Acreditávamos, entretanto, que 1 para 1000 resultaria numa modificação muito grande na relação de valôres e criaria óbices para compreensão do público, dificultando, ainda, o estabelecimento de uma escala de submúltiplos, em têrmos de centavos, isto é, de frações da nova unidade monetária. A relação de 1 para 1.000 iniciaria com o menor submúltiplo igual a 10 Cruzeiros da moeda em vigor, o que nos parecia inconveniente, não porque não pudessem 10 cruzeiros passar a equivaler à menor unidade de medida do sistema monetário nacional, senão porque acarretaria a eliminação de valôres intermediários, como Cr$ 15, Cr$ 27, etc. Pareceu-nos ideal que a relação de valôres fôsse a do anteprojeto, ou seja, 1 centavo da moeda nova equivalente a 1 cruzeiro da moeda antiga; 1 cruzeiro da moeda nova, equivalente a 100 cruzeiros da moeda antiga, e assim por diante.

8. O símbolo proposto para o nôvo padrão — NCr$ —, objetivava a economia de despesas com as modificações das trocas das máquinas de escrever e outras. Sabido era que grande quantidade de máquinas de escrever nacionais ou estrangeiras, em uso no Brasil,

- continua -

possuem a tecla Cr$. O conhecimento dêsse fato e a conveniência de reduzir-se, ao mínimo, as despesas de adaptação ao nôvo sistema, levou-nos a sugerir, apenas, o acréscimo de um "N" antes da expressão consagrada "Cr$", de modo a que nenhuma alteração fôsse necessária, não só nas máquinas, como nos registros contábeis.

Êsse foi, igualmente, mais um dos motivos para que rejeitássemos a admissão de quaisquer outras expressões que não a "cruzeiro".

9. Como analisado anteriormente, o anteprojeto em questão estabelecia que a Lei entraria em vigor a partir de 1.1.67. A escolha daquela data, na época, apresentava sua razão de ser. Em primeiro lugar, porque, a partir de 1967, tudo indicava tivéssemos já ingressado na fase de estabilidade monetária ideal para a aplicação da mudança que se propunha, sem corrermos o risco de que novas desvalorizações monetárias viessem a desmoralizar a medida. Em segundo lugar, consideramos o fato de que o meio circulante, na época do estudo; o estoque de cédulas e os valôres já encomendados, eram perfeitamente suficientes para satisfazer as necessidades da economia nacional, naquele e no exercício seguinte, permitindo que, por um período maior, se utilizasse as cédulas de papel moeda do padrão então vigente. Em terceiro lugar, levamos em conta as disposições da Lei nº 4.510, de 1.12.64, que atribui à Casa da Moeda, com exclusividade, a fabricação da moeda nacional.

10. Propusemos, ainda, no artigo 4º do anteprojeto sob análise, que:

> "O Conselho Monetário Nacional tomará tôdas as medidas necessárias à aplicação desta lei".

Com êsse dispositivo, procuramos evitar que, da lei, viesse a constar matéria própria de sua regulamentação. As providências a serem adotadas para que as cédulas então em circulação continuassem no meio circulante, concomitantemente com as do nôvo padrão, bem como a forma de seu recolhimento gradativo, seriam objeto de Regulamentação a ser baixada através de Resoluções do Conselho Monetário Nacional. Admitíamos a possibilidade de que o Conselho resolvesse determinar a carimbagem das antigas cédulas, com a denominação do nôvo padrão, ou a adoção de outros métodos. Daí havermos

- continua -

deixado a critério daquele superior Colegiado a adoção das medidas mais julgadas convenientes e adequadas, no momento em que elas se fizessem necessárias.

11. É oportuno consignar-se, já agora, que êsse estudo não teve imediato prosseguimento, atendendo-se a que o Excelentíssimo Senhor Diretor se ausentou do País, em missão oficial nos Estados Unidos da America do Norte, e que, quando de seu regresso, esteve ausente por motivo de tratamento de saúde.

12. Considerando o Excelentíssimo Senhor Presidente que o assunto, por sua transcendência e oportunidade, não poderia ficar estagnado, determinou-nos aquêle primeiro mandatário passássemos à subordinação direta de Sua Excelência, com respeito à matéria , bem assim à encomenda de cédulas, pela afinidade e entrelaçamento que, entre si, possuiam os dois problemas.

13. Assim é que, em decorrência dessa subordinação, ficamos cientes, pelo Excelentíssimo Senhor então Presidente, aos 12.10. 1965, de que era desejo das autoridades monetárias executar, no prazo de 40 dias, a reforma do padrão monetário nacional, a vigorar, no mais tardar, a partir de 1.12.65. Não desconhecendo esta Gerência que o meio circulante brasileiro é um dos mais volumosos de todo o mundo e que, nestas condições, o trabalho que nos era determinado se tornava, pelo exíguo prazo de que dispunhamos, quase irrealizável, apressamo-nos a apresentar ao Excelentíssimo Senhor Presidente nosso expediente MECIR-65/281, de 12.10.65. Naquele documento de serviço, oficializávamos as providências que teriam que ser tomadas imediatamente, face às determinações superiores, de substituição integral das cédulas que compunham nosso meio circulante. Enfatizávamos, na oportunidade, que a reforma consistiria no recolhimento total do meio circulante, que se expressava, na época, por Cr$ 1.852.728.856.976, totalizando 2.528.521.733 cédulas, além de 1.683.898.500 moedas metálicas, montando a Cr$..... 2.052.788.300. Em substituição às cédulas recolhidas, lançar-se-ía, em circulação, preliminarmente, o "cruzeiro nôvo", aproveitando-se os estoques virgens, mediante a recarimbagem dos especí

- continua -

menes; paralelamente, seriam lançadas, em circulação, as cédulas novas do padrão NCr$, a serem conceccionadas pela firma American Bank Note Company, de New York, nos moldes dos modelos apresentados por aquela entidade fabril.

14. Ficou acentuado, na oportunidade, por Sua Excelência, que as autoridades monetárias julgaram por bem adotar, no nôvo padrão, o critério, em relação à nova unidade que circulava, da redução milesimal. Essa redução estabelecia a nova unidade do sistema monetário, eqüivalente a 1.000 cruzeiros, ao tempo que, corolàriamente, fixava o maior múltiplo em 5 cruzeiros novos, eqüivalentes a 5.000 cruzeiros, e o menor submúltiplo em 1 centavo, eqüivalente a 10 cruzeiros. Por essa razão, as cédulas de 5 cruzeiros (moeda da época) não poderiam ser aproveitadas, vez que inferiores ao menor submúltiplo. Expusemos a Sua Excelência que, fixada a idéia da carimbagem nas cédulas, das características da nova unidade, restar-nos-ía o total de 122.250.000 cédulas para serem recarimbadas. Argumentávamos a total e absoluta impossibilidade física da execução do encargo por processo manual propondo, na oportunidade, a realização do trabalho mecânico. Referimo-nos, à época, à existência de contratos pactuados pelo Tesouro Nacional, com as firmas American Bank Note Company, de New York, e Thomas de La Rue & Company Limited, de Londres, em que existia o saldo de 740.000.000 de cédulas, ainda por serem confeccionadas. Essa medida alcançaria, a nosso ver, dois importantes objetivos: minimisaria a carência de miúdo existente em todo o território nacional, com o conseqüente saneamento do dinheiro, e contribuiria, decisivamente, como fator de melhor esclarecimento público, uma vez que cada pessoa, ao manusear uma cédula, verificaria sua eqüivalência com a nova unidade monetária. Lembrávamos, na oportunidade, a segunda fase da reforma monetária, qual seja a da substituição, por cédulas definitivas, das unidades aqui consideradas, quando o restabelecimento da expressão "cruzeiro", cédulas essas que seriam fabricadas pela Casa da Moeda, que, já então, estaria devida-

- continua -

mente aparelhada e capacitada a cumprir as atribuições dispostas na Lei 4.510, de 1.12.64.

15. Sugerimos, nessa reformulação final, fôssem adotados apenas quatro tipos de cédulas, isto é, dos valôres de Cr$ 1,00 , Cr$ 5,00, Cr$ 10,00 e Cr$ 50,00, equivalentes ao representativo de Cr$ 1.000, Cr$ 5.000, Cr$ 10.000 e Cr$ 50.000. Propusemos, igualmente, fôssem os submúltiplos constituídos de moedas metálicas de Cr$ 0,01, Cr$ 0,05, Cr$ 0,10 e Cr$ 0,50. Lembramos a conveniência de, tão logo aprovado o plano em questão — se fôsse o caso — instruir-se a Casa da Moeda no sentido de que suspendesse a cunhagem das unidades com que se vinha preocupando e iniciasse, de imediato, a produção das moedas dos valôres de 1, 5, 10 e 50 centavos. Não seriam cunhadas moedas de 20 e 2 centavos. Enquanto mantivéssemos, em circulação, as cédulas do símbolo de NCr$ 0,50, NCr$0,10, NCr$ 0,05 e NCr$ 0,01, circulariam concomitantemente, êsses valôres em cédulas e moedas metálicas, como, aliás, vem ocorrendo em diversos outros países. As características a serem adotadas para a cunhagem dessas moedas seriam objeto de estudo conjunto desta Gerência e da Casa da Moeda, para oportuna aprovação do Conselho Monetário Nacional.

16. O Excelentíssimo Senhor Presidente, assim, não só em decorrência de nosso trabalho, como, inclusive, dos entendimentos havidos com autoridades monetárias superiores, houve por bem convocar reunião que contou com a presença de Sua Excelência, do signatário da presente, do Sr. Diretor da Casa da Moeda, Comandante Nelson de Almeida Brum, e do Sr. Lourenço Guimarães Monteiro, nosso representante junto ao Conselho Deliberativo daquela autarquia. Debatido o assunto, em profundidade, nessa reunião, ficou, em princípio estabelecido o planejamento baseado na síntese abaixo, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente, em expediente MECIR-65/286, de 15.10.65, aprovado por Sua Excelência, em despacho de 21.10.65:

a) criar-se nova unidade monetária, a vigorar a partir de 1.1.66;

- continua -

b) apresentar-se projeto de lei incluindo autorização para nôvo contrato de cédulas de papel moeda, no total de 1.000.000.000 (um bilhão de cédulas);

c) consultar-se aos dois fornecedores, signatários dos contratos então vigentes, relativamente à possibilidade de fabricação de cédulas, cujas entregas se iniciariam em dezembro de 1965;

d) estabelecer-se que as cédulas a serem encomendadas aos fabricantes estrangeiros seriam confeccionadas com idênticas características das então em circulação, exceto no que se refere à chancela do Sr. Diretor da Caixa de Amortização, a ser substituída pela do Sr. Presidente do Banco Central, e a aplicação de um carimbo a ser impresso na metade direita do anverso das cédulas, com os dizeres de "Banco Central" e de NCr$ (valor da cédula);

e) verificar-se a possibilidade de carimbagem das cédulas então em estoque, por parte da Casa da Moeda e da firma Thomas de La Rue S.A., desta cidade, e, na impossibilidade, proceder-se à tentativa, nas máquinas "Tickometter", requisitando-se e adquirindo-se as que fôssem necessárias;

f) encomendar-se aos dois fabricantes, American Bank Note Company, de NewYork, e Thomas de La Rue & Company Limited, de Londres, três valôres para cada firma, e que seriam NCr$ 5,00; NCr$ 1,00, NCr$ 0,50, NCr$ 0,10, NCr$ 0,05 e NCr$ 0,01;

g) suspender, a Casa da Moeda, a cunhagem das moedas metálicas de que vinha cuidando e iniciar, imediatamente, a produção das unidades de Cr$ 0,01 , Cr$ 0,05, Cr$ 0,10 e Cr$ 0,20, e, posteriormente , de Cr$ 0,50 e Cr$ 1,00, correspondentes a 10, 50 , 100, 200, 500 e 1000 cruzeiros, da moeda então em circulação.

- continua -

17. No documento de serviço anteriormente caracterizado, apresentamos anteprojeto de lei, bem assim a correspondente "Justificativa". Êsses documentos sintetizam o pensamento haurido das diversas reuniões, fixando-se a responsabilidade da Casa da Moeda no sentido de iniciar a entrega nunca posteriormente a 30.6.67, das cédulas do padrão Cr$, a ser retornada em data que seria fixada pelo Conselho Monetário Nacional, e dos valôres de Cr$ 1,00, Cr$ 5,00, Cr$ 10,00, Cr$ 50,00 e Cr$ 100,00.

18. Entendemos devamos consignar, na oportunidade, que as alíneas caracterizadas no item nº 16, desta exposição, sintetizam a fase objetiva do advento da nova unidade monetária. Assim é que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, usando atribuição que lhe confere o artigo 30 do Ato Institucional nº 2, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e considerando que a elaboração de medidas legais concernentes à reforma monetária poderia, se inoportunamente divulgadas, provocar reações financeiras e cambiais prejudiciais à segurança nacional, houve por bem sancionar o Decreto-lei nº 1, de 13.11.65, instituindo o cruzeiro nôvo como unidade do sistema monetário brasileiro. Devemos dizer que a alínea "b" do expediente MECIR-65/286, de 15.10.1965, ora sob análise, inspirou o parágrafo 1º do artigo 2º do diploma legal em questão, que determina: "o Banco Central da República do Brasil (sic), nos têrmos do que fôr decidido pelo Conselho Monetário Nacional, poderá assinar novos contratos ou têrmos aditivos aos contratos vigentes de fornecimento de papel moeda, cumprindo, à Casa da Moeda, sua fabricação em data não posterior a 31 de dezembro de 1967". O Excelentíssimo Senhor Presidente, em ofício de 21.10.65, autorizou os representantes das firmas Thomas de La Rue & Company Limited, de Londres, e American Bank Note Company, de New York, nesta praça, a expedirem instruções a suas representadas, no sentido de que fôsse providenciada a confecção de 370.000.000 de cédulas, por parte de cada manufatureiro, remanescente dos contratos firmados entre as emprêsas em

- continua -

questão e o Tesouro Nacional, aos 14.4.64, já citados, uma vez que as emprêsas, quando consultadas, nos deram ciência da viabilidade da execução do trabalho, no prazo requerido. Os fabricantes, entretanto, face à urgência de que se revestia o assunto, propuseram fôssem as características da nova moeda consignadas do modo o mais singelo, a fim de evitar-se a confecção de matrizes que demandassem técnica mais apurada, e, conseqüentemente, acarretassem maior desperdício de tempo.

19. O estudo da possibilidade da carimbagem de que trata a alínea "e" de nosso expediente MECIR-65/286, de 15.10.65, ora sob consideração, nos levou a proceder ao trabalho de reimpressão das características da nova unidade monetária na firma Thomas de La Rue S. A., desta praça, levando-se em conta que a Casa da Moeda, na palavra do seu Diretor, nos fêz sentir a absoluta impossibilidade da execução da tarefa, por seu intermédio, no prazo requerido, ainda porque se encontrava em plena fase de recuperação de seu parque industrial. O serviço em questão foi objeto de proposta da firma Thomas de La Rue S. A., datada de 16.11.65, submetida ao Excelentíssimo Senhor Presidente, em expediente MECIR-65/387, de 16.11.65, contando com o despacho favorável de Sua Excelência, em data de 17.11.65. Vale notar que, em correspondência MECIR-65/391, de 17.11.65, demos notícia à emprêsa de que deveria iniciar imediatamente os trabalhos, o que foi executado na mais perfeita ordem e dentro do planejamento realizado.

20. Assim, passou a ser executada parte da primeira fase da reforma do padrão monetário nacional, ou seja a confecção das cédulas de moeda papel, portadoras das características das duas unidades, e reimpressão da equivalência da unidade recém instituída, nas cédulas componentes de parte de nosso estoque. Paralelamente a isto, passou o Banco Central a cuidar das moedas metálicas, havendo, inicialmente, autorizado a Casa da Moeda a suspender a cunhagem das moedas do padrão então em vigor.

- continua -

21. Já agora, poderia o problema ser equacionado dentro dos seguintes pontos básicos:

a) regulamentação do Decreto-lei nº 1;

b) estudo das características e execução da cunhagem das moedas metálicas, também a ser realisada pela Casa da Moeda;

c) estudo e execução da segunda fase da reforma do padrão, ou seja, o da fabricação das cédulas do definitivo cruzeiro, a ser executada pela Casa da Moeda.

22. Isto pôsto, devemos dizer que, em expediente MECIR-65/418, de 25.11.65, endereçamos, ao Excelentíssimo Senhor Presidente, trabalho em que submetíamos à superior consideração de Sua Excelência a minuta da Regulamentação, a ser baixada pelo Conselho Monetário Nacional, do Decreto-lei nº 1, de 13.11.65, no que tange aos serviços afetos a esta Gerência. Sua Excelência houve por bem concordar com a proposição, em despacho de 10.12.65, recomendando fôsse preparada minuta de Voto a ser submetido à Excelentíssima Diretoria e ao Egrégio Conselho Monetário Nacional. Posteriormente, em expediente MECIR-66/521, de 16.5.66, encaminhamos, à apreciação de Sua Excelência, nova minuta da Regulamentação daquele dispositivo legal, tendo em vista as modificações decorrentes da proximidade da inclusão, no meio circulante, das cédulas de Cr$ 10.000, bem assim da aprovação, pelo Conselho Monetário Nacional, de linhas de cédulas e moedas a serem fabricadas pela Casa da Moeda. O Sr. Presidente, por despacho de igual data, determinou fôsse ouvida a Excelentíssima Diretoria.

23. Para melhor entendimento do assunto, destacamos os pontos básicos da proposição de que se trata. De início, afigurava-se-nos de tôda a conveniência a adoção da abreviatura NCr$, visando economia de despesas, conforme anteriormente argumentado. Justificamos, ainda, o critério adotado para a seleção das respectivas estampas, isto é, da primeira estampa, as cédulas de Cr$ 5.000, 1.000 e 500 e, da segunda estampa, as de

- continua -

Cr$ 100, Cr$ 50 e Cr$ 10. A superimpressão com os novos valôres das cédulas de Cr$ 200 e Cr$ 20, tornou-se desaconselhável, em face do interêsse em reduzir-se, tanto quanto possível, os especímenes dos valôres em circulação, uma vez que o meio circulante nacional se compunha de 35 (trinta e cinco) tipos diferentes de cédulas, constituindo-se, assim, num dos mais diversificados do mundo. O item IX da minuta apresentada propunha fossem desamoedadas as moedas metálicas lançadas em circulação até 31.12.65, e cessado seu poder aquisitivo. após transcorridos 15 meses da data de vigência do cruzeiro nôvo. Pareceu-nos oportuna a medida, eis que objetivava evitar naturais e compreensíveis dúvidas que seriam suscitadas pela permanência daquelas unidades, em circulação, após o lançamento da linha de moedas a serem cunhadas pela Casa da Moeda. Referentemente ao recolhimento de cédulas, destacávamos dois aspectos: o do tratamento diverso dispensado às dos valôres de 10 e 20 cruzeiros, e o da redução dos prazos de vigência dos descontos. Quanto ao primeiro, decorreu do fato de, em se tratando de valôres correspondentes às subdivisões mínimas do nôvo padrão, evidenciar-se-ía inexplicável a escala dos abatimentos. Relativamente ao prazo, reduzimo-lo de 24 para 15 meses, com vistas a acelerar o processo de expurgo do meio circulante e atingindo, dessa forma, o objetivo colimado, que outro não era senão o de restringir, dentro do limite considerado absolutamente indispensável, o tempo de permanência, em circulação, das cédulas até então em uso. O critério adotado para a entrega pelos Bancos e outros estabelecimentos de crédito, ao Tesouro Nacional, das parcelas correspondentes aos arredondamentos resultantes da conversão monetária obedeceu, "mutatis mutandis", o disciplinamento estabelecido pela lei nº 4.511, de 1.12.64, que extinguiu a fração da unidade monetária então vigente. Ressaltamos, finalmente, na oportunidade, o significado da medida ao se pretender estender, à rêde bancária nacional, a relevante incumbência de saneamento do meio circulante, bem como a tarefa da substituição das cédulas chamadas a recolhimento.

- continua -

24. Vossa Excelência não desconhece, Sr. Diretor, que levando-se em conta a transcendência do assunto, foi o processo examinado detidamente pelo Egrégio Conselho Monetário Nacional, tendo o Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda submetido à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República a Regulamentação de que se trata, após merecer algumas considerações daquele Egrégio Colegiado, culminando no Decreto nº 60.190, de 8.2.67.

25. Regulamentado que foi o Decreto lei nº 1, de 13.11.65, por fôrça do Decreto nº 60.190, de 8.2.67, expediu o Banco Central a Resolução nº 47, de 8.2.67, bem assim a Circular nº 73, às instituições financeiras, de 9.2.67, disciplinando-se, assim, o assunto, no que concerne à reforma do padrão monetário nacional.

26. Como corolário dessa legislação, cuidou-se, igualmente, do estudo das moedas metálicas, bem assim das cédulas que representarão a definitiva unidade monetária brasileira e que serão fabricadas, a exemplo das moedas metálicas, conforme não desconhece Vossa Excelência, pela Casa da Moeda.

27. Isto pôsto, permitimo-nos analisar, em ordem de disposição cronológica, as providências adotadas pela Gerência do Meio Circulante, relativamente a êsses dois encargos.

28. Os estudos concernentes à confecção de moedas metálicas, a fim de atender à reforma do padrão monetário nacional, vêm merecendo, do Banco Central e da Casa da Moeda, o maior cuidado. Assim é que tem sido trocada copiosa correspondência entre as duas entidades, cumprindo ressaltar que, relativamente ao planejamento daquele Órgão fabril, nos foram encaminhadas as seguintes correspondências: ofício 1.053, de 25.10.65, anexando desenhos dos modelos propostos para os especímenes; ofício 1.151, de 25.11.65, referindo-se ao nosso expediente MECIR-65/386, de 16.11.65, e encaminhando, igualmente, desenhos de modelos propostos; ofício nº 1.219, de 16.12.65, dando-nos ciência de estudo técnico sôbre as moedas; ofício 1.235, de 27.12.65, ainda fornecendo estudos técnicos sôbre as moedas de 1, 5, 10 e 20 centavos; ofício nº

- continua -

97, de 1.2.66, analisando a utilização de ligas para as moedas metálicas, dentro do chamado sistema "sandwich"; ofício 147, de 14.2.66, evoluindo quanto à composição de ligas dessas moedas, e fixando-se no alumínio, com 1,5% de cobre, para as moedas de 1 e 2 centavos, e, para as de 5, 10 e 20 centavos, no cuproníquel, na proporção de 75% para 25%.

29. Dêsses entendimentos, demos ciência ao Excelentíssimo Senhor Presidente, em expediente MECIR-66/134, de 16.2.66. Cientificamos Sua Excelência, inclusive, de que, ainda buscando a obtenção de melhores subsídios para o estudo em referência, tivemos a oportunidade de manter contacto com o Instituto de Pesquisas Técnicas, em São Paulo, em visita que ali realizamos, bem assim, mais recentemente, com a presença do Comandante Nelson de Almeida Brum, Diretor Executivo da Casa da Moeda, ocasião em que foram abordados os mais variados ângulos do importante assunto. Cientificamos Sua Excelência, outrossim, de que, sintetizando os estudos, nos inclinávamos para a confecção geral da linha das moedas, em cuproníquel. Entretanto, em face do elevado custo da matéria prima, o que acarretaria valor intrínseco de alto teor, em confronto com a expressão facial das unidades, chegáramos à conclusão de que a liga formada de cuproníquel - 75% Cu - 25% Ni - se enquadraria para os especímenes de 10 e 20 centavos. Para as moedas de 50 centavos e 1 cruzeiro, entendíamos considerar excessivamente baixo o valor intrínseco daí resultante, o que daria margem a estímulo de falsificação. Por outro lado, a composição dessa liga redundaria em valor intrínseco acentuadamente elevado, para representar as unidades de 1, 2 e 5 centavos. Dando curso às pesquisas encetadas, voltamos nossa tendência para a formação de liga de bronze — alumínio - 90% Cu - 10 % Al - para as moedas de 1, 2 e 5 centavos. O preço do produto dessa liga em muito se aproximava do valor facial. Assim, entendíamos opinar desfavoràvelmente à sua adoção, vez que não desprezávamos a possibilidade de elevação do custo da matéria prima, o que acarretaria ultrapassar essa limitação. Nestas condições, tivemos de buscar, tècnicamente, uma liga que se expressasse por valor in-

- continua -

trínseco mais reduzido. Chegamos ao alumínio - cobre - 98,5 % Al - 1,5% Cu - . Vale consignar, contudo, o problema resultante dessa fusão, para o fim colimado, e que não representaria especímenes capazes de ombrearem-se às unidades de maior prestígio internacional. Dessa forma, baseados em estudos técnicos, conjuntamente com a Casa da Moeda, entendíamos altamente vantajosa a adoção de liga pautada em aço inoxidável. A par da beleza que proporciona, por brilho duradouro, presta-se à cunhagem de minúsculas características, impossibilitando o "empastelamento", adaptando-se à confecção de traços nítidos e uniformes. Paralelamente a êsse importante pormenor de ordem técnica, aduzimos tratar-se de combinação metálica já adotada em vários países, especialmente da Europa, e notadamente a França, com os mais animadores resultados. É oportuno destacar-se a propriedade do aproveitamento dessa liga, vez que o desvio de moedas inoxidáveis, para outros fins industriais, é muito pouco viável, admitindo-se , apenas, a probabilidade de sua utilização como sucata, cujo preço, no momento, se apresenta pràticamente inexpressivo.

3o. Relativamente às moedas de 50 centavos e 1 cruzeiro , muito embora ainda não tivesse sido concluída nossa apreciação definitiva, inclinávamo-nos pela adoção, em princípio, de sistema inteiramente diverso dos comumente usados. Dizíamos ser inegável que, dentro do sistema monetário brasileiro, êsses valôres expressarão, ainda, apreciável poder aquisitivo, ou seja o representado por 500 cruzeiros e 1.000 cruzeiros (moeda da época). Assim, por se tratar das moedas mais representativas do sistema monetário brasileiro, entendíamos se devesse a elas atribuir maior nobreza. Modernamente, alguns países, como, por exemplo , os Estados Unidos, vêm adotando o sistema "sandwich", que consiste em envolver um núcleo de cobre, mais espêsso, por camadas superficiais de liga de um metal mais enriquecido. Com êsse artifício dotaríamos a moeda de pêso total condizente com seu valor

- continua -

representativo, destinando, entretanto, à unidade, metal nobre em pequena proporção, sem tornar, nada obstante, no conjunto, inexpressivo o seu valor intrínseco. Finalmente, enfatizávamos, que os estudos minuciosos objetivavam, principalmente, dotar o sistema monetário nacional de uma linha de moedas que, a par das medidas de ordem crescente de seus diâmetros, em razão direta dos respectivos valôres faciais, pudesse apresentar uma liga que expressasse, dentro de suas condições intrínsecas, o real valor da moeda brasileira, possibilitando, por outro lado, a cunhagem de unidades com a beleza que, tradicionalmente, é característica do nosso sistema monetário. Apresentamos, na oportunidade, a Sua Excelência, os pormenores técnicos das moedas sob estudo, a fim de que fôssem submetidos à aprovação do Conselho Monetário Nacional. Essas características se traduziam pela especificação técnica abaixo:

a) borda da moeda;
b) descrição do anverso das moedas;
c) descrição do reverso das moedas;
d) diâmetro dos especímenes;
e) espessura das unidades;
f) composição da liga.

Destacávamos, entretanto, a proposição de que fôssem as composições de ligas das moedas de 50 centavos e 1 cruzeiro examinadas, posteriormente, pelo Egrégio Conselho Monetário Nacional, uma vez que se encontravam em fase de conclusão os estudos a que estávamos procedendo.

31. O assunto mereceu exame prioritário do Conselho Monetário Nacional e aprovação daquele Egrégio Colegiado, em sessão de 16.2.66. Vale observar, por oportuno, que demos ciência, à Casa da Moeda, da aprovação das especificações de que se trata, nos têrmos de nosso ofício Presi-122/66, de 1.3.66. Aquela entidade fabril, assim, em ofício 247, de 18.3.66, nos comunicou que, face às nossas determinações, estava providenciando fôssem cunhadas as moedas de 10 e 20 centavos, tendo aberto, inclusive, concorrência para a aquisição dos discos correspondentes. Esclarecia, ainda, na oportunidade, que a capacidade

- continua -

de produção, no momento, era de 20.000.000 mensais de moedas , estando previsto fôsse dobrada essa capacidade, com a chegada de novas prensas, adquiridas pelo Banco, para reaparelhamento do parque industrial da autarquia.

32. Em expediente MECIR-66/316, de 11.4.66, endereçado ao Excelentíssimo Senhor Presidente, demos conhecimento do assunto a Sua Excelência, ao tempo que nos ocorreu proceder, imediatamente, ao reexame de uma estimativa concernente ao estabelecimento das quantidades mínimas de todos os valôres que serão cunhados. Dessa forma, sopesados os diversos fatôres que influem na apreciação da matéria, concluímos que, em princípio, devessem ser fixados os seguintes tetos para as diversas taxas:

NCr$ 0,01 - 100.000.000 de moedas;
NCr$ 0,02 - 100.000.000 de moedas;
NCr$ 0,05 - 100.000.000 de moedas;
NCr$ 0,10 - 100.000.000 de moedas;
NCr$ 0,20 - 100.000.000 de moedas;
NCr$ 0,50 - 100.000.000 de moedas;
NCr$ 1,00 - 50.000.000 de moedas.

Esclarecíamos, na oportunidade, que as quantidades referidas representam, talvez, 50% do que se poderia reputar como necessário à composição ideal do meio circulante, no que concerne às moedas metálicas que substituirão, em caráter definitivo, as cédulas de valôres correspondentes, exceção feita, apenas, ao valor de um cruzeiro nôvo, cuja circulação, nas duas modalidades, será simultânea. Expusemos a Sua Excelência, por outro lado, que a fixação dêsses limites se acentúa em razão de ordem prática, uma vez que evitaria a aquisição de maiores partidas de matéria prima, necessárias à fabricação de quantidades de maior vulto, que, embora significando redução do custo de produção, objetivava evitar os problemas de superação de valor intrínseco, em relação ao valor facial, com o conseqüente desvirtuamento da moeda. E isso ocorrendo, a existência de menor quantidade, em circulação, e em estoque, possibilitaria

- continua -

a adoção das medidas corretivas, tempestivamente, no caso, a alteração das ligas. Existiria, por outro lado, o problema de estocagem, não só da matéria prima, como, ainda, das unidades produzidas, o que nos parecia fundamental, pelo fato de que não havia necessidade premente ou conveniência de seu lançamento imediato, eis que, existindo grande quantidade de cédulas impressas, com as características de equivalência ao nôvo padrão, a circulação destas, durante a fase inicial da vigência do cruzeiro nôvo, deveria ter precedência, a fim de permitir, mais ràpidamente, a adaptação do público, como exuberantemente analisado. O Excelentíssimo Senhor Presidente, por despacho de 12.4.66, houve por bem concordar com nossa proposição, em razão do que endereçamos ofício, à Casa da Moeda, sob nº 66/346, de 15.4.66, dando conta não só da fixação dos tetos por nós mencionados imediatamente acima, como, igualmente, esclarecendo a conveniência da redução do material a ser adquirido.

33. Em ofício nº 999, de 26.10.66, a Casa da Moeda nos apresenta três exemplares das moedas cunhadas nas taxas de 1, 2 e 5 centavos, utilizando o aço inoxidável como matéria prima, e destacando pretender remeter, em tempo oportuno, relatório pormenorizado concernente a dados técnicos e apreciações econômicas, referentemente à fabricação dêsses valôres. Devemos enfatizar o elevado nível técnico do trabalho e a observância das características, determinadas pelo Egrégio Conselho Monetário Nacional, ditadas àquela entidade fabril, nos têrmos de nosso expediente MECIR-66/122, de 1.3.66.

34. Nas especificações do anverso de tôdas as moedas, fizemos mencionar que, acompanhando a orla, que deveria ser totalmente lisa, se inscreveria o dístico "República dos Estados Unidos do Brasil". Sob a inscrição, 22 estrêlas, em paralelo, e uma, com maior realce, simbolizando o Distrito Federal. Ocorre, entretanto, que a nova Carta Magna estabeleceu ser o Brasil uma República Federativa, consultando-nos, assim, a Casa da Moeda, quanto à alteração das características face ao imposto pela nova Constituição Federal. Assim, a expressão "República dos

- continua -

Estados Unidos do Brasil" seria substituída pela palavra " Brasil". Por outro lado, sugeriu-nos, para fins de balanceamento do desenho, a inclusão de uma estrêla representativa da nova Capital Federal, bem como uma "rosa dos ventos" alusiva ao papel desempenhado pela moeda, na integração nacional. Analisando a sugestão apresentada, concordamos inteiramente com o modêlo sugerido, submetendo o assunto à consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente, a fim de que fôssemouvidos a Diretoria e o Conselho Monetário Nacional, uma vez que as características haviam sido aprovadas por aquele Órgão superior, em sessão de 16.2.66. O assunto foi examinado pela Diretoria dêste Banco, em sessão de 22.2.67, e aprovado pelo Conselho Monetário, em sessão de 23.2.67. Sôbre a matéria, expedimos, à Casa da Moeda, o ofício MECIR-67/513, de 28.2.67, recomendando fôsse procedida substituição no modêlo do desenho que nos foi enviado, por apresentar relevante defeito físico, havendo aquela autarquia nos encaminhado nôvo modêlo, com ofício nº 196, de 6.3.67, e que foi por nós aprovado, em expediente MECIR-67/1078 , de 7.3.67, em razão do que ficamos aguardando receber, tão pronto quanto possível, exemplares das primeiras peças metálicas, de todos os valôres, com as novas características.

35. Evidentemente, necessitaria a Casa da Moeda da matéria prima indispensável à confecção das moedas metálicas. Nos têrmos da deliberação do Egrégio Conselho Monetário Nacional, em sessão de 13.11.65, ficou êste Banco Central encarregado de efetuar a aquisição direta, para entrega à Casa da Moeda, de tôda a matéria prima indispensável à cunhagem de moedas. A primeira concretização dessa providência verificou-se quando da aquisição de 312,500 toneladas de cuproníquel, através de concorrência pública, à qual compareceram, apenas, duas firmas nacionais, tendo essa concorrência sido ganha pela Laminação Nacional de Metais S.A., com o preço de NCr$ 6,761, fornecidas que foram as características técnicas do material, pela Casa da Moeda. Em expediente MECIR-67/1148, de 14.3.67, expusemos ao Excelentíssimo Senhor Diretor ao qual estávamos, à época, subor

- continua -

dinados, que essa aquisição de matéria prima, por seu volume, passaria a se tornar rotineira muito brevemente, envolvendo grandes quantidades de diversos tipos de ligas e metais. Entendíamos, assim, que êste Banco, na qualidade de comprador, deveria, através desta Gerência, possuir participação opinativa e executiva direta, uma vez que nosso Departamento Administrativo, ao qual caberia, em última análise, a aquisição, não poderia dispor de condições técnicas para examinar o problema, em maior profundidade. Dentro dêsse espírito, parecia-nos que não se deveria limitar o acesso do fornecimento apenas às firmas nacionais sobretudo levando-se em conta ser nosso mercado interno, em alguns casos, de poucas e precárias e, em outras, de nenhuma capacidade de produção de ligas e metais, em tiras, ou mesmo em discos, de acôrdo com nossas necessidades. Tais limitações do mercado nacional poderiam provocar não apenas a aparência de nacionalização do produto, como, ainda, a imposição de preços pela falta de concorrentes, ficando, em ambos os casos, o comprador impossibilitado de procurar melhores condições de preço, para sua encomenda. Propusemos, assim, como norma permanente, em face ao despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos nº 145, de 24.2.67, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, fôssem tôdas as aquisições de matéria prima, para a cunhagem de moedas, obtidas através de tomadas de preços nos mercados nacional e internacional, para importação direta pelo Banco Central do Brasil. Parecía-nos conveniente, ainda, fôsse constituída uma comissão permanente, composta de representante desta Gerência, do Departamento Administrativo e da Casa da Moeda, para julgamento das propostas, cuja decisão seria, òbviamente, homologada pela Excelentíssima Diretoria, ficando as características técnicas, como vinha sendo feito, a cargo da Casa da Moeda. Tal sistema passaria a vigorar, se aprovado, para a aquisição do aço inoxidável e para a nova encomenda de cuproníquel, solicitadas pela entidade fabril. Devemos ressaltar que a proposição acima, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Diretor, foi submetida à consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente, em despacho de 20.3.67,

- continua -

e que mereceu, igualmente, concordância de Sua Excelência, por despacho de igual data. Dessa decisão, demos conhecimento ao Senhor Diretor Executivo da Casa da Moeda, em ofício MECIR - 67/1278, de 29.3.67. Aquela Autarquia, assim, em ofício 372, de 17.4.67, indicou o Tenente Coronel Marcílio de Souza Ferreira e o Dr. Carlos Augusto Coelho Salles, como representantes na comissão para realizar tomadas de preços para aquisição de discos de cupro níquel e demais composições metálicas.

36. Concomitantemente com o fornecimento do cuproníquel para as moedas dos valôres de 10 centavos e 20 centavos, solicitou-nos aquela Autarquia a entrega, a curto prazo, de 1.013 toneladas de cuproníquel e 165 toneladas de aço inoxidável, nos têrmos dos expedientes 197 e 308, de 7 e 31.3.67, respectivamente. Dependendo de aprovação dos testes de máquinas, 30 dias após a entrega do primeiro lote de aço inoxidável, nova encomenda dêsse material será realizada, até o total aproximado de 900 toneladas. O pedido para fornecimento de níquel se encontra na dependência dos testes de gravação no bordo, acreditando esta Gerência que essas duas últimas encomendas incidirão, ainda, no presente exercício.

37. Resta-nos, agora, a análise do capitulado na alínea "C" do item nº XXI da presente exposição, isto é, estudo e execução da segunda fase, da reforma aqui considerada, ou seja, a da fabricação das cédulas do definitivo cruzeiro, a ser executada pela Casa da Moeda. Para isto, entendemos oportuno tecer considerações em tôrno dos estudos preliminares, baseados nos quais poderá a Casa da Moeda dar cumprimento ao disposto no Decreto-lei nº 1, de 13.11.65, artigo 2º , parágrafo 1º.

38. Em ofício 1139, de 22.11.65, a Casa da Moeda, tendo em vista a promulgação do diploma legal acima caracterizado, encaminhou, a êste Banco Central, sugestão das características da cédula de Cr$ 1,00, a fim de que fôssem submetidas à consideração dêste Banco, bem como do Egrégio Conselho Monetário Nacional. No documento em causa, aquela Autarquia nos sugeria, entre outras características, como tema, a figura de Oswaldo Cruz; anverso,

- continua -

efígie do ilustre cientista; reverso, perspectiva do Instituto Oswaldo Cruz; dizeres, "Banco Central da República do Brasil" e "valor legal"; assinaturas, do Presidente do Banco Central e do Ministro da Fazenda; papel, 100 % de trapos na composição e marca d'água contínua no lado esquerdo do anverso da cédula, representando a efígie da República; dimensões, 66mm x 147 mm. Enfatizava a necessidade de celebração de contrato com "atelier" europeu, onde os técnicos da Autarquia, utilizando equipamentos ainda não existentes no Brasil, procederiam aos trabalhos de gravação e montagem, ao tempo que se preparariam para operar, em nosso país, os equipamentos que fôssem adquiridos

39. Em vista do assunto, encaminhamos exposição ao Excelentíssimo Senhor Presidente, sob nº MECIR-65/417, de 26.11.65. Dizíamos que a Casa da Moeda, com justa razão, entendia dever preocupar-se em adotar urgentes e objetivas providências, visando à possibilidade da execução, em tempo útil, do estatuído no diploma governamental já mencionado e que estabelecia a obrigatoriedade de a entrega iniciar-se em prazo não posterior a 31.12.1967. Analisando o ofício daquela entidade fabril, destacamos o respeito e o acatamento que nos merece a homenagem proposta, muito embora entendêssemos que a escolha dos temas deveria ficar a critério do Excelentíssimo Senhor Presidente e do Conselho Monetário Nacional. Tecemos, na oportunidade, uma série de considerações em tôrno dos temas das cédulas de papel moeda, a fim de que fôssem fornecidos subsídios às superiores autoridades monetárias, para mais tranqüilo julgamento do assunto. Consideramos, igualmente, as especificações do reverso, apresentando sugestões para a composição respectiva. Referentemente ao tópico assinaturas, lembramos que a Lei 4.595, de 31.12.64, transferiu, para êste Banco, assim como para o Conselho Monetário Nacional, atribuições que, até então, se encontravam afetas a diversas outras entidades, inclusive ao Ministério da Fazenda, ficando, assim, aquêle Órgão fazendário, desassociado de quaisquer vinculações a moedas, em razão do que acreditávamos não haver propriedade na consignação da chancela da assinatura do Sr. Ministro da Fazenda, nas cédulas

- continua -

de papel moeda, emitidas pelo Banco Central. Exemplificamos com as moedas da Colômbia, do Uruguai, do Chile, da Argentina, do Peru, do México, da Espanha, da Suiça, da Itália, da Inglaterra e da França. No que tange à apreciação técnica do tipo de papel a ser empregado, manifestamo-nos favoràvelmente, uma vez que essa composição, que se expressa por fibras têxteis de linha, algodão, cânhamo, etc., de há muito vinha sendo exigida pela Junta Administrativa da Caixa de Amortização. Quanto à marca d'água contínua, consignávamos nossa aprovação, levando-se em conta o fato de que proporciona maior índice de segurança, em que pese a opinião de alguns técnicos que consideram o tipo proposto, menos resistente. Outrossim, concordávamos em que as cédulas devessem possuir medidas diversas, a fim de evitar-se maior facilidade de adulteração de valôres. A êsse respeito, aliás, aduzimos que se tratou de tese triunfante na 34ª Conferência Internacional da Interpol, levada a efeito no Rio de Janeiro, e à qual compareceram, na qualidade de representantes dêste Banco, integrando, inclusive, a Comissão Brasileira Específica sôbre o Estudo da Fabricação do Papel Moeda, assessores desta Gerência. Concordávamos, assim, com as dimensões propostas pela Casa da Moeda, para as cédulas de 1 cruzeiro, quais sejam de 66 mm x 147 mm, julgando oportuno fôsse aquela entidade recomendada no sentido de que nos remetesse proposição concernente às dimensões das cédulas restantes. Tecemos, além disso, algumas considerações em tôrno da minuta do contrato de execução de serviços de gravação e montagem de uma cédula brasileira, que seria firmado entre a Casa da Moeda e De La Rue Giori S.A., minuta essa encaminhada a êste Banco e submetida ao Excelentíssimo Senhor Presidente. Sua Excelência analisou detidamente cada item do expediente aqui considerado, sendo o assunto, em seguida, submetido à apreciação da Excelentíssima Diretoria e do Conselho Monetário Nacional, como analisado mais adiante.

- continua -

40. Em expediente MECIR-66/178, de 2.3.66, encarecíamos a necessidade da confirmação das dimensões já aludidas, para a cédula de Cr$ 1,00, bem assim fôssem apresentadas as das notas de Cr$ 5,00, Cr$ 10,00, Cr$ 50,00 e Cr$ 100,00, a fim de que se constituíssem em subsídios à confecção de trabalho que seria apresentado à apreciação do Conselho Monetário Nacional. A Casa da Moeda, em ofício nº 200, de 8.3.66, confirmou as dimensões já analisadas, para as cédulas de Cr$ 1,00, propondo tamanhos diversos para as restantes, a saber:

Cr$ 5,00 - 66mm x 149 mm
Cr$ 10,00 - 69mm x 149 mm
Cr$ 50,00 - 73mm x 150 mm
Cr$100,00 - 80mm x 150 mm

41. Analisando as dimensões apresentadas, consultamos a Casa da Moeda quanto à possibilidade de se fixarem superfícies progressivamente maiores, à medida do crescimento da representação do valor nominal, partindo do tamanho convencionado para a cédula de Cr$ 1,00, e mantendo-se, o quanto possível, crescimento gradual uniforme. Em ofício nº 251, de 22.3.66, tivemos então reformuladas as medidas anteriores, dentro da sugestão apresentada por êste Banco, a saber:

Cr$ 1,00 - 66mm x 147 mm
Cr$ 5,00 - 69mm x 152 mm
Cr$ 10,00 - 72mm x 157 mm
Cr$ 50,00 - 75mm x 162 mm
Cr$ 100,00 - 78mm x 167 mm

Por outro lado, endereçou-nos a Direção Executiva da Autarquia o ofício nº 265, de 25.3.66, encaminhando os gabaritos das fôlhas a serem utilizadas para a impressão das diversas cédulas do cruzeiro, tendo em vista a concordância a que chegaram Banco Central e Casa da Moeda, neste particular. Sugeriu-nos, outrossim, a utilização de marcas d'água em tôdas as denominações, obedecendo a seguinte discriminação:

- continua -

Cr$ 1,00 - contínua, representando efígies da República, na parte central da metade esquerda do anverso;

Cr$ 5,00 - contínua, representando efígies da República no extremo esquerdo do anverso;

Cr$ 10,00 - registrada, com elementos impressos, representando uma efígie da República e com o extremo esquerdo livre;

Cr$ 50,00 - registrada, com elementos impressos, sem lado livre, representando, ainda, a efígie da República;

Cr$100,00 - registrada, com elementos impressos, sem lado livre, representando a mesma efígie tema.

42. Após os aprofundados estudos a que nos propusemos, contando com a colaboração da Casa da Moeda, endereçamos ao Excelentíssimo Senhor Presidente o expediente MECIR-66/327, de 12.4.66, analisando minuciosamente o assunto e apresentando proposições que, em síntese, foram os fundamentos para que se alcançasse o estágio em que nos encontramos, com referência aos trabalhos de confecção do papel moeda brasileiro, por nosso País. Naquele documento de serviço, foram traçadas diretrizes básicas do problema. Assim é que os "temas" seriam resultantes da linha representativa dos principais mandatários do País, desde sua independência, em uma seqüência cronológica, à exceção da cédula de Cr$ 1,00, para a qual propunhamos a perspectiva do edifício da Casa da Moeda, argumentando tratar-se da unidade mais representativa do sistema monetário brasileiro, e que seria o marco da nova fase da confecção do papel moeda, em nosso País. Para o "anverso", propusemos a perspectiva do edifício da Casa da Moeda, para a cédula de Cr$ 1,00 e efígie das figuras relevantes do tema, para as demais, além das indispensáveis considerações de caráter técnico, que seria, agora, fastidioso enumerar.

- continua -

Concernentemente ao "reverso", havíamos sugerido, em expediente MECIR-65/417, de 26.11.65, alguns temas para a composição dos painéis das cédulas, a saber:

a) Edifício destinado ao Banco Central, onde se encontrava instalada, na época, a Caixa de Amortização;
b) Edifício da Casa da Moeda;
c) Museu Nacional;
d) Teatro Municipal;
e) Monumento aos Mortos na Segunda Guerra Mundial;
f) Praça dos Três Poderes;
g) Antiga Casa de Câmara e Cadeia de Ouro Preto.

Entretanto, ficou determinado que o "reverso" se comporia, em tôdas as notas, da perspectiva do edifício onde funcionava a Caixa de Amortização, e que se destina à futura Sede do Banco Central, como já mencionado, além de outros elementos figurativos, e de ordem técnica. O papel teria, em sua composição - 100 % de trapos e marca d'água contínua, conforme proposto pela Casa da Moeda, em ofício nº 265, de 25.3.66, e já analisado. Propunhamos, ainda, uma vez que a Casa da Moeda já havia encomendado, anteriormente à vigência do Banco Central, expressiva quantidade de papel moeda com marca d'água contínua, fôsse aquela característica, para as cédulas de Cr$ 1,00. Entretanto, sugeríamos que, a partir das cédulas de Cr$ 5,00, se fizesse consignar, na linha d'água, as figuras dos principais mandatários do País, em continuação à seqüência cronológica. As dimensões seriam as propostas no ofício nº 251, de 22.3.66, já consideradas. As côres predominantes seriam, em princípio, as seguintes:

Cr$	1,00	- vinho
Cr$	5,00	- lilás
Cr$	10,00	- azul
Cr$	50,00	- verde
Cr$	100,00	- sépia

- continua -

43. Cabe-nos enfatizar, já agora, que, dentro do espírito que norteava a orientação da Superior Administração do Banco, propusemos dotar as cédulas do papel moeda brasileiro de características de beleza plástica condizentes com nossas tradições. Assim, sugerímos que as estampas dessas cédulas fôssem a resultante de um concurso de que seriam chamados a participar os mais renomados artistas nacionais. Se seguíssemos, entretanto, o raciocínio para a realização de um concurso público, estaríamos forçados a fornecer, de público, vários elementos de segurança, o que altamente desaconselhável. Assim, propusemos fôsse o concurso dividido em duas fases inteiramente distintas. Na primeira, faríamos publicar edital aceitando a inscrição de interessados, desde que apresentassem provas de capacidade técnica para concorrer, sendo o trabalho julgado por uma comissão designada pelo Banco. Dêsse crivo preliminar, resultaria a seleção de número limitado, que poderia ser expresso pelo máximo de 10 concorrentes. Os estudos apresentados, dentro das normas, condições e dados técnicos, inclusive quanto às côres básicas a serem empregadas, e fornecidas por esta Gerência, seriam submetidos ao julgamento de uma comissão composta de 5 elementos, a saber:

a) Um Representante dêste Banco, a ser designado pelo Sr. Presidente;
b) Um Representante da Casa da Moeda;
c) Três pessoas de capacidade comprovada e gôsto artístico;

44. Calcados nos têrmos da proposição aqui caracterizada, foi o assunto submetido à aprovação da Excelentíssima Diretoria, o que ocorreu em sessão de 12.4.66, decisão essa homologada pelo Egrégio Conselho Monetário Nacional, em sessão de 27.4.66, não só no que concerne à adoção da nova linha de composição do meio circulante nacional, expressa por cédulas dos valôres de Cr$ 1,00, Cr$ 5,00, Cr$ 10,00, Cr$ 50,00 e Cr$ 100,00, como , igualmente, no que se refere aos pontos fundamentais do estudo consignado imediatamente acima. Dessa decisão, demos conhecimento ao Sr. Diretor Executivo da Casa da Moeda, em ofício MECIR-

- continua -

66/444, de 2.5.66.

45. Já agora, cuidou-se, paralelamente a outras providências, do cumprimento daquela decisão, havendo a Casa da Moeda, em ofício nº 404, de 10.5.66, não só acusado o recebimento de nossa comunicação do decidido pelo Conselho Monetário Nacional, como indicado o Sr. Chefe do Serviço de Gravura, Cunhagem e Impressão Especial, Sr. Vicente de Paula Pereira da Silva, para representante daquela Autarquia na Comissão para julgamento dos trabalhos a serem apresentados. Cientificou-nos, outrossim, de que a gravação das matrizes seria executada por artistas brasileiros, pertencentes ao quadro de gravadores da Casa da Moeda, e que seriam designados, para, em Milão, sob a orientação técnica de especialista italiano, procederem à confecção do trabalho, nos têrmos fixados pelo Egrégio Conselho Monetário Nacional.

46. Escapando algumas facetas do edital do concurso à nossa alçada, vez que de implicações jurídicas, submetemos a matéria à apreciação de nosso Departamento Jurídico, em expediente MECIR-66/531, de 17.5.66. Aquêle órgão especializado, em parecer nº 249/66, de 23 de maio de 1966, considerou enquadrar-se o assunto no vasto campo dos "contratos de adesão", em que se pressupõe prévia disposição de um esquema comum de condições contratuais, ao qual se possa aderir ou dar o próprio assentimento em cada caso particular. Necessário se tornaria, assim, estabelecer-se que "dos inscritos, fôssem selecionados, em número de 10, no máximo, os convidados a participar do concurso". Os trabalhos classificados pela Comissão Julgadora, correspondentes ao desenho vencedor e aos remunerados "pro labore", passariam a constituir propriedade do Banco Central. "Ad cautelam", propuseram introduzir-se no texto que o "ato de o candidato inscrever-se implicará na mais perfeita e completa submissão aos têrmos do presente edital e na concordância com tôdas as condições nêle estabelecidas" e "os documentos e o pedido de inscrição deverão ser apresentados em invólucro fechado e lacrado, contendo, na face externa do invólucro, a legenda Concurso Público - 1ª etapa - à Comissão Julgadora". Aprovado que foi o parecer,

- continua -

encaminhamos ao Excelentíssimo Senhor Presidente o expediente MECIR-66/575, de 24.5.66, submetendo o assunto à superior apreciação de Sua Excelência. Entendíamos haver necessidade de serem tomadas várias providências no sentido de se dar ao concurso expressão de grandeza que se nivelasse à altura de sua motivação, e condizente com a Entidade que o promovia. Propúnhamos o estabelecimento dos prazos abaixo, para as múltiplas tarefas exigidas, de modo a possibilitar a conclusão dos trabalhos dentro de tempo hábil, prazos êsses que, entretanto, poderiam ser alterados, dentro de cada fase, no sentido de sua abreviação, tomando por escopo, nada obstante, o não permitir-se dilação do lapso de tempo ali mencionado:

- Aprovação e publicação do edital.....	8 dias
- Inscrição de candidatos.....	30 dias
- Seleção dos inscritos a serem convidados.....	10 dias
- Apresentação dos trabalhos dos convidados.....	30 dias
- Julgamento do primeiro, segundo e terceiro colocados.....	10 dias
- Entrega dos desenhos do escolhido em primeiro lugar.....	40 dias
- Conclusão dos trabalhos da Comissão Julgadora, entrega ao Presidente do Banco Central, apresentação ao Conselho Monetário, apresentação à Imprensa e encaminhamento à Casa da Moeda.....	10 dias
	138 dias

Tecemos, ainda, no documento sob análise, uma série de considerações, da maior importância, entre outras exigência de fornecimento de documentação comprobatória da atividade profissional, objetivando colocar-se o concurso, já na primeira fase, em nível de alta expressão. A Comissão Julgadora seria dotada de absoluta soberania, não cabendo recurso de suas decisões. Opinamos pela indicação de nosso Assessor Técnico para representante dêste Banco, ao tempo que lembramos fôssem convidadas autoridades do maior gabarito, para integrarem o conjunto de três personalidades de que trata o item 4 do Voto de Sua Excelência, relativamente ao assunto. O Sr. Presidente, por despa

- continua -

cho de 26.5.66, concordou com as proposições imediatamente acima, determinando fôssem convidados os Srs. Flávio de Aquino, Leopoldo Campos e Wladimir Murtinho para, juntamente com o Sr. Florisvaldo dos Santos Trigueiros, Representante dêste Banco, e o Sr. Vicente de Paulo Pereira da Silva, Representante da Casa da Moeda, formarem a Comissão Julgadora dos trabalhos. Ainda dentro de nossa exposição de motivos ao Sr. Presidente, fizemos uma série de considerações que, nos têrmos do despacho de Sua Excelência, aqui focalizado, ficaram aguardando apreciação final, dependente de reunião a ser realizada com a presença do Sr. Charles Aussems, Diretor da Impressora do Banco Nacional da Bélgica, em visita ao Brasil, principalmente à Casa da Moeda.

47. Assim é que, aos 25.5.66, foi realizada reunião, presidida por Sua Excelência, o Sr. Presidente, à qual compareceram o signatário da presente, Sr. Charles Aussems, o Sr. Florisvaldo dos Santos Trigueiros e o Sr. Lourenço Guimarães Monteiro, na época, representante dêste Banco junto ao Conselho Deliberativo da Casa da Moeda. Nosso ilustre convidado manifestou-se contràriamente ao concurso público, alegando que, na maioria das vêzes, os artistas que executam os desenhos não entendem da técnica de impressão, fato que ocasiona problemas posteriores, de ordem técnica. Julgou mais prático realizar-se o "concurso por convite", sugerindo fôssem convidados candidatos em número de 10, a fim de que apresentassem os desenhos, inicialmente, em prêto e branco. Em seguida, mediante trabalho de seleção da Comissão Julgadora, seriam dispensados cinco concorrentes, atribuindo-se, aos restantes, a responsabilidade da apresentação dos desenhos em côres. O vencedor da segunda fase seria convidado a prestar sua assistência ao artista gravador, no exterior. Entregou-nos Sua Senhoria, posteriormente, útil trabalho de observação, em que apreciou a experiência, nos últimos anos, de outros Bancos Centrais, como o Banco de Tailândia, da Austrália, do México e da Grécia.

48. Em decorrência do acima exposto, endereçamos ao Excelentíssimo Senhor Presidente o expediente MECIR-66/704, de

- continua -

15.6.66. Nesse documento de serviço, reformulamos, com base nos entendimentos caracterizados imediatamente acima, o plano inicialmente elaborado, e, face à premência do tempo imposto para que a Casa da Moeda tivesse em mãos os modelos aprovados, o que seria obstaculizado, na hipótese de tais modelos serem resultantes de um concurso público. Essa aferição de trabalhos, assim, seria a resultante das sugestões apresentadas, no máximo, por oito artistas convidados, idôneos, tècnicamente capazes, podendo o Banco Central indicar até quatro elementos e a Casa da Moeda, igual número. Os concorrentes receberiam, de imediato, um dos siê contendo tôda a documentação necessária à confecção dos desenhos que iriam executar, apresentando cada artista o anverso e o reverso do desenho de uma nota, já em arte final e o esbôço dos outros quatro, para permitir, à Comissão Julgadora, a análise do estilo adotado, e fornecer elementos para julgamento final do projeto apresentado. Feita a escolha do artista vencedor, teria êle o prazo de 45 dias, a contar da data de divulgação do parecer da Comissão Julgadora, para a entrega de seu projeto total, que incluiria, obrigatòriamente, a arte final e pormenores dos cinco desenhos, em anverso e reverso. Apresentamos, ainda, a sugestão de que o candidato vencedor do concurso deveria viajar até o Centro de Impressão, em Milão, na Itália, onde teria oportunidade de acompanhar pormenores do desenho que, acaso, necessitassem de modificações que não viessem a alterar a essência estrutural do trabalho. Na exposição ora focalizada, apresentamos, à consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente, a reformulação do plano anteriormente elaborado, fixando as normas finais que regulariam a adoção da nova linha do papel moeda nacional, a saber:

A) Características das unidades:

I - de ordem geral

a) papel

b) dimensões

c) côres

- continua -

II - anverso

a) linha d'água
b) efígies
c) elementos de composição artística
d) indicação do valor
e) elementos de identificação individual
f) elementos de autenticação
g) dístico
h) margem

III - reverso

a) perspectiva da futura Sede do Banco Central
b) elementos de composição artística
c) indicação do valor
d) dístico
e) margem

B) - Confecção dos modelos:

Resumimos, aí, que o trabalho artístico seria obtido de um concurso, por convite, até o máximo de 8 artistas, como visto, e que fariam jus a um "pro labore" de Cr$ 1.000.000. A Comissão Julgadora concederia após selecionados os trabalhos, ao autor do escolhido, o prazo máximo de 45 dias para sua conclusão e entrega do projeto definitivo, ocasião em que faria jus ao prêmio de Cr$ 2.000.000 por desenho, perfazendo o total de Cr$ 10.000.000. O artista selecionado viajaria a Milão, dentro do plano prèviamente exposto. O assunto foi encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, por despacho de 16.6.66, à consideração da Excelentíssima Diretoria, e aprovado, inclusive, pelo Egrégio Conselho Monetário Nacional, em sessão de 25.6.66.

49. Em expediente MECIR-66/781, de 30.6.66, e, de ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, demos ciência do assunto à Direção Executiva da Casa da Moeda, colocando-a a par, na íntegra, dos têrmos da matéria, aprovada pelo Conselho Monetário Nacional.

- continua -

BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DO BRASIL

Observamos à Autarquia, naquela oportunidade, haver esta Gerência acatado a sugestão da Casa da Moeda, no sentido de, no anverso da cédula de Cr$ 1,00, constar a "Cabeça da República".

50. Dando cumprimento às determinações aqui consideradas, foi constituída a Comissão Julgadora integrada pelo Professor Leopoldo Campos, da Escola Nacional de Belas Artes; Professor Flávio d' Aquino, da Escola Superior de Desenho Industrial do Estado da Guanabara; Ministro Wladimir do Amaral Murtinho, do Ministério das Relações Exteriores e Srs. Florisvaldo dos Santos Trigueiros e Vicente de Paulo Pereira da Silva, do Banco Central e da Casa da Moeda, respectivamente. Foram convidados os artistas Srs. Gustavo Goebel Weyne Rodrigues, Petrarca Amenta, Zélio Bruno da Trindade, Benedito de Araujo Ribeiro, Waldir Granado, Aloísio Magalhães, Ludovico Martino e Alexandre Wolner, que se apresentaram sob pseudônimos. Da Ata da sessão final apresentada aos 19.8.66, pela Comissão Julgadora, extraímos que, a partir de 11.7.66, foram realizadas 12 reuniões para deliberar sôbre a maneira de proceder no julgamento. Procedida a votação secreta em único escrutíneo, foram apurados quatro votos ao candidato sob pseudônimo de "Daniel" e um a favor de outro candidato. Abertas as sobrecartas, identificaram-se os convidados seguintes:

1 - Gêmini	-	Gustavo Goebel Weyne Rodrigues
2 - Taco	-	Petrarca Amenta
3 - Delta	-	Zélio Bruno de Trindade
4 - Guará	-	Benedito de Araújo Ribeiro
5 - Apis	-	Waldir Granado
6 - Daniel	-	Aloísio Magalhães
7 - Impresso	-	Ludovico Martino
8 - Designo	-	Alexandre Wolner

Por unanimidade, votou a Comissão fôsse proposto ao Banco que, considerando o esfôrço, aliado à alta qualidade de todos os desenhos apresentados, se elevasse o "pro labore" para Cr$ 2.000.000 e que, por medida de segurança, a fim de evitar-se deturpações, fôssem, ao ser divulgada a realização do concurso, omitidos os caracteres de segurança das cédulas. Resolvido ficou, ainda, por

- continua -

se tratar de empreendimento pioneiro em nosso País, fôsse sugerido ao Banco conferir-se Diploma de Participação, a todos os oito convidados. Foi deliberado ainda, que o júri voltaria a reunir-se em novas sessões, quando necessário, para aprovação definitiva do trabalho escolhido.

51. Encaminhamos ao Excelentíssimo Senhor Presidente, em expediente MECIR-66/1186, de 23.8.66, o original da Ata a que nos referimos, manifestando-nos de acôrdo com as proposições apresentadas, ao tempo que encaminhavámos minuta da "nota" a ser divulgada pela imprensa, para a superior consideração de Sua Excelência. O Senhor Presidente, por despacho de 24.8.66, determinou fôsse ouvida a Diretoria, havendo sido o assunto aprovado em reunião de igual data. Apraz-nos consignar que a Excelentíssima Diretoria recomendou fôsse consignado em Ata Voto de louvor ao titular desta Unidade, bem assim à equipe que organizou o trabalho, pela rapidez e eficiência no desempenho da atribuição confiada, fato que relutamos em consignar, nesta oportunidade, apenas o fazendo por se tratar de incidência ocorrida na recapitulação histórica a que vimos procedendo.

52. Corroborando nossa decisão nesse sentido, recebemos correspondência da firma De La Rue Giori S.A. datada de 20.9.66, segundo a qual fomos cientificados de que estava sendo preparado, em Milão, plano completo de instrução para os técnicos brasileiros que ali seriam encaminhados, com o fim de que se aperfeiçoassem nas técnicas adiantadas de preparação das matrizes para as cédulas de papel moeda, bem assim na impressão dessas matrizes. Davam-nos conta, inclusive, da sugestão apresentada ao Sr. Diretor Executivo da Casa da Moeda, no sentido de realizar, em Milão, o início da série das gravações das matrizes, quando da permanência dos técnicos brasileiros. Coordenado êsse programa, entendiam sumamente útil e proveitoso que o artista vencedor viajasse a Milão, contemporâneamente com os técnicos da Casa da Moeda. Reafirmaram dispor de afamados artistas que, por muitos anos, colaboraram com grande número de

- continua -

BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DO BRASIL

instituições emissoras, de todo o mundo, e que se encontrariam à disposição da equipe brasileira.

53. Em expediente MECIR-66/1498, de 19.10.66, cientificamos o Excelentíssimo Senhor Presidente de que se encontravam, em poder desta Gerência, os trabalhos de arte final do Sr. Aloísio Magalhães. Encaminhamos, instruindo o documento de serviço aqui focalizado, a Ata de encerramento daquele certame, na qual ficou consignado terem sido os projetos aprovados por unanimidade, e dentro das condições estabelecidas.

54. Enfatizávamos haver ficado o Banco Central, por fôrça da Lei 4.595, de 31.12.1964, incumbido de executar todos os serviços do meio circulante, o que vem sendo promovido através desta Gerência, a cuja responsabilidade estão, igualmente, confiadas as tarefas decorrentes da modificação do padrão monetário brasileiro, em razão do que externávamos nossa opinião de que, considerando ainda estar a Casa da Moeda vinculada ao Banco Central, nos têrmos do Decreto-lei nº 1, de 13.11.65, não poderíamos ficar alheios a esta fase final e relevante, da produção das futuras cédulas brasileiras. Assim, entendíamos consultar os interesses de nosso serviço a ida, àquele Centro de Impressão, de funcionário categorizado dêste Banco, e conhecedor de papel moeda, a fim de que, juntamente com o artista, pudesse acompanhar os trabalhos de preparação das matrizes e cuidar de que as adaptações dos recursos mecânicos aos subsídios gráficos não alterassem a estrutura plástica da obra, bem assim os indispensáveis elementos de segurança do dinheiro. Tendo vindo coincidentemente, ao encontro de nosso ponto de vista, fizemos consignar o Voto do Presidente da Comissão que analisou o concurso, Ministro Wladimir Murtinho, no sentido de que, para melhor orientação do artista vencedor, fôsse designado representante dêste Banco, a fim de supervisionar o andamento dos trabalhos, em Milão. Aceita que fôsse nossa sugestão, indicávamos o Assessor Técnico desta Gerência, que acompanhara como representante do Banco, tôdas as fases do concurso, e que, além de Professor de História da Arte, inclusive na Casa da Moeda, é possuidor de longo tirocínio nos tratos dos problemas do

- continua -

papel moeda, elemento êsse que, simultâneamente com a incumbência, e através de plano previamente elaborado por esta Gerência, se integraria, de imediato, no esquema de aperfeiçoamento profissional de nossos funcionários, e estudos sôbre meio circulante, em centros mais desenvolvidos, de acôrdo com os trabalhos que, à parte, encaminhamos ao Excelentíssimo Senhor Diretor ao qual estávamos subordinados, e na conformidade dos entendimentos mantidos pessoalmente com Sua Excelência. O Senhor Presidente houve por bem concordar com os têrmos de nossa proposição, em despacho de 21.10.66.

55. Em decorrência, assim, dessas decisões, encaminhamos, ao Excelentíssimo Senhor Presidente, expediente MECIR-66/1821 , de 26.12.66, no qual anexamos relatório recebido do Sr. Aloísio Magalhães, imediatamente após sua chegada da Itália, onde, no Centro de Gravação de De La Rue Giori S. A., participou dos primeiros trabalhos de confecção das matrizes para as cédulas da nova linha adotada para o cruzeiro. Permitíamos registrar, na oportunidade, não só pelo relatório apresentado, como pelas informações verbais que recebemos do Sr. Aloísio Magalhães, que a participação de técnicos de renome internacional, como os Srs. Masino Bessi, Colombi, Bardi, e do próprio Banco de Áustria, eram prenúncios de que a confecção de nossas notas, em sua primeira etapa, estava corretamente sendo encaminhada pela Casa da Moeda, dentro de elevado padrão técnico. Merecía-nos destaque, igualmente, a preocupação de redução dos prazos, considerando-se que o México dispendeu 3 anos no mesmo trabalho, e que o esquema montado para o Brasil levará tempo bem mais curto. Destacávamos haver merecido nossa melhor atenção o registro da opinião dos especialistas categorizados da Inglaterra, Áustria e Itália, colaborando na confecção de nossas matrizes, no sentido de que a repetição, em tôdas as cinco cédulas, da perspectiva do edifício do Banco Central, além de ser desaconselhável, sob o ponto de vista da segurança contra falsificações e adulterações, possibilitaria, com sua substituição, nas quatro cédulas de maior valor, por outros elementos iconográficos, transmitir, através dêles, a indispensável mensagem cultural, abrindo, ainda condi

ções para a supressão dos recursos gráficos introduzidos com êsse sentido, nos desenhos do Sr. Aloísio Magalhães, e que nêles foram colocados para preencher êsse requisito, mas que, em última análise, estavam carregando demasiadamente o reverso de nossas cédulas, em prejuízo de seu maior equilíbrio plástico. Sugeríamos que, estando o Excelentíssimo Senhor Presidente de acôrdo com essa pequena alteração, fôsse o assunto oferecido à consideração do Egrégio Conselho Monetário Nacional, quando da indispensável modificação dos dísticos, por fôrça da nova Carta Magna.

56. Após a apresentação do Relatório do Sr. Aloísio Magalhães, já comentado, e referentemente aos trabalhos realizados com a presença de Sua Senhoria, no Centro de Gravação De La Rue Giori S.A., mencionado artista nos encaminhou proposta de modificação nos desenhos, cumprindo destacar sua observação desfavorável no que respeita à repetição do elemento iconográfico, no reverso das cinco cédulas. Consideraram os técnicos da gravadora que a repetição tornaria as cédulas frágeis, sob o ponto de vista de garantia, ao tempo que, monótonas, quanto ao aspecto. A diversidade de elementos integrantes de cada cédula, além de dificultar a falsificação, ajuda a diferenciá-las, ràpidamente. Assim é que o Sr. Aloísio Magalhães propunha que êsse elemento iconográfico fôsse deslocado para o medalhão principal, em substituição ao edifício da Caixa de Amortização, permanecendo êste, apenas na cédula de Cr$ 1,00, moeda padrão. Para a escolha das quatro outras, procurou encontrar, na iconografia brasileira, sugestões que, por sua universalidade, fôssem bem representativas do contexto cultural de nosso País. A presença do homem, isto é, sua interferência diretamente criadora — seja popular ou erudita, foi entendida como critério possível. Dessa forma, os assuntos analisados obedeceram ao seguinte roteiro:

a) barroco brasileiro - arquitetura civil e religiosa;

b) fortes brasileiros - importância histórica, localização, arquitetura;

- continua -

c) arte popular - folclore, arte primitiva;

d) arte erudita (antiga e contemporânea) - pintura, escultura e arquitetura;

e) criação brasileira - campo tecnológico e científico.

Nesta ordem de idéias, foram propostos, como opção inicial, os seguintes elementos:

1 cruzeiro -

Moeda padrão, Edifício da Antiga Caixa de Amortização e futura sede do Banco Central.

5 cruzeiros -

Quadro atribuído ao pintor Leandro Joaquim, pintado entre 1779 e 1790, representando uma vista monumental da entrada da cidade do Rio de Janeiro, atual Praça XV, vendo-se, em primeiro plano, o chafariz executado pelo mestre Valentin.

10 cruzeiros -

A escultura do profeta Daniel, do Aleijadinho, localizada no adro monumental do Santuário de Bom Jesus do Matozinhos, em Congonhas do Campo.

50 cruzeiros -

Carranca dos barcos do Rio São Francisco, magnífico exemplo de arte popular e representativa da ideia do São Francisco, como rio de integração nacional.

100 cruzeiros -

A catedral de Brasília, representativa da arquitetura brasileira contemporânea, e da nova capital.

57. Posteriormente, recebemos, da firma De La Rue Giori S. A., de Milão, as provas, em prêto e branco, dos desenhos efetuados, para a cédula de 1 cruzeiro, resultantes de adaptação de "draft" original, aos processos mecânicos de fabricação das matrizes, material êsse que nos foi remetido pela Casa da Moeda, através do ofício nº 155, de 22.2.67. Os novos desenhos afastaram-se demasiadamente das linhas originalmente apresentadas a Excelen

- continua -

tíssima Diretoria, em sessão de 24.8.66, em razão do que propusemos ao Excelentíssimo Senhor Presidente, em expediente MECIR - 67/535-A, de 28.2.67, após cuidadoso exame técnico, fôssem levadas em consideração diversas exigências, na conformidade, aliás, com os entendimentos mantidos com o desenhista Sr. Aloísio Magalhães. Essas exigências, de caráter técnico, deixam aqui de ser consignadas, por motivo de condensação dêste trabalho. Levando-se em conta as considerações exaradas no item imediatamente acima, propusemos, no expediente sob análise, os motivos consignados naquele item, fixando-nos, dentro daquela ordem de idéias, nos seguintes elementos:

a) Cr$ 1,00 - moeda padrão: edifício da antiga Caixa de Amortização, e futura sede do Banco Central;

b) Cr$ 5,00 - quadro atribuído ao pintor Leandro Joaquim, pintado entre 1779 e 1790, representando uma vista monumental da entrada da cidade do Rio de Janeiro, atual Praça XV, vendo-se, em primeiro plano, o chafariz executado pelo Mestre Valentim;

c) Cr$ 10,00 - a escultura do profeta Daniel, do " Aleijadinho" localizada no adro monumental do Santuário de Bom Jesus de Matozinhos, em Congonhas do Campo;

d) Cr$ 50,00 - carranca dos barcos do Rio São Francisco, magnífico exemplo de arte popular e representativa da ideia do São Francisco como rio de integração nacional, ou jangada nordestina, magnífico exemplo de arte popular representativa, por sua graça, leveza e engenhosidade, do poder criador do homem brasileiro, em sua luta contra o mar;

e) Cr$100,00 - catedral de Brasília ou Parlamento Nacional, representativos da arquitetura brasileira contemporanea, e da nova capital.

Propusemos, ainda, a Sua Excelência, em razão dos novos dispositivos constitucionais, bem assim do Decreto-lei nº 278, de 28.2.67,

- continua -

fôssem os dísticos das cédulas de todos os valôres alterados para a seguinte composição: "Banco Central do Brasil". O Senhor Presidente concordou, integralmente, com nossas ponderações, determinando, por despacho de 1.3.67, ouvir-se a Excelentíssima Diretoria.

58. Pautado nos subsídios fornecidos por esta Gerência, o Excelentíssimo Senhor Presidente encaminhou, à consideração da Excelentíssima Diretoria, Voto de 7.3.67, referindo-se à sessão de 25.6.66, do Conselho Monetário Nacional, em que aprovou as características técnicas fundamentais das cédulas sob apreciação. Naquele documento, Sua Excelência houve por bem consignar pequeno histórico dessas especificações, para concluir pelas razões que apontariam algumas alterações a serem alí propostas, entre elas as conclusões exaradas em nosso expediente MECIR- 67/535-A, de 28.2.67, citado. Levando-se em conta a argumentação apresentada por esta Gerência, a Excelentíssima Diretoria houve por bem, em sessão de igual data, aprovar a proposição, exceto quanto ao elemento iconográfico da cédula de Cr$ 50,00 (jangada nordestina), a respeito do que recomendou fôsse solicitado o reexame da matéria, para eventual escolha de outro motivo. Determinou, ainda, o encaminhamento do assunto ao Conselho Monetário Nacional, para manifestar-se, no que concerne à sua alçada.

59. Em expediente MECIR-67/1067, de 6.3.67, voltamos à presença do Excelentíssimo Senhor Presidente, encontrando uma fórmula que possibilitasse assistência técnica mais permanente e eficiente, por parte do Sr. Aloísio Magalhães, nos trabalhos de preparação das matrizes, procedidos pela firma De La Rue Giori S.A., em Milão. Quando da presença do Sr. Charles Aussems, anteriormente comentada, sugeriu, Sua Senhoria, como visto, fôsse o concurso efetuado por convite, e o vencedor da segunda etapa solicitado a prestar assistência técnica ao artista gravador das matrizes. Protelamos, durante algum tempo, o acatamento da solução do técnico belga, por esperarmos pudessem os peritos de De La Rue Giori S.A. executar os trabalhos de preparação das matrizes, sem demasiado afastamento do "draft" original, mesmo porque ha-

- continua -

víamos obtido a permanência do desenhista brasileiro, nos primeiros trinta dias do início do trabalho, em Milão. Entretanto, durante o retôrno daquele artista que, por motivos profissionais, teve que regressar ao Brasil, verificou-se apreciável afastamento do desenho inicialmente aprovado, resultando em reformulação de tarefas especializadas já efetuadas, com inevitável perda do precioso tempo de que dispomos, para a conclusão do serviço. Impossibilitado de prestar assistência na forma do exigido, ou seja, nas épocas em que sua presença se faz mais necessária, uma vez ser obrigado, por questões profissionais, a permanecer em nosso País, o Sr. Aloísio Magalhães nos apresentou proposta para atendimento de nossas necessidades, fixando não apenas seu cronograma de trabalho, na firma De La Rue Giori S.A., em Milão, como, ainda, apresentando um plano de execução de serviços técnicos de assessoramento ao Banco Central, pelo prazo de oito meses, distribuídos ao longo de dois anos, cobrindo, dessa forma, inteiramente o período total de produção das matrizes, pela firma contratada. Corroborando o oferecimento nosso ponto-de-vista, levamos ao conhecimento do Senhor Presidente não ser original a proposta, uma vez que o México fêz incluir, na qualidade de representante do próprio Banco do México, na firma De La Rue Giori S.A., o desenhista vencedor, do concurso que realizou, elemento que vem trabalhando, nessas funções, na gravadora sucessivamente mencionada. O Sr. Presidente, por despacho de 7.3.67, determinou fôsse ouvida a Excelentíssima Diretoria. Examinado o assunto, foi submetida à apreciação do Egrégio Conselho Monetário Nacional, e por êle aprovado em sessão de 9.3.67. Em decorrência dessa aprovação, assim, encaminhamos a matéria ao nosso Departamento Administrativo, juntamente com a proposta do Sr. Aloísio Magalhães, em expediente MECIR-67/1139, de 13.3.67, tendo aquêle Departamento ouvido o serviço jurídico do Banco. Consolidada a questão em têrmos jurídicos, novamente voltou o problema à apreciação da Excelentíssima Diretoria, uma vez que, estendendo-se a assistência técnica por dois anos, com estudos entrelaçados, em Milão, seriam êsses em número de nove, e não de

- continua -

oito, consoante registrava a proposição aprovada pela Diretoria e homologada pelo Conselho Monetário Nacional, na assentada de 9.3.67. Levando-se em conta que a ligeira divergência não influiria no valor físico dos honorários acordados, mas faria sentir reflexos sôbre as despesas relativas às viagens e diárias, foi novamente apreciada a questão, propondo-se sua conformidade ao teor do contrato firmado. Ficamos cientes da aprovação do tempo, pela Excelentíssima Diretoria, em sessão de 24.5.67. Dando prosseguimento aos nossos estudos concernentes à fabricação de cédulas, endereçamos ao Excelentíssimo Senhor Presidente o expediente MECIR 67/1104, de 9.3.67, no qual encaminhamos a Sua Excelência, a fim de que fôsse examinado, em caráter opcional, e em substituição à "carranca dos barcos do Rio São Francisco" e à "jangada nordestina", para figurar no reverso da cédula de Cr$ 50,00, uma fotografia do "Embarque do Café" de autoria de Cândido Portinari, parte de um mural existente no salão principal do Palácio da Cultura (Ministério da Educação), no Rio de Janeiro. Submetendo o assunto à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente, da Excelentíssima Diretoria e do Egrégio Conselho Monetário Nacional, pareceu-nos que o motivo selecionado, além de fixar, nas cédulas dêste País, nosso principal produto de exportação e de cultura agrícola, constituía-se, ainda, em manifestação da obra do maior pintor brasileiro contemporâneo — ou seja — uma grande expressão cultural representando uma grande expressão econômica.

60. Levada a matéria à consideração do Conselho Monetário Nacional, em sessão de 9.3.67, foi aprovada a pauta, por aquêle Superior Colegiado, tendo sido escolhido, como elemento iconográfico, para figurar na cédula de Cr$ 50,00, o quadro "Embarque de Café", de que trata nossa sugestão, em expediente MECIR 67/1104, de 9.3.67, já aludido.

61. Em consequência dessa aprovação, coube-nos, em expediente MECIR 67/1138, de 13.3.67, notificar a Casa da Moeda do

- continua -

assunto, ao tempo que, dando resposta ao ofício nº 155, de 22.2.67, devolvíamos, em apenso, os desenhos, em prêto e branco, do anverso e reverso da cédula de Cr$ 1,00, confecionados pela firma De La Rue Giori S.A. Para efeito da aprovação, assim, do que a que se refere a cláusula 10ª do contrato de 31.3.66, firmado entre a Casa da Moeda e aquela Organização, esclarecíamos à Autarquia que deveriam ser observadas as seguintes exigências:

A) A N V E R S O

a) modificação da faixa horizontal em talho-doce, de modo a fazê-la aproximar-se mais do desenho original, sem os elementos ornamentais introduzidos;

b) reformulação da rosácea que contém o algarismo principal, de forma a prover-se uma integração melhor do algarismo naquele elemento;

c) repetição do elemento identificador - estampa, série e número - no extremo direito inferior;

d) retirada da bandeira da área da filigrana, se tècnicamente possível, a critério do Sr. Aloísio Magalhães, tendo em vista o equilíbrio estético do desenho, já que, à exceção da cédula de Cr$ 1,00, que tem filigrana corrida, as demais levarão apenas uma efígie no centro da linha d'água, aumentando, portanto, a bandeira, na proporção do crescimento da cédula, de acôrdo com os valôres.

B) R E V E R S O

a) eliminação da figura iconográfica (estátua de autoria do "Aleijadinho) no sentido de possibilitar sua utilização no reverso de cédula de outro valor;

b) reformulação da faixa horizontal, nos têrmos do que se preconizou para a faixa do anverso;

c) introdução de uma rosácea, em tôrno do algarismo principal, como no anverso;

d) retirada da bandeira da área da filigrana, se tècnicamente possível, a critério do Sr. Aloísio Magalhães, tendo em vista o equilíbrio estético do desenho.

- continua -

62. Informamos ainda que as alterações ora aprovadas prevalecerão para os desenhos das cédulas dos demais valôres, no que couber.

63. Tendo em vista os novos dispositivos constitucionais, bem como a promulgação do Decreto-Lei nº 278, de 23.2.1967, informamos ainda à Casa da Moeda que o Egrégio Conselho Monetário Nacional, em sessão de 9.3.67, resolveu alterar o disposto nos itens II, letra g e III, letra d, das especificações aprovadas em sessão de 25.6.66, e objeto do nosso expediente MECIR-66/781, de 30.6.66, àquela Autarquia, as quais passarão a ter a seguinte redação, prevalecendo, portanto, essas alterações, para tôdas as cédulas, ou seja, Cr$1,00 - Cr$5,00 - Cr$10,00 -Cr$50,00 e Cr$100,00:

"II - Anverso - g) dístico : Banco Central do Brasil -
III - Reverso - d) dístico : Banco Central do Brasil "

64. Ainda na mesma sessão, o referido Conselho resolveu alterar o item III, Reverso - letra a - que passou a ter a seguinte redação; mantendo-se a efígie da República apenas para a cédula de Cr$1,00:

"III - Reverso -a) respeitado o local da filigrana, elementos iconográficos, como a seguir:

a) Cr$5,00 - quadro atribuído ao pintor Leandro Joaquim, pintado entre 1779 e 1790, representando uma vista monumental da entrada da cidade do Rio de Janeiro, atual Praça XV, vendo-se, em primeiro plano, o chafariz executado pelo Mestre Valentin;

b) Cr$10,00 - a escultura do profeta Daniel, do Aleijadinho, localizada no adro monumental do Santuário do Bom Jesus de Matozinhos, em Congonhas do Campo;

c) Cr$ 50,00 - quadro intitulado "Embarque de Café" , parte de um mural, de autoria de Cândido Portinari, existente no Salão Nobre do Palácio da Cultura (Ministério de Educação), no Rio de Janeiro;

- continua -

d) Cr$100,00 - Parlamento Nacional - representativo da arquitetura brasileira contemporânea e da nova capital.

65. Posteriormente, recebemos, da firma De La Rue Giori S. A., expediente GG 11, de 2.3.67, no qual nos encaminhava Relatório assinado pelo professor Marc A. Bischoff, documento êsse confeccionado a pedido daquela emprêsa, e concernente aos desenhos da cédula de Cr$ 1,00. Sua Senhoria, tecendo uma série de considerações de ordem técnica, discordou, em parte, de algumas das características aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional. Assim, examinando aquêle documento, tivemos oportunidade de, em expediente MECIR-67/1127, de 10.3.67, encaminhado à firma De La Rue Giori S.A., em Lausanne, na Suíça, analisar as ponderações do Prof. Bischoff, ponto por ponto, face à elevada importância - que lhe atribuíamos. Sem o intuito de prolongarmos a presente exposição, tomamos a liberdade de transcrever, abaixo, parte da análise que fizemos do relatório de Sua Senhoria, uma vez que julgamos da maior importância as considerações por nós expendidas, tôdas elas baseadas na técnica e na disposição da aprovação do assunto, pelo Egrégio Conselho Monetário Nacional:

"I - A N V E R S O

a) filigrana: estamos inteiramente de acôrdo com o ponto de vista exposto, esclarecendo que apenas a cédula de Cr$-1,00 terá filigrana contínua porque o papel, para ela, já havia sido encomendado antecipadamente pela nossa Casa da Moeda, de acôrdo, aliás, com o desenho fornecido por VV.SS. cujo não aproveitamento, por nós, é lamentado em sua carta. A filigrana contínua portanto não é idéia nossa, mas da própria De La Rue Giori S. A.

b) margem branca: a existência da faixa branca da filigrana exige um registro absoluto da impressão simultânea, nos dois lados - anverso e reverso - parecendo-nos portanto que o aspécto de segurança, defendido pelo Prof. Bischoff, no caso, sofreu simples transposição de local, porém permaneceu intacto. A margem branca, aliás, vem sendo inteiramente abandonada por

- continua -

grande número de países que recentemente fabricaram novas matrizes para suas cédulas, como é o caso, entre outros, da Inglaterra, Australia, Guiana, Finlândia, Portugal, Congo, Israel, Polônia e Tanzânia, que desprezaram êsse elemento de segurança. Aliás, a nova série de cédulas da Inglaterra, como a nossa, utiliza o sistema de fundo de segurança contínuo, correspondendo o corte superior horizontal, de uma cédula, ao corte horizontal, de outra, do mesmo valor.

c) conjunto da composição: trata-se de uma observação de caráter estritamente plástico, sem ligação direta com a especialidade do professor Bischoff. Entretanto, achamos válido seu ponto-de-vista e acreditamos que nossos projetos satisfazem plenamente os requisitos exigidos. Sem demasiado afastamento da idéia original, a complexidade aludida poderá ser obtida. Aliás, foi iniciado seu processo de obtenção, na faixa central, no fundo de segurança em "simultan" e nas bandeiras, com a participação do Sr. Aloísio Magalhães, tarefa essa que, inexplicàvelmente, foi interrompida, após seu regresso ao Brasil. Quanto ao equilíbrio artístico, ponto-de-vista rigorosamente plástico, êste Banco, através de uma comissão de professôres de arte, de gabarito internacional classificou os desenhos como inteiramente dentro dos mais elevados padrões estéticos e, o que é importante, seguindo os conceitos da moderna técnica de comunicação visual. Infelizmente o Prof. Bischoff não teve oportunidade de ver a linha completa das cinco cédulas, caso contrário teria observado a existência de uma seqüência de modificações coerentes que facilitarão uma imediata identificação da cédula brasileira, mantendo-se um espírito comum que caracteriza o conjunto e lhe dá personalidade. O problema cultural do Brasil, como de resto, de cada país, tem peculiaridades que poderão escapar a um observador, quando visto de fora.

d) talho doce do anverso e reverso: no desenvolvimento da faixa central, em talho doce, está prevista a utilização do princípio combinado - linha negativa e linha positiva - a que se refere o Prof. Bischoff. Entretanto, como já nos referimos ante

- continua -

riormente, o trabalho de adaptação foi interrompido e, sem a participação do artista Aloísio Magalhães, foram introduzidas modificações substanciais. Estamos inteiramente de acôrdo com a utilização dêsse excelente elemento de segurança e acreditamos possa o trabalho do seu aproveitamento em nossas cédulas ser reiniciado quando do retôrno a Milão do Prof. Aloísio Magalhães.

e) perfil do medalhão: comunicando inicialmente que o problema é restrito à cédula de Cr$1,00, já que os "portraits"das demais cédulas, exatamente as representativas dos maiores valôres, não estão em perfil, queremos esclarecer que êsse motivo foi igualmente impôsto pelo fato de já haver a nossa Casa da Moeda, antes da criação do Banco Central, encomendado o papel, de acôrdo , aliás, com o desenho confeccionado por VV.SS., conforme acima já nos referimos. Contendo aquêle papel a "efígie da República", em perfil, pelo princípio quase universal de que a figura em filigrana deve repetir a figura principal, em talho doce, fomos obrigados a aceitá-la, para fugir a maiores prejuízos de ordem financeira. Achamos oportuno repetir que, quando em liberdade de ação, ou seja, para as cédulas dos demais valôres, abandonamos as efígies de perfil.

f) rosácea em cruz: concordamos plenamente com o Prof. Bischoff quanto ao emprêgo dos "guilloches" nesse elemento, de tal forma que o desenhista brasileiro segue com instruções nossas no sentido de sua reformulação.

g) bandeira: a diversificação dos elementos gráficos componentes da bandeira já estava prevista por nós, para as cédulas dos demais valôres, pois também acreditamos que sua repetição não aproveita as condições de segurança exigidas para as cedulas.

II - R E V E R S O

a) faixa central em talho doce: repetimos as observações constantes do item d) Anverso.

b) medalhão: temos conhecimento da observação do Prof. Bischoff quanto à ocorrência da "gaufrage". Para evitá-lo é que foi decidido que seria dada preferência à impressão em talho doce

- continua -

profundo, no medalhão constituído pela "efígie da República", no anverso e que a gravação do reverso, contendo o edifício, seria feita em talho doce leve. A simetria dêsse elemento, conforme instruções que estamos remetendo à Casa da Moeda, não ocorrerá nas demais cédulas, pois os motivos escolhidos para substituí-lo, contêm abundante riqueza de recursos para gravação.

c) estátua barrôca: a estátua barrôca do profeta Daniel, de acôrdo com as instruções a que acima referimos, passará a se constituir em elemento principal do medalhão da cédula de Cr$10,00.

d) dísticos: também já estava prevista a modificação dos dísticos superpostos no anverso e reverso, enquadrada, aliás, nas mesmas instruções a que acima nos referimos e que, oportunamente, chegarão ao conhecimento de VV.SS. Quanto à simplicidade dos caracteres, queremos esclarecer que está fixada, na linha completa das cédulas, uma variação na espessura da haste de contôrno da letra, criando-se, assim, um pêso progressivo, do menor para o maior valor, sendo a variação, dentro da mesma cédula, feita pela ocorrência alternada de dísticos, em negativo e positivo, além da variação do tamanho.

e) impressão em simultan: prevalecem as observações feitas no item d) Anverso, acrescentando-se apenas que, não estando o Prof. Bischoff a par da utilização das côres, não poderá ter uma visão total do problema. Lembramos o exemplo da cédula de 20 francos, da própria Suíça, cuja solução, em muito se aproxima da pretendida para as cédulas brasileiras".

O assunto foi encaminhado à apreciação do Sr. Diretor ao qual estávamos subordinados, na época, capeando nosso expediente MECIR -67/1142, de 13.3.67, havendo Sua Excelência tomado conhecimento integral da matéria, conforme despacho de igual data, exarado no documento em questão.

66. Mantendo a linha de entrosamento com a Casa da Moeda, da qual não nos afastamos, encaminhamos, àquela Autarquia, cópia da carta já aludida, da firma De La Rue Giori S.A., do Relatório do Prof. Bischoff, também analisado, e, igualmente, de nosso expediente MECIR-67/1127, de 10.3.67, à emprêsa, já considerado

32/92

- continua -

acima.

67. Isto pôsto, Sr. Diretor apraz-nos consignar que vêm transcorrendo, normalmente, os trabalhos de gravação das matrizes, evidentemente passando pelas diversas fases ditadas por questões de ordem técnica, e, à proporção que se forem sucedendo os assuntos, disto daremos conhecimento a Vossa Excelência.

68. Cuidou esta Gerência, paralelamente às providências de caráter técnico-administrativo, aqui consignadas, de promover plano de divulgação da nova unidade monetária brasileira, levando-se em conta que esta é, na realidade, a primeira vez, em nosso País, que se leva a efeito mutação dessa natureza. Entendemos que a reforma monetária deverá ficar, o quanto antes, ao alcance de tôdas as classes sociais, havendo, para isso, necessidade de ampla campanha de divulgação, atentando-se, não só para o fato da imensa extensão territorial de nossa pátria, como, inclusive, para o importantíssimo fator de que ainda é muito grande o número de classes de pessoas pouco familiarizadas em assuntos desta natureza.

69: Assim é que, em expediente MECIR-66/1105, de 8.8.66, dizíamos ao excelentíssimo Senhor Presidente que, levando-se em conta não constituir-se o cruzeiro nôvo num produto comercial, de caráter lucrativo, dado seu consumo obrigatório e ausência de competidor na praça, não teria o responsável pelo seu lançamento, no caso o Banco Central do Brasil, de recorrer aos onerosos meios publicitários utilizados obrigatòriamente pelas emprêsas comerciais ou industriais, para obter colocação de seus artigos, no mercado consumidor. Julgávamos que o lançamento do cruzeiro nôvo exigia, apenas, a adoção de medidas preliminares comuns, objetivando facilitar o auxílio ao público, em sua correta utilização, implicando de fato no levantamento das dificuldades presumíveis que uma incorreta utilização pudesse trazer a êsse mesmo público, e, concomitantemente, fornecendo os meios de evitá-la, através de um Plano Nacional de Divulgação.

- continua -

70. Acreditávamos possuir o govêrno condições suficientes para executá-lo, não só por ser proprietário de volumosíssima rêde de meios publicitários, embora pràticamente desarticulada, como, também, face à natureza de utilidade pública e segurança nacional a que ficou vinculado o lançamento do cruzeiro nôvo, na própria letra do Decreto lei nº 1, de 13 11.65, que o instituiu. Levando-se em conta que as dificuldades, inegàvelmente, seriam, sobretudo, entre as classes média e proletária, de baixo nível de alfabetização, assim como: domésticas, trabalhadores rurais, trabalhadores braçais, urbanos, ou, ainda, donas de casa, o plano Nacional de Divulgação ser-lhes-ía objetivamente dirigido. Apresentamos, ao Excelentíssimo Senhor Presidente, em seguida, as linhas gerais de nosso planejamento, abrangendo os seguintes tópicos:

a) metas;
b) instrumentos de divulgação;
c) programa.

71. Entendendo oportuno consignar, na íntegra, o trabalho apresentado, transcrevêmos-lo, abaixo:

" PLANO NACIONAL DE DIVULGAÇÃO

1 - META VISADA: Remover as dificuldades na utilização do CRUZEIRO NÔVO; tais como:

a)- Operação aritmética de dividir um número por mil;
b)- pagamento com dinheiro antigo e recebimento do trôco em CRUZEIRO NÔVO;
c)- aproveitamento dos quebrados nos preços em cruzeiro antigo;
d)- fixação de valôres em moeda nova e pagamento em moeda antiga;
e)- possibilidade de ser apôsto o carimbo de NCr$ 10, numa cédula de Cr$ 10 ou Cr$ 100;
f)- preenchimento de cheques, ordens de pagamento, duplicatas, promissórias e confecção de contratos e escrituras;
g)- corrida aos bancos para trocar cédulas antigas pelas carimbadas, por desconhecimento do valor monetário das primeiras;

- continua -

BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DO BRASIL

MECIR-67/1958 continuação fls.51

h) - receio de que NCr$ provoque aumento nos preços das mercadorias;

i) - retensão das cédulas de Cr$ 1, Cr$ 2 e Cr$ 5, pela rêde bancária, por falta de esclarecimentos;

II - INSTRUMENTOS DE DIVULGAÇÃO

a) - Pequena "Cartilha do Cruzeiro nôvo" (10 a 15 páginas), em têrmos de pedagogia infantil, com ilustraçoes em preto e branço, tipo caricatura, em linguagem simples e didática. Tiragem: de 5 a 10 milhoes de exemplares. Impressão: Imprensa Nacional, Casa da Moeda, Ministerio da Educação e Cultura ou Editôra particular (tomada de preço)

b) - Filme de cinco minutos, com gráficos e desenhos e texto elucidativo; Confecção: Agencia Nacional, Instituto Nacional do Cinema Educativo(MEC) ou empresa particular (tomada de preços); Distribuição: empresas distribuidoras particulares;

c) - Slides ilustrativos para TV, com "slogans" de alguns segundos de duração, com dizeres didáticos. Confecção: empresa de publicidade: Distribuição: diretamente pelo Governo, atraves do CONTEL.

d) - Spots para emissoras de rádio, repetindo os textos do item anterior; Distribuição: idem;

e) - Notas para a imprensa, em forma de noticiário do Banco Central, contendo entrevistas de autoridades monetárias e tecnicos. Execução: Subchefia da Presidencia - Setor Representativo;

f) - Cartaz de parede com a tabela de conversão;

g) - Tabela de bolso, em plástico

h) - Comunicado do MECIR determinando as normas que regularão a circulação do NCr$;

i) - Ofícios às Associações Comerciais;

j) - Ofício ao Banco do Brasil S.A.

K) - Circular aos Bancos.

III - PROGRAMA DE DIVULGAÇÃO

a) - Trinta dias antes do lançamento

1 - Início da distribuição da pequena " Cartilha do CRUZEIRO NÔVO", nas escolas, fábricas, trens suburbanos, super-mercados, prefeituras municipais, igrejas, bancos e jornais;

- continua -

BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DO BRASIL

2 - Início da remessa aos jornais, rádios e televisões das notas de imprensa;

3 - Remessa do Ofício ao Banco do Brasil S.A.

4 - Remessa da Circular às Associações Comerciais;

5 - Remessa da Circular aos bancos;

b) - Na véspera do lançamento:

1 - palestra do Dr. Denio Nogueira, à noite, numa cadeia de emissôras de rádio e televisão, através da Agência Nacional;

c) - No dia do lançamento:

1 - A palestra de véspera do Presidente do Banco Central será divulgada automaticamente, neste dia, por tôda a imprensa do País;

2 - Início do lançamento, pela TV, dos "slogans" e "slides" ilustrativos, no intervalo de cada programa;

3 - Início da projeção dos filmes ilustrativos;

4 - Distribuição dos cartazes de parede e tabelas de bolso;

5 - Comunicado da MECIR nos jornais.

Sua Excelência, tomando conhecimento do trabalho, determinou, em seu despacho de 29.8.66, entre outras considerações, que o plano de divulgação fôsse preparado em sigilo, no que factível, devendo ser colocado em prática simultâneamente com o início efetivo da troca do sistema monetário. Em expediente MECIR-66/1148, de 17.8.66, encaminhamos ao Excelentíssimo Senhor Diretor Casimiro A. Ribeiro cópia de nosso trabalho endereçado ao Sr. Presidente, destacando o caráter da imprescindibilidade do início imediato da execução, no que coubesse, ressaltando o exemplo da França, que havia passado, recentemente, por idêntica experiência, e cujos técnicos — conforme puderam sentir nossos representantes, que, há pouco, haviam efetuado estudos sôbre o meio circulante, naquele País - lamentam, ainda, a exiguidade de tempo que lhes foi reservada para a adoção das medidas de caráter educativo, junto à opinião pública francesa, falhas essas cujos efeitos ainda se fazem sentir.

- continua -

72. Assim, em face ao despacho de Sua Excelência, adotamos, no que cabia, uma série de providências junto a diversas emprêsas especializadas, mantendo absoluto sigilo em tôrno do verdadeiro significado do tema. Consultamos diversas emprêsas, tais como Artes Gráficas Gomes de Souza, Emprêsa Jornalística Brasileira S.A., Bloch Editora, Emprêsa Gráfica O Cruzeiro, Livraria José Olympio Editora S.A., assim como a Imprensa Nacional, Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão, etc. O Sr. Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações nos prometeu determinaria àquele Órgão a projeção de "slides", por nós mandados confeccionar, e em todos os intervalos de programa, nas 47 estações de televisão do País, durante 15 dias, a partir da data fixada por êste Banco. A leitura de "spots", em tôdas as estações de rádio do País, foi, igualmente, compromisso assumido pelo Conselho Nacional de Telecomunicações, não acarretando quaisquer despesas ao Banco, a não ser as concernentes à impressão. Examinamos propostas das firmas Artes Gráficas Palmeiras S.A., Promograf-Impressos Ltda., Indústria Gráfica Mauá S.A., Sinal Propaganda-Arcindo Madeira & Cia. Ltda., Hagaplast - Produtos Plásticos Ltda. e Fábricas Fontana S.A., relativamente à confecção de " calendários", "tabelinhas", "displays" e "escudos".

73. Levando-se em conta que, nos têrmos do despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente, acima considerado, não poderíamos revelar, às emprêsas com as quais mantivemos os contactos necessários à confecção dos trabalhos, do que, na realidade, se tratava, sòmente após o advento do Decreto 60.190, pudemos, efetivamente, entrar na parte executiva de algumas das ramificações do plano. Isto pôsto, como conclusão dos entendimentos efetivos com as emprêsas, estamos, sòmente agora, repetimos, em condições de apresentar parte da divulgação a que nos referimos.

74. Imediatamente após a promulgação do Decreto nº 60.190, executamos a parte inicial do plano aprovado, e que constou da projeção de 18 "slides", em 33 estações de televisão; da leitura

- continua -

de 10 "spots" diferentes, em cêrca de 2.000 emissôras de rádio, graças ao trabalho de relações públicas efetuado por esta Gerência, com a colaboração do Conselho Nacional de Telecomunicações. Tendo em vista, entretanto, o prosseguimento da campanha, em sua parte mais estável e de maior penetração, incluindo a confecção de "displays", "cartazes de parede", "tabelinha de bolso" e "escudos" para veículos, cujos "layouts" se encontravam prontos , mas levando-se em conta que os preços de fabricação se situavam entre despesas legalmente sujeitas a concorrência pública, julgou por bem o Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, por solicitação dêste Banco, enviar, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a "Exposição de Motivos" nº 145, de 24.2.67, em que propunha a dispensa de licitação, para despesas dessa natureza, por parte dêste Estabelecimento, no que foi atendido, de acôrdo com despacho presidencial de igual data. O Egrégio Conselho Monetário Nacional, em sessão de 8.2.67, autorizou a realização das despesas provenientes da divulgação do cruzeiro nôvo. Para conhecimento de Vossa Excelência, devemos mencionar ser a seguinte a composição do quadro final de parte do material de propaganda a que nos estamos referindo:

a) 1.000.000 de tabelinhas de bôlso, envernizadas;
b) 10.000 "displays"
c) 500.000 cartazes de paredes;
d) 100.000 escudos de plástico, para veículos.

O Excelentíssimo Senhor Diretor Casimiro A. Ribeiro, em despacho de 6.3.67, exarado em nosso expediente MECIR-67/543, de 2.3.67, deferiu as despesas da confecção dêsse material, encaminhando o assunto à consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente, que, igualmente, concordou com os gastos de que se trata, em despacho de 8.3.67.

75. Posteriormente, em expediente MECIR-67/1231, de 22.3.67, demos ciência ao Excelentíssimo Sr. Diretor Casimiro A Ribeiro do plano de distribuição nacional do material de divulgação

- continua -

BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DO BRASIL

do cruzeiro nôvo. Notificamos Sua Excelência, inclusive, de que essa distribuição atentava para o critério de divisão proporcional à densidade demográfica das diversas regiões abrangidas por nossas Delegacias. Assim, é a seguinte a distribuição do material:

Regiões	Tabelinhas	Displays	Cartazes de Parede	Escudos	Cartilhas
Guanabara	102.500	1.434	49.200	6.600	528.200
Brasília	3.000	50	1.400	190	15.300
1ª Região	30.600	100	14.900	1.990	161.400
2ª Região	84.300	135	40.600	5.460	435.500
3ª Região	93.500	303	44.800	6.120	480.500
4ª Região	75.400	522	36.300	4.880	390.000
5ª Região	142.300	1,410	68.300	9.190	733.000
7ª Região	175.100	3.184	84.100	11.310	902.000
8ª Região	94.600	1.205	45.400	6.100	487.000
9ª Região	64.700	657	31.000	4.160	333.000
TOTAIS	866.000	9.000	416.000	56.000	4.465.900

76. Dentro do plano prèviamente traçado, entramos em entendimentos com várias emprêsas cinematográficas, relativamente à confecção de documentários educativos. Assim é que expedimos correspondências a "Produções Carlos Niemeyer Filmes Ltda", - "Jean Manzon - Produções Cinematográficas S.A.", "Romain Lesage - Produções Cinematográficas Ltda"., "Persin, Perrin - Produções Cinematográficas Ltda"., "Organizações Cinematográficas I. Rozemberg" e "Armando Cavalcante de Albuquerque". De tôdas essas emprêsas, selecionamos apenas duas firmas, de acôrdo com a capacidade técnica, oferecendo-lhes subsídios para a apresentação do roteiro a ser seguido no documentário cinematográfico. Era oportuno observar que, no tocante à distribuição dos filmes, em que pese existir lei que determina a gratuidade da exibição, na prática, sem a espontânea e efetiva colaboração do distribuidor, essa distribuição, por falta de fiscalização no território nacio-

- continua -

nal, não atinge a 10% de suas possibilidades. Ainda sôbre êsse prisma, a Persin Perrin Produções pareceu-nos atender melhor a solução do problema, uma vez ter sido a única a apresentar carta compromisso da Atlântida S.A., a maior, e pràticamente única distribuídora nacional, com cêrca 1.500 de um total aproximado de 3.000 salas de projeção no País.

76. A respeito do assunto, demos ciência ao Excelentíssimo Senhor Diretor Casimiro A. Ribeiro, em expediente MECIR 67/1206, de 20.3.67. Naquele documento de serviço demonstrávamos o resultado da tomada de preços efetuada por esta Gerência, para a confecção de um documentário cinematográfico educativo, de 10 minutos, em côres, constituído de cenas ao vivo e gráficos ilustrativos sôbre o cruzeiro nôvo. Êsse documentário, incluídas 24 cópias em 35 mm. e a distribuição em cêrca de 1.400 salas de projeção, em todo o território nacional, no prazo de 7 dias, com a média de 4 sessões diárias e 400 expectadores por sessão, o que deveria atingir, aritmèticamente, cêrca de 15.280.000 pessoas, o que significa média de custo/homem de NCr$ 0,002, é inferior à média do custo/homem de NCr$ 0,004, obtida para as cartilhas. O Excelentíssimo Senhor Diretor manifestou-se, em despacho de 20.3.67, de acôrdo com nossa proposição, encaminhando-a, entretanto, à consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente. Sua Excelência proferiu, no documento em causa, o seguinte despacho:

> "Sugiro que se deva fornecer às emprêsas especializadas, apenas, a idéia da mensagem que se quer fazer chegar ao público. A concorrência deve partir da apresentação do roteiro e demais elementos essenciais à preparação do filme, inclusive custo total. Parece-me que o mais importante que o custo é o evitar-se que a apresentação do filme dê lugar a "chacotas". Quanto à distribuição, deve ela ser objeto de tomada de preços em separado, ou, se fôr possível, decorrente de entendimentos com quem de direito, para que a exibição seja obrigatória em todos os cinemas do país."

- continua -

77. Dando cumprimento ao despacho de Sua Excelência, procuramos entendimento pessoal com as duas emprêsas que se mostraram tècnicamente capacitadas à execução do trabalho. Convém assinalar que a emprêsa "Jean Manzon - Produções Cinematográficas", em carta nº 1108/67, de 31.3.67, manifestou sua opinião de só apresentar os trabalhos exigidos, após assinatura de contrato. Diversa foi a reação da firma "Persin Perrin", vivamente interessada em colhêr elementos informativos, encaminhando-nos, assim, roteiro rigorosamente dentro dos requisitos, apresentando-nos, mesmo, trabalho que reputamos bem apreciável. Assim, expusemos o assunto ao Excelentíssimo Senhor Presidente, em correspondência MECIR-67/1511, de 17.4.67. Já então o Excelentíssimo Senhor Presidente recém empossado exarou, no verso do citado documento de serviço, o seguinte despacho, datado de 26.4.67:

> "A matéria perdeu oportunidade, tendo em vista o tempo já decorrido e o que exigirá para o lançamento do filme, quando, certamente, o assunto já será do domínio público".

78. Finalmente, no que concerne a trabalhos de divulgação, merece registro mais acentuado a confecção da "Cartilha do Cruzeiro Nôvo, não só por seu volume, como pela penetração que deveria ter. Em expediente MECIR-67/1108, de 9.3.67, demos ciência ao Excelentíssimo Senhor Diretor Casimiro A. Ribeiro da conclusão a que chegamos, após a consulta a várias emprêsas, para a confecção das cartilhas. Inclinamo-nos pela entrega do serviço à Companhia Lithográfica Ypiranga, de São Paulo, em virtude de a emprêsa haver proposto além de melhores condições de papel em côres, preço significativamente inferior ao das demais. Assim é que, para uma edição de 5.000.000 de exemplares, o preço total apresentado foi de NCr$ 107.500,00, inclusive impôsto, sendo metade da entrega feita em São Paulo, e metade no Rio, para distribuição gratuita, em todo o território nacional. O Excelentíssimo

- continua -

Senhor Diretor, por despacho de 14.3.67, houve por bem concor - dar com nossa proposição, determinando, entretanto, fôsse a matéria submetida à consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente, que, igualmente, anuiu ao teor de nossa sugestão. Assim , foram os trabalhos encaminhados, em suas diversas fases, tendo esta Gerência o prazer de comunicar a Vossa Excelência que a "Cartilha do Cruzeiro Nôvo" já se encontra pronta, para distribui - ção.

79. Isto pôsto, Senhor Diretor, resumimos a situação objetiva da reforma do padrão monetário nacional, bem assim a composição futura de nossa linha monetária, nos têrmos da aprovação do Egrégio Conselho Monetário Nacional:

a) - 1a. fase - substituição das cédulas do padrão "cruzeiro", pelas portadoras das características das duas unidades, ou seja, "Cruzeiro" (moeda antiga) e "Cruzeiro Nôvo" (moeda atual);

b) - 2a. fase - substituição das cédulas reimpressas com as características do cruzeiro nôvo, pelas cédulas do definitivo padrão monetário nacional, ou seja, o "cruzeiro", nos têrmos do artigo 6º do Decreto nº 60190, de 8.2.1967, e a serem confeccionadas pela Casa da Moeda. As matrizes das cédulas definitivas, como exposto, estão sendo gravadas em Milão, Itália. Os prazos necessários para o recebimento dessas matrizes, de acôrdo com os contratos assinados pela Casa da Moeda, com a firma De La Rue Giori S.A., de Lausanne, publicados nos Diários Oficiais de 31.11.1966 e 27.1.1967, indicam as datas prováveis do início das experiências que a Casa da Moeda terá de efetuar, antes de colocar, em linha de produção, a fabricação das cédulas definitivas. Êsses prazos, são os a seguir discriminados:

-continua-

valor unitário	data do recebimento das matrizes	período de experiência	Início da fabricação
1,00	nov./67	3 meses	fev./68
5,00	nov./68	3 meses	fev./69
10,00	set./69	3 meses	dez./69
50,00	mar./70	3 meses	jun./70

Quanto às cédulas de Cr$ 100,00, ainda não fomos informados de assinaturas de contratos para a confecção de matrizes, por parte da Casa da Moeda. Nada obstante, devemos esclarecer que as características dessas cédulas já estão determinadas e os desenhos respectivos em poder do Centro de Gravação, da firma De La Rue Giori S.A.;

c) - as moedas metálicas, lançadas em circulação até a vigência do cruzeiro nôvo, serão desamoedadas pelo Banco Central e seu poder aquisitivo cessará após transcorridos 12 meses da data referida no artigo 5º do Decreto nº 60190, de 8.2.1967, ou seja, 12 meses, a partir de 13.2.1967.

80. O meio circulante brasileiro passará, assim, concluída a substituição total das cédulas do cruzeiro nôvo, pelas definitivas, a possuir a seguinte linha de moeda papel: Cr$ 1,00; Cr$ 5,00; Cr$ 10,00; Cr$ 50,00; Cr$ 100,00. A linha de moedas metálicas, também a serem fabricadas pela Casa da Moeda, assim se comporá: Cr$ 0,01; Cr$ 0,02; Cr$ 0,05; Cr$ 0,10; Cr$ 0,20; - Cr$ 0,50 e Cr$ 1,00. Estamos prevendo o lançamento dessas moedas para um ano após a vigência do cruzeiro nôvo, quando, então, já terão perdido o valor as moedas atualmente em circulação, nos têrmos do exposto imediatamente acima. O Egrégio Conselho Monetário Nacional, em sessão de 16.2.1966, aprovou as

- continua -

características das moedas a serem colocadas pròximamente em circulação, e que são as seguintes:

BORDO:

Liso, para os valôres de 1 - 2 - 5 centavos;
Serrilhado, para os valôres de 10 e 20 centavos;
Liso, com a inscrição "Ordem e Progresso", em alto ou baixo relêvo, para os valôres de 50 centavos e 1 cruzeiro.

ANVERSO:

Para todos os valôres, a efígie da República. Acompanhando a orla, que deverá ser totalmente lisa, à esquerda, a inscrição "República dos Estados Unidos do Brasil". Sob a inscrição, 22 estrêlas, em paralelo, e uma, com maior destaque, simbolizando o Distrito Federal.

REVERSO:

a) - para as de 1 - 2 - 5 centavos - algarismo indicativo do valor, encimando a palavra "centavo" ou "centavos". No exergo, a inscrição da era (1966);

b) - para as de 10 centavos - representação numérica do valor, encimando a palavra "centavos". À esquerda, corte de altos fornos, representando a indústria siderúrgica. No exergo, encimada por uma composição de ramos de café, a inscrição da era (1966);

c) - para as de 20 centavos - representação numérica do valor, encimando a palavra "centavos". À esquerda, tôrre de petróleo, representando a indústria petrolífera. No exergo, encimada por uma composição de ramos de café, a inscrição da era (1966);

d) - para as de 50 centavos - representação numérica do valor, encimando a palavra "centavos". À esquerda, motivo representando a indústria naval. No exer

- continua -

go, encimada por uma composição de ramos de café, a inscrição da era (1966);

e) - para as de 1 cruzeiro - representação numérica do valor, encimando a palavra "cruzeiro". À esquerda, um ramo de café, estilizado, simbolizando a agricultura. No exergo, a inscrição da era (1966).

DIÂMETRO:

Os diâmetros serão, respectivamente, em ordem ascendente de valor, de 17 - 19 - 21 - 23 - 25 - 27 e 29 milímetros.

ESPESSURA:

As espessuras serão de 1,5 milímetros para os valôres de 1 - 2 - 5 - 10 centavos; de 1,8 milímetros, para os de 20 centavos e de 2,00 milímetros, para os de 50 centavos e de 1 cruzeiro.

LIGA:

a) - de aço inoxidável, para as de 1 - 2 - 5 centavos;
b) - de cuproníquel, para as de 10 e 20 centavos.

NOTA - é evidente que a inscrição da era, mencionada acima, isto é - 1966 - ficou prejudicada, uma vez que o advento do "cruzeiro nôvo" se deu aos 13.2.1967, havendo êste Banco comunicado, à Casa da Moeda, em ofício MECIR 66/1627, de 17.11.1966, deveria ser observada a inscrição do ano - 1967 - para os valôres de Cr$ 0,01; Cr$ 0,02; Cr$ 0,05; Cr$ 0,10 e Cr$ 0,20. Referentemente à inscrição e painel do anverso, foi o assunto definido, como exposto, em nosso expediente MECIR 67/1078, de 7.3.1967, à Casa da Moeda, isto é, substituição pelo dístico "Brasil"; uma estrêla e a "rosa dos ventos", de conformidade, aliás, com o modêlo encaminhado a êste Banco, pela Autarquia. No que concerne à liga dos valôres de 50 centavos e de 1 cruzeiro, a Casa da Moeda selecionou, em princípio, de acôrdo com esta Gerência, o níquel-

- continua -

puro como componente metálico mais apropriado, conforme, aliás, demos conhecimento a Vossa Excelência, em expediente MECIR - 67/1965, de 13 de junho corrente. Entretanto, a decisão final está dependendo de testes mecânicos sôbre a cunhagem dêsse metal, incluindo a realização de provas de gravação na borda.

81. Estas são, Senhor Diretor, as considerações que entendemos oportuno consignar, num exame retrospectivo dos trabalhos que culminaram na reforma do padrão monetário nacional. Independentemente de tudo quanto foi feito, contando-se — é imperioso consignar-se — com o inestimável apoio da Alta Administração do Banco, muito, ainda, se terá de fazer, a fim de que o meio circulante brasileiro possa ombrear-se ao dos centros mais adiantados, uma vez que, em última análise, exprime o estágio da cultura e tradições de seu povo. Vossa Excelência não desconhece que o meio circulante brasileiro é dos mais volumosos de todo o mundo, e, inclusive, pelos parcos recursos de que dispunham os que nos antecederam, ainda carente de limpeza, saneamento e correção de distorções. Assim, justamente na atual conjuntura, com o advento da nova unidade monetária, estamos numa fase de transição, em que saímos do período de planificação, para o executivo, exatamente o mais dispendioso.

82. Concluindo, estamos certos de que, sòmente com o apoio de Vossa Excelência, e da Excelentíssima Diretoria, poderemos atingir a meta a que todos nós nos propusemos, isto é, a de fazer o meio circulante brasileiro autêntico cartão de visitas do nosso País.

À superior consideração de Vossa Excelência.

cbg/jls/mf.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Gerência do Meio Circulante

CELSO DE LIMA E SILVA
Gerente

DEMONSTRATIVO DO CONSUMO DE CÉDULAS E MOEDAS METÁLICAS
NO PERÍODO DE 1.4.65 a 20.6.67

VALOR UNITÁRIO	RECEBIDO DA CAIXA DE AMORTIZAÇÃO EM 31.03.65	RECEBIDO DOS FABRICANTES	T O T A L		SALDO EM 20.6.67		CONSUMO PERÍODO DE 1.4.65 a 20.6.67	
			QUANTIDADE	VR. CORRESP.	QUANTIDADE	VR. CORRESP.	QUANTIDADE	VR. CORRESP.
0,0001	-	-	-	-	-	-	-	-
0,0002	6.000	-	6.000	1,20	-	-	6.000	1,20
0,0005	-	-	-	-	-	-	-	-
0,001	-	-	-	-	-	-	-	-
0,002	-	-	-	-	-	-	-	-
0,005	18.412.538	55.200.000	73.612.538	368.062,69	-	-	73.612.538	368.062,69
0,01	-	146.057.000	146.057.000 a	1.460.570,00	53.719.856	537.198,56	92.337.144	923.371,44
0,02	-	52.026.000	52.026.000 b	1.040.520,00	-	-	52.026.000	1.040.520,00
0,05	-	138.213.000	138.213.000 c	6.910.650,00	40.505.641	2.025.282,05	97.707.359	4.885.367,95
0,10	19.235.068	110.000.000	129.235.068	12.923.506,80	34.057.410	3.405.741,00	95.177.658	9.517.765,80
0,20	31.841.821	-	31.841.821	6.368.364,20	-	-	31.841.821	6.368.364,20
0,50	12.344.000	90.000.000	102.344.000	51.172.000,00	78.306.608	39.153.304,00	24.037.392	12.018.696,00
1,00	43.933.803	95.500.000	139.433.803	139.433.803,00	85.958.975	85.958.975,00	53.474.828	53.474.828,00
5,00	102.184.000	230.000.000	332.184.000	1.660.920.000,00	106.160.138 d	530.800.690,00	226.023.862	1.130.119.310,00
10,00	-	70.000.000	70.000.000	700.000.000,00	33.714.000 d	+ 337.140.000,00	36.286.000	362.860.000,00
SUBTOTAL	227.957.230	986.996.000	1.214.953.230	2.580.597.477,89	432.422.628	999.021.190,61	782.530.602	1.581.576.287,28
	Cédulas dilaceradas de diversos valôres estocadas a incinerar ...				88.623.426	70.903.563,35		
	Moedas metálicas estocadas a desamoedar				2.294.500	27.208,91		
T O T A L	227.957.230	986.996.000	1.214.953.230	2.580.597.477,89	523.340.554	1.069.951.962,87	691.012.577	1.510.645.515,02

a) Incluídas 46.057.000 moedas metálicas recebidas da Casa da Moeda
b) Idem 52.026.000 idem, idem
c) Idem 28.213.000 idem, idem
d) 15.100.000 cédulas de Cr$ 10,000 e 9.800.000 cédulas de NCr$ 5,00 em custódia no Banco do Brasil S.A., as quais já se encontram em circulação, por troca com outros valôres.

(PROJETO)

DECRETO-LEI

.....

Art. 1º - A partir de 15 de julho de 1967, as Obrigações do Tesouro Nacional - tipo reajustável, poderão ser emitidas com cláusula de correção monetária estipulada expressamente na forma de percentual sôbre o respectivo índice, respeitadas as demais exigências, características e condições estabelecidas na lei.

Art. 2º - Ao Conselho Monetário Nacional compete fixar, com periodicidade não inferior a noventa (90) dias, o percentual de que trata o artigo anterior para os títulos emitidos a partir do mês subseqüente à decisão.

Art. 3º - O percentual de que tratam os artigos precedentes será fixado de modo tal que o produto da correção monetária mais o da taxa de juros aplicadas aos papéis se situe em tôrno da taxa média de juros de mercado.

Art. 4º - Poderá o Conselho Monetário Nacional autorizar que, a partir de 15 de julho de 1967, as Obrigações do Tesouro Nacional - tipo reajustável, emitidas em conformidade com êste Decreto-lei, contenham garantia complementar, outorgada pelo Tesouro Nacional, que assegure ao tomador, por ocasião dos devidos resgates, rendimento líquido não inferior ao equivalente a determinada taxa anual de juros.

Art. 5º - Êste Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

A N E X O

MINUTA

PORTARIA MINISTERIAL

O MINISTRO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º, do artº 1º, da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, combinado com os artigos 19 e 38, e seus parágrafos, do Decreto nº 54.252, de 3 de setembro de 1964, tendo em vista que o Conselho Monetário Nacional, considerando ser necessária a execução de sua política econômico-financeira, bem como prevenir uma possível concorrência, sem dúvida prejudicial aos interêsses do País, entre as referidas Obrigações e os papéis privados, com características idênticas a êsses títulos, que são imprescindíveis à formação de um mercado de capitais a médio e longo prazo, decidiu, em sessão de fixar as taxas máximas de juros das Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável, em 4%, 5% e 7% a.a., para os prazos de 1, 2 e 5 anos, respectivamente,

R E S O L V E

I - Revogar as Portarias nºs. GB-110 e GB-8, de 31.3.66 e 10.1.67, respectivamente, e o Aviso Ministerial nº 56, de 21.9.66, suspendendo em decorrência a emissão, colocação de Obrigações do Tesouro de prazos de resgate de 1 ano, taxa de juros de 6% a.a., 2 anos, 8% a.a., 5 anos, 10% a.a. e a permuta a que se refere a alínea II, da Portaria nº GB-8 antes mencionada.

II - Autorizar a emissão e colocação de Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável, observadas as seguintes condições:

a - Obrigações de prazo de resgate de 1 ano

taxa de juros: 4% ao ano;

pagamento de juros: anual;

valor nominal: reajustado mensalmente segundo os índices da Comissão Liquidante do Conselho Nacional de Economia, sendo que o valor nominal atualizado no primeiro mês de cada trimestre civil será o mesmo a que se refere o § 1º do artigo 5º, do Decreto nº 54 252, de 3.9.64, e para os demais o valor declarado em Portaria na primeira quinzena do mês anterior, desprezadas as frações de centavos de cruzeiro nôvo;

modalidade: ao portador e nominativa-endossável; e

corretagem pela colocação: não poderá exceder a 1,5% sôbre o valor subscrito.

b - Obrigações de prazo de resgate de 2 anos

taxa de juros: 5% ao ano;

pagamento de juros: semestral;

valor nominal: o reajustado mensalmente da mesma forma que as de prazo de 1 ano;

modalidade: ao portador e nominativa endossável; e

corretagem pela colocação: não poderá exceder a 3 % sôbre o valor subscrito.

c - Obrigações de prazo de resgate de 5 anos

taxa de juros: 7% ao ano;

pagamento de juros: semestral;

valor nominal: reajustado trimestralmente segundo os índices da Comissão Liquidante do Conselho Nacional de Economia, desprezadas as frações de centavos de cruzeiro nôvo;

modalidade: ao portador e nominativa endossável; e

corretagem pela colocação: 4% sôbre o valor subscrito.

III - Permitir que os portadores de Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável, das modalidades nominativa - -endossável e ao portador, quando dos respectivos resgates, possam optar pela reaplicação total ou parcial do produto da liquidação — valor do resgate acrescido dos juros — na subscrição dêsses títulos de prazo de resgate de 1 ou 2 anos, observadas as condições a seguir fixadas, revogando, em conseqüência, a Portaria nº GB-125 de 31.3.67

a - reaplicação em Obrigações de prazo de resgate de 1 ano, juros de 4% ao ano, pagáveis anualmente:

- preço de aquisição - o valor nominal reajustado vigorante no mês imediatamente anterior ao da reaplicação; e

- juros e prazo - contados a partir do mês anterior ao da reaplicação;

b - reaplicação em Obrigações de prazo de resgate de 2 anos, juros de 5% ao ano, pagáveis semestralmente:

preço de aquisição - o valor nominal reajustado vigorante no mês imediatamente anterior ao da reaplicação; e

juros e prazo - contados a partir do segundo mês anterior ao da reaplicação.

As corretagens a serem pagas aos agentes intermediários pelas reaplicações acima serão as mesmas que as devidas pelo serviço de colocação referidas nesta Portaria, observados os respectivos prazos.

As Obrigações de que trata esta Portaria, que se vencerem até 17 de maio de 1969, gozarão dos benefícios de resgate segundo a variação do cruzeiro no mercado de câmbio manual, na forma do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 7, de 13.5.66 e as de prazo de 2 a 5 anos poderão ser utilizadas para efeito de abatimento da renda bruta, de que trata o artigo 56, da Lei nº 4.728, de 14.7.65, regulamentado pelo Decreto nº 59 560, de 14.11.66, assim como para caução, fiança ou depósito para recursos, nos têrmos do Decreto nº 57 458, de 20.12.65.

A colocação das referidas Obrigações poderá ser efetuada diretamente junto ao público, através dos seguintes, ou por outros meios que forem julgados convenientes:

- Banco do Brasil S.A.;
- Caixas Econômicas Federais, em suas jurisdições;
- Corretores Oficiais de Fundos Públicos;
- Sociedades Corretoras, membro das Bôlsas de Valôres;
- Estabelecimentos Bancários, Casas de Câmbio, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos, legalmente habilitados a funcionar no País.

As corretagens pela prestação do serviço de colocação das Obrigações de que trata esta Portaria serão pagas aos intermediários pelo Banco do Brasil S.A., a débito do Tesouro Nacional.

As disposições da presente Portaria aplicam-se apenas às subscrições voluntárias e às concernentes a opção dos depositantes, quando do levantamento dos depósitos a prazo fixo, a que se referem os artigos 4º e 2º dos Decretos-Leis nºs. 1 e 7, de 13.11.65 e 13.5.66, respectivamente, não se estendendo às subscrições para efeito de atendimento compulsório de disposições legais ou como alternativas de pagamento de impostos (Correção Monetária do Ativo Imobilizado ou Lucro Imobiliário).

---- ooOoo ----